

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA (ALGARVE)

ATA N.º 5/2024

Da reunião Ordinária da Câmara Municipal de Lagoa, realizada no dia **20 de fevereiro de 2024**.

Aos **vinte** dias do mês de **fevereiro** de **dois mil e vinte e quatro**, nesta cidade de Lagoa, Edifício dos Paços do Concelho e Sala das Reuniões da Câmara Municipal, reuniram-se em pública reunião ordinária os membros da mesma Câmara, Excelentíssimos Senhores:-----

Vereadores: Ana Cristina Tiago Martins, que assumiu a Presidência, Francisco José Malveiro Martins, , Ruben Patrício Infante Palma, Mário José Costa Vieira, e Mário Fernando Rodrigues Guerreiro.-----

Reconhecendo-se que a Câmara Municipal estava reunida em número legal suficiente para poder deliberar, foi pelo Excelentíssimo Presidente declarada aberta a reunião, pelas **9.30 horas**, tendo a Câmara passado a ocupar-se do seguinte:

Justificação de faltas: - A Câmara deliberou, por unanimidade, considerar como justificada a falta do Sr. Presidente **Luís António Alves da Encarnação**, e da Sra. Vice-Presidente **Anabela Simão Correia Rocha** que por motivo de força maior se encontra impossibilitado de comparecer à presente reunião.-----

Assinatura da ata da reunião anterior: Tendo-se procedido à leitura da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no passado dia **seis** a qual já havia sido aprovada em minuta no final daquela reunião, foi a mesma assinada. -----

Ata da presente reunião: - A Câmara deliberou, por unanimidade, que a ata da presente reunião fosse aprovada no final, em minuta. -----

Finanças municipais: Foi presente o resumo diário de tesouraria de movimento de fundos, respeitante ao dia **dezanove de fevereiro**, que acusava um saldo de **trinta milhões cento e dezasseis mil quatrocentos sessenta e sete euros e quarenta e quatro cêntimos**, no qual está compreendida a importância de **vinte e sete milhões quinhentos setenta e um mil seiscentos noventa e dois euros e oitenta e seis cêntimos**, referente a operações orçamentais e **dois milhões quinhentos quarenta e quatro mil setecentos setenta e quatro euros e cinquenta e oito cêntimos**, referente a operações não orçamentais. -----

A Câmara tomou conhecimento do referido resumo diário de tesouraria e saldos. -----

Período de antes da ordem do dia:

Pelo Sr. Vereador Mário Vieira foi presente seguinte recomendação:-----

“Venho apresentar ao restante executivo Municipal, na pessoa do seu Presidente uma recomendação com um conjunto de medidas, projetos e incentivos para uma melhor gestão da água, não qual se inclui o aproveitamento das águas residuais e pluviais. A saber:-----

1. Colocação de sistemas de controlo de rega dos jardins e espaços ajardinados da responsabilidade do Município (rega quando necessário e de preferência à noite por causa das perdas por evaporação durante o verão);-----
 2. Redução dos períodos de rega do Estádio Municipal da Bela-vista, e de preferência à noite para que os munícipes não percam pressão nas suas casas e de forma a que os esquentadores possam funcionar sem causar mais transtornos; -----
 3. Melhor aproveitamento das águas pluviais através do seu tratamento e envio para a rede de abastecimento; -----
 4. Reforço do aumento do investimento previsto em 2024, para acelerar a recuperação e substituição das condutas de abastecimento público.-----
 5. Construção de depósitos de águas para aproveitamento das águas pluviais;-----
 6. Reutilização das águas residuais;-----
 7. Construção de redes públicas de águas tratadas (residuais); -----
 8. implementação de regras para que os edifícios possuem sistemas de reutilização de águas e reaproveitamento; -----
 - 9- Forte campanha de sensibilização aos cidadãos e empresas para a utilização responsável da água;-----
 10. Atribuição de uma cota de consumo de água a cada ponto de entrega; -----
 11. Atribuição de Voucher's a cada ponto de entrega (Habitação e Comércio e Serviços), que baixe o consumo de água em 15%, relativamente a 2023; -----
 12. Instalação em todas as instalações públicas equipamentos que proporcionem a redução de consumo de água, nomeadamente nas instalações sanitárias; -----
 13. Implementação em todos os edifícios públicas que possuam condições para tal, de sistemas de tratamento de águas residuais para reutilização das águas para usos secundários (sanitários e regas).-----
 14. Regas dos campos de jogos municipais em períodos noturnos;-----
- Construção de depósitos de recolha de águas pluviais nos estádios municipais e em todas as instalações desportivos onde é possível para rega e uso sanitário. -----

Seguidamente o Sr. Vereador Mário Vieira apresentou uma proposta, a qual foi colocada à votação, e que é do seguinte teor:-----

"Proposta

Perante declarações do Presidente da AMAL, António Pina, sobre o aumento de 15% a 50%, no preço da água a partir do 2º Escalão, associado a um conjunto de medidas para a redução do consumo Venho propor ao restante executivo Municipal, na pessoa do seu Presidente que não seja adotada a medida proposta em sede da AMAL de penalização ao nível do preço da água a partir do 2º escalão. Pois o **COMBATE AO DESPERDÍCIO DA ÁGUA NÃO SE FAZ, PENALIZANDO OS CIDADÃOS E EMPRESAS!** -----

Considerando que há outras formas de reduzir o consumo excessivo e desperdícios, e o Município tem que dar exemplo, implementando medidas, projetos e incentivos para uma melhor gestão da água, não qual se inclui o aproveitamento das águas residuais e pluviais. -----

Os cidadãos e as empresas merecem essa confiança, pois são parte da solução, através da sua responsabilidade cívica, adotando e colaborando com as medidas que o Município têm a obrigação de apresentar".-----

A Câmara apreciando a proposta, deliberou por maioria com três votos contra dos Srs. Vereadores Ruben Palma, Mário Guerreiro e Ana Martins e com dois votos a favor do Sr. Vereador Francisco Martins e Mário Vieira reprovou a proposta com a ressalva de que já tinha sido informado pelo Sr. Presidente que era intenção de não fazer refletir o aumento de 15%.-----

ASSUNTOS DIVERSOS

Deliberação nº148

Atribuição de subsídio à Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve para reparação de viatura

Foi presente um e-mail da Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve, datado de 02.11.2023, solicitando apoio para fazer face às despesas com a reparação de viatura que utiliza nas suas deslocações e transporte de equipamento para as sessões de colheita de sangue e sensibilização.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e por proposta do Sr. Presidente, conceder à Associação de Dadores de Sangue do Barlavento do Algarve, subsídio no valor de 1.230.00€, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125034.-----

Deliberação nº 149

Atribuição de subsídio ao Centro de Apoio Social de Porches para Festa de Natal das Crianças

Foi presente um e-mail datado de 11.12.2023 do Centro de Apoio Social de Porches, remetendo orçamento para a realização da festa de Natal das crianças e solicitando apoio para fazer face ao pagamento das despesas inerentes à realização da mesma.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e por proposta do Sr. Presidente, conceder ao Centro de Apoio Social de Porches, subsídio no valor de 600,00 €, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125033.-----

Deliberação nº 150

Adiantamento de subsídio à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa por conta do protocolo 2024

Foi presente a informação nº 4087 da Secretária do Sr. Presidente, Ângela Carreira, a qual é do seguinte teor:-----

“A Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, detentora do corpo de Bombeiros de Lagoa, solicita ao Município de Lagoa um adiantamento no valor de 140.000,00€ (cento e quarenta mil euros) por conta do Protocolo a celebrar no ano de 2024, de forma a fazer face às dificuldades de ordem financeira que a associação atravessa, nomeadamente com os elementos do quadro de pessoal e todas as despesas inerentes ao funcionamento da Instituição.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade e atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e v) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, conceder à Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários de Lagoa, um adiantamento no valor de 140.000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125161. -----

Nesta deliberação não participou o Sr. Vereador Francisco Martins tendo-se declarado impedido.-----

Deliberação nº 151

Adiantamento ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira por conta do Protocolo de colaboração- 2024

Foi presente a informação nº 4664 de 15.02.2024 do Técnico Superior Mário Correia a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-lei nº 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei nº 50/2018, de 16 de agosto; -----

De acordo com o artigo 3º do referido Decreto-lei, é da competência dos órgãos municipais participar, no planeamento, investimento e gestão, em matéria de educação; -----

Estas competências são exercidas pela Câmara Municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, através dos órgãos próprios dos Agrupamentos de Escolas; -----

No âmbito da competência do Município, e mais concretamente no apoio à Gestão Escolar, a mesma é formalizada através de protocolo de colaboração com os Agrupamentos de Escolas. -----

Neste sentido, propõe-se a atribuição do valor de **40,000€ (quarenta mil euros)** como adiantamento a protocolo de colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira, de forma que este possa fazer face às despesas indispensáveis e inadiáveis para o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino. -----

Mais se informa que o protocolo se encontra em elaboração, aguardando-se informação para apuramento de valor final.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do n.º 1 do art. 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do art. 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira um adiantamento no valor de 40.000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o n.º 125218.-----

Deliberação n.º 152

Adiantamento ao Agrupamento de Escolas Rio Arade por conta do Protocolo de colaboração- 2024

Foi presente a informação n.º 4668 de 15.02.2024 do Técnico Superior Mário Correia a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, concretiza a transferência de competências para os órgãos municipais e das entidades intermunicipais no domínio da educação, ao abrigo dos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto; -----

De acordo com o artigo 3.º do referido Decreto-lei, é da competência dos órgãos municipais participar, no planeamento, investimento e gestão, em matéria de educação; -----

Estas competências são exercidas pela Câmara Municipal e devem respeitar o direito à igualdade de oportunidades de acesso e sucesso escolar; o cumprimento do currículo e orientações pedagógicas nacionais, a equidade territorial e a solidariedade intermunicipal e inter-regional no planeamento das ofertas educativas e formativas e a afetação dos recursos públicos, no quadro da correção de desigualdades

e assimetrias locais e regionais, bem como o respeito pela autonomia curricular e pedagógica dos agrupamentos de escolas, pela salvaguarda da autonomia pedagógica no exercício da atividade docente e pela gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, através dos órgãos próprios dos Agrupamentos de Escolas; -----

No âmbito da competência do Município, e mais concretamente no apoio à Gestão Escolar, a mesma é formalizada através de protocolo de colaboração com os Agrupamentos de Escolas. -----

Neste sentido, propõe-se a atribuição do valor de **40,000€ (quarenta mil euros)** como adiantamento a protocolo de colaboração a celebrar com o Agrupamento de Escolas Rio Arade, de forma que este possa fazer face às despesas indispensáveis e inadiáveis para o regular funcionamento dos estabelecimentos de ensino. -----

Mais se informa que o protocolo se encontra em elaboração, aguardando-se informação para apuramento de valor final”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto no alínea e) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, conceder ao Agrupamento de Escolas Rio Arade um adiantamento no valor de 40.000,00€, por conta do protocolo a celebrar no corrente ano, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125219.-----

Deliberação nº153

Pedido de certidão para autorização da transmissão do direito de superfície

Célia Maria Rodrigues Ramos

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 2572 da Coordenadora Técnica Teresa Oliveira, a qual é do seguinte teor:-----

“Analisado o pedido de certidão subscrito pela Sra. Célia Maria Rodrigues Ramos, em representação da proprietária sra. Sílvia Maria Pereira Rafael Costa, conforme Procuração anexa ao processo, registado nestes serviços sob o n.º 3227, em 25 do corrente mês, nos termos do qual é requerida emissão de certidão, de onde conste autorização para transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 89, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa, cumpre-me informar o seguinte: -----

A requerente vem solicitar, nos termos do disposto no artigo 1535.º do Código Civil, emissão de certidão de onde conste autorização para a transmissão do prédio urbano sito no Bairro CHE Lagoense, Lote 89, em Lagoa, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, a Paulo Jorge Martins dos Santos e Pedro Miguel Soares Lopes, pelo valor de 87.500,00 € (oitenta e sete mil e quinhentos euros), o qual foi construído em prédio urbano cedido pelo Município de Lagoa à Cooperativa CHE Lagoense, através de escritura celebrada em 18/10/1985; -----

AA

De acordo com o estipulado na escritura de cedência do direito de superfície sobre lotes de terreno situados em Vale de Cães, em Lagoa, à Cooperativa CHE Lagoense, C.R.L., celebrada em 18.10.1985, verifica-se que consta da mesma o de 70 anos, prorrogáveis, pela constituição do direito de superfície, em cumprimento do disposto no artigo 19.º e ss. do Decreto-Lei n.º 794/76, de 05 de novembro, não podendo, no prazo de 20 anos, os fogos serem transacionados inter-vivos entre os cooperadores seus detentores e terceiros, sejam estes cooperadores ou não e que em qualquer destes casos de alienação não poderá ser efetuada, sem autorização prévia da Câmara que, gozará sempre do direito de preferência, em primeiro grau; -----
Constata-se, ainda que, nos termos da supracitada escritura, a alienação dos fogos encontra-se dependente da prévia autorização da Câmara Municipal, a qual também goza do direito de preferência; -----

Face ao exposto e de acordo com o previsto nos artigos 1524.º e ss. do Código Civil, cumpre esclarecer que:

- a) O direito de superfície consiste na faculdade de construir ou manter, perpétua ou temporariamente, uma obra em terreno alheio, ou de nele fazer plantações, tratando-se de um direito transmissível por ato entre vivos ou por morte;-----
- b) O proprietário do solo goza do direito de preferência, na venda do prédio nele implantado.-----

Nestes termos, por um lado o ónus inalienabilidade constituído pelo prazo de 20 anos, o qual se encontra registado na inscrição AP. 34 de 1987/02/09 da respetiva Descrição Registo Predial, encontra-se, na presente data, prescrito, face ao decurso do tempo;-----

Nesta conformidade, verifica-se que a Câmara Municipal à luz do estabelecido na escritura de direito de superfície e do artigo 1535.º do Código Civil, detém a prerrogativa de:-----

1. Deliberar sobre a autorização, ou não, da venda do imóvel;-----
2. Deliberar sobre o exercício, ou não, da preferência, na qualidade de proprietário do solo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 25.º n.º 1 alínea i) do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, em conjugação com o disposto no art. 1535 do Código Civil, e na cláusula terceira da escritura de constituição do direito de superfície celebrada em 18.10.1985 e, ainda, com o disposto no art. 20.º n.ºs 3 e 4 do DL 794/76, de 5/11, em vigor à data da celebração da dita escritura, autorizar a pretensão dado que não pretende exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa.-----

Deliberação n.º 154

Pedido de licença especial de ruído

Aca/Smla - Nomad Bay Ace

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe (MGD n.º 4082 de 11.02.2024), solicitando licença especial de ruído ao abrigo do art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, para realização de obras de construção civil, no Nomad Bay Carvoeiro, Rua Vale de Milho, em Carvoeiro, nos dias 02, 09, 16, e 23 de março de 2024, no horário entre as 09.00 e as 17.00 horas.-----

Sobre o assunto, foi presente a informação n.º 3497, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3.º Grau, Bruno Gonçalves, na qual consta: -----

“3. Da análise realizada ao pedido em causa e à justificação apresentada, verifica-se que: -----
a. Para que a Licença Especial de Ruído possa ser emitida, deverão ser cumpridas as seguintes medidas de prevenção e redução do ruído provocado pela atividade autorizada: -----
1. Emissão da Licença Especial de Ruído apenas no horário entre as 09h e as 17h00 -----
2. Realização da atividade apenas no horário entre as 09h e as 17h00; -----
3. Minimizar ao máximo, a realização e duração das tarefas mais ruidosas durante o período abrangido pela licença, nomeadamente evitando a utilização de equipamentos mais ruidosos, de modo a minimizar o tempo de exposição das habitações existentes na envolvente do local onde decorre a atividade suscetível de produzir ruído nocivo ou incomodativo; -----
4. Cumprir integralmente as medidas de prevenção e redução de ruído propostas no seu requerimento; ---
b. Caso se verifiquem reclamações oriundas das habitações existentes na envolvente e relativas a ruído proveniente da atividade, que comprovem que as medidas acima referidas não foram respeitadas, a licença em causa deverá ser imediatamente suspensa; -----
Assim, verificados os pressupostos acima referidos, considera-se que a Licença Especial de Ruído solicitada poderá ser Deferida.”-----

A Câmara deliberou, por maioria com dois votos contra dos Srs. Vereadores Mário Vieira e Francisco Martins conceder, nos termos do disposto no art. 15º do DL 9/2007, de 17 de Janeiro (na redação em vigor), que aprovou o Regulamento Geral de Ruído, a licença especial de ruído para os dias e horário solicitado nas condições do parecer do Dirigente.-----

O Sr. Vereador Mário Vieira apresentou a seguinte declaração de voto:-----

“ O voto não é contra a execução de trabalhos na generalidade, mas sim contra a realização de trabalhos suscetíveis que possam incomodar os residentes que se encontram na sua maioria em período de descanso, e porque este pedido deve ser somente concedido em casos devidamente justificados e excecionais o que não aparenta ser o caso, o que leva a considerar, que o único objetivo é garantir junto da entidade licenciadora um conforto para realizar dentro da legalidade atividades ruidosas, fora do período normal de laboração. E isso não é aceitável, pois ao não ser um pedido excecional mas recorrente, está a ir contra o espírito da lei que é proteger as potenciais vitimas de atividades ruidosa, em períodos de descanso, como o é os sábados e os feriados. Por o exposto a posição só pode ser de um voto contra”.-----

Deliberação n º155

Pedido de pagamento faseado de dívida de água em execuções fiscais

Abel José Fernandes Montes

Foi presente um requerimento do signatário em epígrafe, (MGD nº 286 de 04.01.2024) solicitando autorização para proceder ao pagamento de dívida de faturas de água em execuções fiscais, no montante de

344,75 € em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o serviço de execuções fiscais prestou a seguinte informação: -----

“De acordo com o disposto no n.º 4 do art.º 196º do CPPT “o pagamento em prestações é autorizado desde que se verifique que o executado pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o numero das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a ¼ da unidade de conta (25,50€) no momento da autorização, exceto se demonstrada a falsidade da situação económica que fundamenta o pedido”. Assim, considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais em nome do requerente é de 344,75€ informa-se que é possível o pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação nº156

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Catalina Fernandes

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD n.º 42721 de 20.12.2023) solicitando autorização para proceder ao pagamento da fatura de água n.º 164859, emitida em 26/11/2023, no valor de 460,23€, em 12 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto Divisão de Serviços Urbanos prestou a seguinte informação: -----

“A requerente Catalina Fernandes, contribuinte fiscal n.º 219192545, utilizadora dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos com contrato doméstico, sito no Bairro Municipal Jacinto Correia, Lote 6 B, R/c 1º, Poço Partido, 8400-557 Carvoeiro, com o código de consumidor 44445, solicita que seja autorizado um plano de pagamento em 12 prestações mensais e sucessivas para liquidação da fatura de água n.º 164859, emitida em 26/11/2023, no valor de 460,23€, alegando, para o efeito, que “Não tem possibilidade de pagar a fatura de uma só vez, visto receber rendimento social de inserção no valor de 237.31 euros por mês.”, juntando, para fundamentação deste pedido, declaração emitida pela Segurança Social em 20/12/2023, de onde consta que recebe o referido RSI, comprovando assim a alegada insuficiência económica. Face ao exposto, propõe-se que se autorize o plano de pagamento para as referidas faturas, nos termos propostos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação nº157

Pedido de pagamento faseado de dívida de água

Daniela Sousa Laginha

Foi presente um requerimento da signatária em epígrafe, (MGD nº 3829 de 31.01.2024) solicitando autorização para proceder ao pagamento das faturas de fornecimento de água, no valor total de 884,43 €, em 10 prestações mensais, alegando insuficiência económica para proceder ao seu pagamento na totalidade.-----

Sobre o assunto o Serviço de Execuções Fiscais prestou a seguinte informação: -----

“De acordo com o disposto no nº 4 do art.º 196º do CPPT “o pagamento em prestações é autorizado desde que se verifique que o executado pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o numero das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a ¼ da unidade de conta (25,50€) no momento da autorização, exceto se demonstrada a falsidade da situação económica que fundamenta o pedido”. Assim, considerando que o valor total da dívida em execuções fiscais em nome da requerente é de 884,43€ informa-se que é possível o pagamento em 10 prestações mensais e sucessivas, conforme solicitado pelo requerente.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do art. 16º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais do Município de Lagoa (Regulamento n.º 624/2010, publicado no Diário da República, II Série, N.º 141, 22 de Julho de 2010) deferir o pedido.-----

Deliberação nº158

Pedido de revisão de valores faturados por motivo de rotura

Álvaro da Conceição Reis Rosa

Relativamente ao assunto em epígrafe, foi presente a informação nº 3537 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----A

requerente Maria Emília Neto Gomes Rosa, na qualidade de viúva e cabeça de casal da herança de Álvaro Conceição Reis Rosa, NIF 749547952, apresentou, em 10/07/2023, um pedido de revisão dos valores faturados, registado nesta edilidade com o n.º 22441, por alegado motivo de rotura ocorrido no período entre 31/03/2023 e 23/06/2023, pelo que importa referir o seguinte: -----

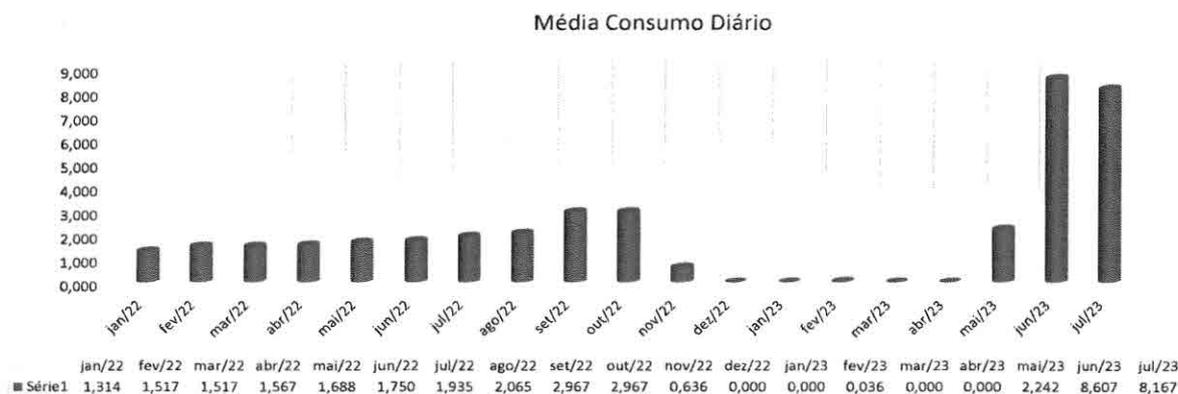
- O titular do contrato, com o NIF 108468216, foi utilizador dos serviços de abastecimento de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, com contrato doméstico, sito Urb. da Boavista, 8400-443 Carvoeiro, com o código de consumidor 24857. -----

Consultada a aplicação SGA verifica-se que: -----

- a. A fatura emitida em maio/2023, período entre 31/03/2023 e 02/05/2023, teve por base uma leitura real de 139 m³, correspondente ao consumo de 139 m³/33 dias; -----

- b. A fatura emitida em junho/2023, período entre 03/05/2023 e 30/05/2023, teve por base uma leitura real de 380 m³, correspondente ao consumo de 241 m³/28 dias; -----
- c. A fatura emitida em julho/2023, período entre 31/05/2023 e 29/06/2023, teve por base uma leitura real de 625 m³, correspondente ao consumo de 245 m³/30 dias; -----

Considerando que o contrato de água foi anulado em 25/07/2023 e, como tal, não foram emitidas faturas posteriormente a julho/2023, e que existem alguns indícios de sazonalidade, para apuramento do consumo efetivo foi considerado o consumo do período homólogo, ou seja, faturado no mês de maio/2022, 54 m³/32 dias, para o apuramento do mês de maio/2023, faturado no mês de junho/2022, 49 m³/28 dias, para o apuramento do mês de junho/2023 e faturado no mês de julho/2022, 60 m³/31 dias, para o apuramento do mês de julho/2023, conforme é possível verificar no Gráfico 1 infra:-----



Mais, atendendo:

- Aos esclarecimentos prestados pela ERSAR – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos, através do ofício n.º 0-002335/2020, do dia 02 de abril de 2020, “*uma rotura no sistema de distribuição predial deve ser comprovada pelo utilizador – é o que decorre do n.º 4 do artigo 44.º, do n.º 1 do artigo 87.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 95.º [“O utilizador comprove ter-se verificado uma rotura (...)”], todos do RRC, podendo o utilizador recorrer a todos os meios de prova admitidos em Direito, designadamente, reproduções mecânicas (v.g., vídeo ou fotografias)*”, tendo a requerente apresentado, neste âmbito, vídeos e os seguintes registos fotográficos: -----



- o disposto no n.º 3, do artigo 38.º do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa, doravante designado Regulamento Municipal, “em caso de comprovada rotura ou avaria nos dispositivos de utilização, o volume de água perdida e não recolhida pela rede de saneamento e de gestão de resíduos urbanos não é considerado para efeitos de faturação”; -----
- Ao disposto no n.º 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, “o volume de água perdida e não recolhida pelo sistema público de drenagem de águas residuais não é considerado para efeitos de faturação dos Serviços de saneamento e de gestão de resíduos urbanos, quando indexados ao consumo”; -----

Para o cálculo do consumo efetivo, dos meses objeto de correção, a aplicação da metodologia constante da alínea b), n.º 1 do artigo 93.º do Regulamento da Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos, ou seja, o “(...)consumo médio do período homólogo do ano anterior quando o histórico de consumos revele a existência de sazonalidade”, foi apurada uma média diária de 1,6875 m³, com base na média de consumos realizados no período entre 02/04/2022 e 30/05/2022 (54 m³/32 dias), para apuramento do maio/2023, foi apurada uma média diária de 1,7500 m³, com base na média de consumos realizados no período entre 04/05/2022 e 31/05/2022 (49 m³/28 dias), para apuramento do junho/2023 e foi apurada uma média diária de 1,9355 m³, com base na média de consumos realizados no período entre 04/05/2022 e 31/05/2022 (49 m³/28 dias), para apuramento do junho/2023, valores que devem ser considerados para efeito de aplicação das tarifas variáveis de saneamento de águas residuais e de resíduos urbanos, para os cálculos apresentados no documento de apoio, que se apresentam de forma sucinta no Quadro 1:-----

Resumo	mai/23			jun/23			jul/23		
	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença	Faturado Total	Valor Corrigido	Diferença
Abastecimento de água	299,76 €	159,12 €	-140,64 €	558,23 €	232,88 €	-325,35 €	565,34 €	248,47 €	-316,87 €
tarifa disponibilidade - água	2,36 €	2,36 €	0,00 €	2,00 €	2,00 €	0,00 €	2,15 €	2,15 €	0,00 €
Águas Residuais	81,03 €	30,23 €	-50,80 €	144,08 €	26,58 €	-117,50 €	146,28 €	31,84 €	-114,44 €
tarifa disponibilidade - AR	2,68 €	2,68 €	0,00 €	2,27 €	2,27 €	0,00 €	2,43 €	2,43 €	0,00 €
Resíduos Urbanos	72,63 €	29,26 €	-43,37 €	125,92 €	25,60 €	-100,32 €	128,01 €	30,30 €	-97,71 €
tarifa disponibilidade - rsu	5,32 €	5,32 €	0,00 €	4,52 €	4,52 €	0,00 €	4,84 €	4,84 €	0,00 €
Repercussão da TRH - Águas Residuais	0,59 €	0,24 €	-0,35 €	1,02 €	0,21 €	-0,81 €	1,04 €	0,25 €	-0,79 €
Repercussão da TGR - Resíduos Urbanos	17,18 €	6,92 €	-10,26 €	29,79 €	6,06 €	-23,73 €	30,28 €	7,17 €	-23,11 €
Repercussão da TRH - Água	8,01 €	3,23 €	-4,78 €	13,90 €	2,83 €	-11,07 €	14,13 €	3,34 €	-10,79 €
	489,56 €	239,36 €	-250,20 €	881,73 €	302,95 €	-578,78 €	894,50 €	330,79 €	-563,71 €

Quadro 1

Em face do exposto propõe-se o seguinte: -----

- Que seja autorizada a emissão de nota de crédito, no montante de: -----
 - 250,20€, relativamente à fatura emitida em maio/2023; -----
 - 578,78€, relativamente à fatura emitida em junho/2023; -----
 - 563,71€, relativamente à fatura emitida em julho/2023.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos conjugados do disposto no nº3, do artigo 38.º e alínea a) do artigo 49.º, ambos do Regulamento Municipal do Serviço de Abastecimento Público de Água do Município de Lagoa e, ainda, no nº 6 do artigo 99.º do Regulamento de Relações Comerciais dos Serviços de Águas e Resíduos (Regulamento nº 594/2018, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 170, de 04/09/2018), autorizar a restituição dos montantes acima referidos. -----

Deliberação nº 159

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito em Porches Velho

Nelson Óscar Oliveira Santos

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 459 de 08.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Nelson Óscar Oliveira Santos, registado com o número 38740 de 21/11/2023, cumpro-me informar o seguinte: -----

1. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-

Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----
 - Bravura – 7,7%; -----
 - Odelouca – 24,6%; -----
 - Funcho – 30,4%; -----
 - Arade – 15,0%; -----
 - Beliche – 24,4%; -----
 - Odeleite – 31,3% -----
3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----

7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
 2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
 3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
--
9. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .

Deliberação nº 160

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito no Lobito, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sérgio Valério Pereira

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº634 de 09.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Sérgio Valério, registado com o número 11881 de 10/04/2023, cumpre-me informar o seguinte:

1. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificadas” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no **dia 08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----

- Bravura - 7,7%; -----
- Odelouca - 24,6%; -----
- Funcho - 30,4%; -----

- Arade – 15,0%; -----
 - Beliche – 24,4%; -----
 - Odeleite – 31,3% -----
3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
 4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
 5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
 6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
 7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

4. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
5. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
6. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
7. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
8. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada**-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 161

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito na Caramujeira, União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Tobias WeltZien

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 626 de 09.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Tobias WeltZien, registado com o número 26524 de 11/08/2023, cumpre-me informar o seguinte: -----

1.A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-

Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----
 - Bravura – 7,7%; -----
 - Odelouca – 24,6%; -----
 - Funcho – 30,4%; -----
 - Arade – 15,0%; -----
 - Beliche – 24,4%; -----
 - Odeleite – 31,3% -----
3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----



7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

7. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
8. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
9. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
- 8. Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.”-----**
- 9. Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada”.-----**

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 162

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito nos Lombos, Lagoa

Roman Lyayuk

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 628 de 09.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente **Roman Lyayuk**, registado com o número 22336 de 10/07/2023, cumpre-me informar o seguinte: -----

1.A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I):** -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio

urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----

- Bravura – 7,7%; -----
- Odelouca – 24,6%; -----
- Funcho – 30,4%; -----
- Arade – 15,0%; -----
- Beliche – 24,4%; -----
- Odeleite – 31,3% -----

AA

3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

10. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
 11. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
 12. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
 9. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada**".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica,

devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 163

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito nos Salicos, Lagoa

Manuel dos Santos Silvério Cabo

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 619 de 09.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente, Manuel dos Santos Silvério Cabo, registado com o número 26749 de 16/08/2023, cumpre-me informar o seguinte: -----

1.A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar

AA

água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----
 - Bravura – 7,7%; -----
 - Odelouca – 24,6%; -----
 - Funcho – 30,4%; -----
 - Arade – 15,0%; -----
 - Beliche – 24,4%; -----
 - Odeleite – 31,3% -----
3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
--
9. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada**.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .

Deliberação nº 164

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, sito em vale d'El Rei, Lagoa

Ana Cristina Boto Costa

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 617 de 09.01.2024, prestada pela Técnica Superior Ana Manchinha a qual é do seguinte teor:-----

“No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente, Ana Cristina Boto Costa, registado com o número 26874 de 16/08/2023, cumpre-me informar o seguinte: -----

1.A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio



rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----

- Bravura – 7,7%; -----
- Odelouca – 24,6%; -----
- Funcho – 30,4%; -----
- Arade – 15,0%; -----
- Beliche – 24,4%; -----
- Odeleite – 31,3% -----

3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022. -----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----
7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.**-----
9. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada**”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica,



devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 165

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico, no Sítio dos Lombos

Lídia Fernanda Pedroso Bicho

Foi presente o pedido da signatária em epígrafe solicitando a colocação de ramal e contador de água no prédio rústico, sito nos Lombos, inscrito na respetiva matriz com o nº 44, secção O.-----
Sobre o assunto a Técnica Superior Ana Manchinha, prestou a informação nº 773 de 10.01.2024, na qual consta:-----

“(…)

1. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte (**anexo I**): -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar

água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----
 - Bravura – 7,7%; -----
 - Odelouca – 24,6%; -----
 - Funcho – 30,4%; -----
 - Arade – 15,0%; -----
 - Beliche – 24,4%; -----
 - Odeleite – 31,3% -----
3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----
4. **Segundo IPMA, novembro 2023**, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.**
5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.-----
6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor. -----



7. **O projeto de alteração dos regulamentos municipais** de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação: -----

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

4. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.
5. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização.
6. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----
8. **Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.** -----
9. **Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.”** -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 166

Pedido de execução de ramal de água e colocação de contador - Prédio rústico- Jogo da Bola - Lagoa Marc André Blondelle

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 4008 de 0.02.2024 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----

Na sequência do requerimento apresentado por Marc André Blondelle, registado nesta edilidade com o nº 4129 em 02/02/2024, relativamente a um pedido de contratação do serviço de água, com colocação de contador, para um prédio rústico, cumpre informar o seguinte: -----

- I. O requerente vem solicitar "(...) autorização para colocar água num terreno rústico do qual sou proprietário (Artigo Matricial 120 - Secção AQ da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro), para uma exploração pessoal de plantas, árvores e animais. Mais informo de que já existe no meu terreno uma caixa por forma a solicitar a contratação do fornecimento de água, que já existia aquando da aquisição do terreno em 11-03-2022." e apresenta, para o efeito, caderneta predial



rústica, onde consta que no prédio existem amendoal / pomar de amendoeiras. -----

A ERSAR a 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, que refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edifício aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----



A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121.º do Código do Procedimento Administrativo .

Deliberação nº167

Pedido de abastecimento de água em terreno rústico - Lameiras - Lagoa

Sónia Isabel Lapa Ferreira Santos

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 40548 da Técnica Superior Ana Isabel Martins, a qual é do seguinte teor:-----

Na sequência dos requerimentos apresentado por Sónia Isabel Lapa Ferreira Santos, registados nesta edilidade com os nºs 42426 em 18/12/2023 e 42509 em 19/12/2023, relativos a um pedido colocação de contador de água num prédio rústico, cumpre informar o seguinte: -----

- A requerente vem solicitar a colocação de contador de água num prédio rústico sito nas Lameiras, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 132, secção D, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro; -----
- A requerente alega que solicita este pedido “já existindo um ramal do vizinho, encostado ao meu muro, esta programado para dois contadores (...)” -----

Relativamente a esta matéria, a ERSAR emitiu a de 19 de junho de 2012, um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, que refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano

para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.--

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 168

Pedido de colocação de contador de água em prédio rústico sito em Lobito - Lagoa

Sandra Maria Conceição Rodrigues Gabriel

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 3992 de 07.02.2024 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento apresentado por Sandra Maria Conceição Rodrigues Gabriel, registado nesta edilidade com o nº 4032 em 01/02/2024, relativamente a um pedido de contratação do serviço de água, com colocação de contador, para um prédio rústico, cumpre informar o seguinte:-----

I. A requerente vem solicitar “(...) autorização para colocar água num terreno rústico, sito no Lobito, dado que temos árvores de fruto, as quais alguma já morreram por falta de tratamento da calda, que é feita com água.” e apresenta, para o efeito, caderneta predial rústica onde consta que no prédio inscrito na matriz predial sob o artigo nº18, seção B, Lobito, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro existem amendoeiras, cultura arvenses, citrinos e figueiras.-----

A ERSAR a 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, o qual refere o seguinte: -----

AA

"No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de "propriedade", "edifício" e "imóveis edificados" (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano "qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro" e prédio rústico "uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica"). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território.-----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.--

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos."-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 169

Pedido de colocação de contador de água em prédio rústico sito nas Seixosas - Estombar

Elio Gustavo Simonelli

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 1804 de 15.01.2024 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento efetuado por Elio Gustavo Simonelli, registado nesta edilidade com o nº 1804 em 15/01/2024, relativamente a um pedido de contratação do serviço de água, com colocação de contador, para um prédio rústico, cumpre informar o seguinte: -----

- I. O requerente vem solicitar “(...) autorização ao Município para colocação de um contador de água num prédio rustico com Artigo Matricial nº da Seção AE nº 38 Arv, no Sítio das Seixosas, União das Freguesias de Estômbar e Parchal para rega de árvores, conforme a sua composição descrito na Caderneta Predial.” e apresenta, para o efeito, a caderneta predial rústica do referido prédio onde consta a existência de árvores de fruto, entre outras, e mato. -----

A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, o qual refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas



quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 170

Pedido de execução de ramal de água e colocação de contador - Prédio rústico- Areias ou Vale Lousas- Porches

Leonor Valeira Marques

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 309 de 05.01.2024 da Técnica Superior Ana Isabel Martins a qual é do seguinte teor:-----

“Na sequência do requerimento efetuado por Leonor Valeira Marques, registado nesta edilidade com o nº 43553 em 29/12/2023, relativamente a um pedido de contratação do serviço de água com colocação de contador, cumpre informar o seguinte: -----

- II. “O requerente vem solicitar que seja “(...) colocado um ramal de água no meu terreno rustico, sito em Areias ou Vale de Lousas - Porches. Mais informo que tenho arvores de frutos e dois cães.” e apresenta uma caderneta predial rústica de onde consta que o referido prédio rústico encontra-se registado sob o artigo matricial 41, secção H da Freguesia de Porches.”-----

A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo ao fornecimento de água a prédios rústicos, o qual refere o seguinte: -----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”). -----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano.-----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. -----

Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes. -----

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias. -----

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. -----

No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo . -----

Deliberação nº 171

Pedido de fornecimento de água a prédio rústico sito em Vale d'El Rei

Pedro Miguel Soares Lopes



Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 589 de 09.01.2024 da Técnica superior Ana Manchinha, a qual é do seguinte teor:-----

No seguimento do pedido de colocação de ramal e contador de água em terreno rústico, solicitado pelo requerente Pedro Lopes, registado com o número 37355 de 10/11/2023, cumpre-me informar o seguinte:

1. A ERSAR a de 19 de junho de 2012, emitiu um parecer relativo a esta matéria, o qual refere o seguinte **(anexo I)**:-----

“No que respeita à obrigação de ligação (por parte dos utilizadores) e à obrigação de prestação do serviço (por parte da entidade gestora) o Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto, utiliza os termos de “propriedade”, “edifício” e “imóveis edificados” (artigos 59.º e 69.º) e não de prédio urbano ou rústico (nos termos do n.º 2 do artigo 204.º do Código Civil constitui prédio urbano “qualquer edifício incorporado no solo, com os terrenos que lhe sirvam de logradouro” e prédio rústico “uma parte delimitada do solo e as construções nele existentes que não tenham autonomia económica”).-----

Face ao exposto, afigura-se que a obrigação de ligação se impõe essencialmente aos prédios urbanos, na medida em que nos prédios rústicos, por natureza, não existirá uma edificação que implique a utilização de água para consumo humano. -----

De resto, por uma questão de ordenamento e desenvolvimento do território, considera-se que as redes de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais devem assegurar a cobertura das áreas urbanas. Note-se ainda que os objetivos operacionais do Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais foram definidos em termos de cobertura da população e não do território. Não obstante o que foi dito, se existir um prédio rústico a uma distância igual ou inferior a 20 m do sistema infraestrutural da entidade gestora, arguindo o particular que necessita de água para consumo humano para abastecimento de um edificado aí existente, entendemos que nestas situações a obrigação de ligação se justifica como forma de garantir a qualidade da água consumida ou o tratamento adequado dos efluentes.

Note-se ainda que embora os serviços municipais de abastecimento de água se destinem ao consumo público, nos termos do regime de utilização dos recursos hídricos (artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio) e do regime jurídico dos serviços municipais (artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 194/2009, de 20 de agosto) a obrigação de ligação à rede pública aplica-se apenas quando esteja em causa a utilização de água para consumo humano. Quando se pretenda utilizar água para outros fins, nomeadamente a rega, já não existe obrigação de ligação sendo possível o recurso a captações próprias.

Significa isto que o fornecimento de água a um prédio rústico a partir da rede pública apenas para rega deve ser assegurado apenas se isso não puser em causa o abastecimento que deve ser prioritário, ou seja, o que se destina ao consumo humano das populações. No que respeita ao enquadramento tarifário, a utilização de água para rega deve considerar-se como não doméstica (porque não é habitacional) e não originar a aplicação de tarifas de saneamento de águas residuais ou de resíduos urbanos, na medida em que aquela utilização não gera águas residuais, nem está associada à produção de resíduos urbanos.”-----

2. Da consulta realizada ao **Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos**, no dia **08 de janeiro de 2024**, os volumes máximos armazenados nas albufeiras da região do Algarve, foram os seguintes, conforme consta no boletim do **anexo II**: -----

- Bravura - 7,7%: -----
- Odelouca - 24,6%; -----
- Funcho - 30,4%; -----
- Arade - 15,0%; -----
- Beliche - 24,4%; -----
- Odeleite - 31,3% -----

3. Em novembro 2023, **Agência Portuguesa do Ambiente (APA)**, apresentou dados relativamente à disponibilidade dos Recursos Hídricos Superficiais, ou seja, **o volume total disponível nas albufeiras da Região do Algarve, sendo o Volume útil de 54.3 hm³, que correspondem a 14,1%, conforme ilustra o anexo III.** -----

4. Segundo IPMA, novembro 2023, de acordo com o índice PDSI, verificou-se um aumento da área em seca meteorológica fraca na região Sul, abrangendo todo o distrito de Faro. **O concelho de Lagoa encontra-se na classe de seca fraca, como ilustra a imagem apresentada no anexo IV.** -----

5. Importa ainda referir que A Águas do Algarve, SA enviou a esta entidade gestora a atualização do Plano de Contingência para o Sistema de Abastecimento de Água em Alta do Algarve (SAAA) e informou que ratificou, em Conselho de Administração de 28 de abril de 2022, a ativação do Cenário I, relativo à atual limitação da ETA das Fontainhas, atendendo à manutenção do estado de escassez hídrica a Barlavento no Algarve. Esta atualização do Plano entrou em vigor a 30 de abril de 2022.-----

6. O fornecimento de água a prédios rústicos está omissa no Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água do Município de Lagoa, em vigor.-----

7.0 projeto de alteração dos regulamentos municipais de abastecimento público de água, saneamento de águas residuais e gestão de resíduos urbanos, no anexo I - Regulamento municipal do serviço de abastecimento de água do Município de Lagoa prevê no artigo 17.º A: Prédios rústicos a seguinte redação:

Artigo 17º-A: Prédios Rústicos

1. O fornecimento de água far-se-á somente a prédios urbanos e à parte urbana de prédios mistos.-----

2. Sem prejuízo do número anterior, nos casos em que esteja em causa o consumo humano de água, o utilizador, que disponha de título válido para a ocupação de prédio rústico, pode requerer a celebração de contrato de abastecimento de água desde que existam construções licenciadas, devendo para o efeito efetuar requerimento devidamente instruído com os seguintes documentos: caderneta predial, título válido para a ocupação e licença de utilização. -----

3. O Município de Lagoa pode suspender o fornecimento aos prédios rústicos sempre que haja indisponibilidade hídrica. -----

8. Face ao exposto, propõe-se a V. Exa a remessa do assunto para Reunião de Câmara para competente deliberação.-----



9. Propõe-se V. Exa, o indeferimento do pedido, face à fundamentação supra apresentada.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, com base na fundamentação constante da informação prestada pela Técnica, devendo o requerente ser notificado para, no prazo de 10 dias úteis, exercer, por escrito, o seu direito de audiência prévia nos termos do disposto no art. 121º do Código do Procedimento Administrativo .-----

Deliberação nº 172

Pedido de pagamento em prestações da taxa relativa à publicidade de outdoors no concelho de Lagoa - Ano 2023

Publirádio - Publicidade Exterior, S.A.

Relativamente ao pedido em epígrafe foi presente a informação nº 1956 de 19.01.2024, prestada pela Chefe de Divisão Administrativa, Ana Bigodinho, a qual é do seguinte teor:-----

“ Analisado o requerimento subscrito pela firma Publirádio – Publicidade de Exterior S.A, registado nesta edilidade sob o n.º 2531, em 19/01/2024, após cuidada e atenta análise ao processo em questão, e por força do estatuído legalmente em relação à matéria em apreço, emite-se a seguinte informação: -----

1. Publirádio – Publicidade de Exterior S.A, através do requerimento supra identificado, submeteu pedido para pagamento em 4 prestações da taxa no valor total de 12.882,00 € (doze mil oitocentos e oitenta e dois euros), relativa à publicidade de outdoors, no concelho de Lagoa, para o ano de 2023, constante da fatura n.º 013/107 de 09/01/2024; -----
2. Ora, de acordo com o previsto no artigo 16.º do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Municipais, constitui poder discricionário da autoridade administrativa autorizar o pagamento em prestações mensais e sucessivas, desde que se verifique que o interessado não pode solver a dívida de uma só vez por insuficiência económica, sendo que é fundamentado pela entidade requerente o período entre janeiro e maio como o de menor faturação da empresa; -----
3. Acrescenta-se que a falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes; -----

Nesta conformidade, analisada a matéria em questão, propõe-se ao órgão executivo o deferimento do pedido de pagamento em 4(quatro) prestações mensais e sucessivas, sendo no valor de 3.220,50 € (três mil duzentos e vinte euros e cinquenta cêntimos) cada prestação.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, informar que o sentido provável da decisão consiste no indeferimento do pedido, considerando que o termino da licença para o ano de 2023 ocorreu em 31.12.2023 e os outdoors mantiveram-se afixados ao longo do ano.-----

Deliberação nº 173

Pedido de licença para realização de cerimónia de casamento na Praia do Carvoeiro

AA

Tracy Nolan

Foi presente um e-mail datado de 22.11.2023 da signatária em epígrafe, solicitando licença para realização de cerimónia casamento, na Praia do Carvoeiro, no dia 12 de Junho de 2024.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do ponto iii) da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto indeferir o pedido considerando localização solicitada e a data pretendida coincidir com a época balnear.-----

Deliberação nº174

Pedido de licença de encalhe para a embarcação Al-Mar

Vela Brilhante, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe, MGD nº 489 de 05.01.2023, solicitando licença de encalhe para a embarcação Al-Mar, conjunto de identificação PTPRM-117249-L, no areal da praia do Carvoeiro.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----

“Após análise da documentação instrutória submetida por Nuno Vitor Malte Freiherr Baselli von Süssenberg (NIF: 201 282 038), e verificada a sua conformidade, somos a propor a emissão de licença de encalhe da embarcação AL-MAR, conjunto de identificação PTPRM-117249-L, no areal da praia do Carvoeiro, para os anos 2022 e 2023. -----

Mais se informa que a licença de pesca embarcação acima identificada, é titulada pela empresa Vela Brilhante, Lda., por via de contrato de cedência de exploração com o proprietário da embarcação - Nuno V. M. F. Baselli von Süssenberg.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, nas condições constantes na informação da Divisão de Ambiente e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do ponto iii) da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto-----

Deliberação nº 175

Pedido de licença para circulação de viatura na Praia Grande - Ferragudo

Hotsummer, Lda.

Foi presente um requerimento da empresa em epígrafe. MGD nº 4234, de 02.02.2024, solicitando licença para circular com a viatura Marca/Modelo: Mitsubishi – L200 de Matrícula: 44-49-JS, na Praia Grande, em Ferragudo, para efetuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento do estabelecimento de Restauração e bebidas “Restaurante A Nau”.-----

Sobre o assunto a Divisão de Ambiente prestou a seguinte informação:-----



“Após análise e verificada a conformidade da documentação instrutória submetida pela empresa Hotsummer, Lda. - NIPC: 508 662 079, concessionária de apoio de praia na Praia Grande, em Ferragudo, para Circulação de Viatura na Praia Grande+Angrinha, durante o período de 01/02/2024 a 31/12/2024, somos a propor o deferimento da pretensão, mediante o pagamento das respetivas taxas e nas seguintes condições: -----

1. Identificação da Viatura: -----

Marca/Modelo: Mitsubishi – L200 -----

Matrícula: 44-49-JS -----

2. Finalidade: para efetuar cargas e descargas de mercadorias para abastecimento do estabelecimento de Restauração e bebidas “Restaurante A Nau”. -----

3. Horários e Vigência: -----

- 19h30 às 09h00, durante a época balnear;-----

- 18h30 às 09h00, fora da época balnear, com os apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Qualquer hora do dia fora da época balnear e sem apoios balneares e recreativos em atividade; -----

- Valido até 31.12.2024.-----

4. Condições: -----

a) a viatura deve ser operada por condutor legalmente habilitado e dispor de seguro;-----

b) a circulação na Unidade Balnear deve ser feita de forma cautelosa, e reduzida ao mínimo indispensável para realizar os trabalhos requeridos; -----

c) a viatura só pode ser utilizada para os fins e períodos autorizados;-----

d) devem ser respeitadas as outras áreas concessionadas;-----

e) não pode danificar a zona dunar ou de vegetação natural, quando exista; -----

f) não pode dificultar o normal acesso e circulação dos utentes na praia;-----

g) quaisquer prejuízos causados a terceiros serão da responsabilidade da entidade requerente, desde que resultem das suas atividades ou intervenções;-----

h) a licença ou título emitido pelo Município de Lagoa deverá acompanhar a viatura e ser exibida às autoridades sempre que seja solicitada; -----

A presente Licença não dispensa o devido licenciamento por outras entidades que, por motivos legais, tenha de ser obtido.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, deferir a pretensão, nas condições constantes na informação da Divisão de Ambiente e nos termos do n.º 3 do artigo 12.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, do ponto iii) da alínea b) do n.º 1 e da alínea a) do n.º 3 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, que regulamenta a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto-----

Deliberação nº176

Pedido de licença para circulação de retroescavadora para remoção da embarcação Thor 1 encalhada na Praia Grande em Ferragudo

Einar Kristinn Thorsteinsson

Relativamente ao pedido em epígrafe, foi presente a informação nº 4062 de 08.02.2024 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Helder Romão a qual é do seguinte teor:-----

“Verificada a conformidade da documentação submetida por EINAR KRISTINN THORSTEINSSON (PASSAPORTE Nº A3102132), armador da embarcação THOR 1, encalhada no areal da praia Grande, Ferragudo, propõe-se o deferimento do pedido de licenciamento para circulação de viatura, mediante o pagamento das respetivas taxas, com a finalidade de efetuar trabalhos inerentes à prossecução do “Plano de Remoção de Navio”. -----

Identificação da Viatura: -----

Marca/Modelo: KOMATSU/PC 210 LC - 11E0 -----

N.º de Série: K75971 -----

Horários: 00h00 às 24h00 -----

Vigência: 08 e 18 de fevereiro de 2024 -----

Operador: Orlando Carvalho da Luz -----

Deverá, porém, observar com rigor as seguintes condições: -----

- Os trabalhos a realizar (movimentação de sedimentos arenosos) têm por objeto preparar e apoiar a retirada da embarcação THOR 1, encalhada no areal da praia Grande-Ferragudo; -----

Os trabalhos destinam-se apenas a movimentar sedimentos arenosos e em caso algum deverão interferir com a envolvente rochosa; -----

Os trabalhos não poderão alterar o perfil do areal circundante à área a intervencionar, nomeadamente junto às arribas; -----

- Não poderá haver remoção ou aterro de vegetação na área circundante ao local da intervenção; -----

A presença do equipamento de escavação no areal deverá restringir-se ao tempo estritamente necessário à conclusão dos trabalhos inerentes ao “Plano de Remoção de Navio”, aprovado pela Autoridade Marítima Nacional – Capitania do Porto de Portimão; -----

-O transito e operação do equipamento de escavação não poderá interferir com estruturas existentes no areal, tais como infraestruturas e acessos, guardas e vedações. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 08.02.2024 que autorizou o pedido.

Deliberação nº 177

Atribuição de incentivo à natalidade

Tânia Filipa Silva Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 4057 da Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta:



“ O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º): ---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125157. -----

Deliberação nº 178

Atribuição de incentivo à natalidade

Ana Mourinho Belbut Ferreira de Sousa

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3418 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e

harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125087. -----

Deliberação nº 179

Atribuição de incentivo à natalidade

Roberto Alexandre Salvador Guerreiro

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3464 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:

O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----

b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----

c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas.-----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação



a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125092. -----

Deliberação nº 180

Atribuição de incentivo à natalidade

Viviana Augusta Cardoso Saraiva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3440 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e**

cinquenta euros) para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125089. -----

Deliberação nº 181

Atribuição de incentivo à natalidade

Heloísa Maria Varela Nunes da Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 635 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros);-----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena; -----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€** (duzentos e cinquenta euros) e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€** (mil euros) para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€** (mil duzentos e cinquenta euros) **para o presente ano** e os restantes **750,00€** (setecentos e cinquenta euros) para o ano de **2025**, com a presente candidatura.-----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da



República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125090. -----

Deliberação nº 182

Atribuição de incentivo à natalidade

Sofia Alexandra Cabrita Pereira

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3305 da Assistente Técnica Dora Mendes, na qual consta:

“O apoio ao incentivo à natalidade reverte a forma de *subsídio individual*, no valor total de € 2 000,00 (dois mil euros), a processar pela Divisão Financeira revestindo as seguintes formas (número 4, do artigo 6º):---

- a) Pagamento de uma prestação única, no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros); -----
- b) Reembolso de despesas efetuadas na área do Município de Lagoa, até ao valor de € 1750,00 (mil setecentos e cinquenta euros), realizadas durante os primeiros dois anos de vida da criança, com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao seu desenvolvimento saudável e harmonioso; no caso da alínea d) do artigo 5.º, até aos dois anos sobre a data da aprovação da decisão da adoção plena;-----
- c) relativamente ao valor dos € 1 750,00, o mesmo será repartido, a apresentar as despesas em dois atos únicos, sob pena de não serem consideradas. -----

Neste sentido, somos a propor o pagamento de uma prestação única no valor de € 250,00 (duzentos e cinquenta euros), sendo o reembolso das despesas apresentadas em dois atos únicos, através de informação a efetuar após a exibição dos documentos comprovativos da realização de despesas pelo/a requerente, de forma a comprovar o pagamento efetuado, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do respetivo Regulamento.-----

Mais se informa que se prevê o pagamento do valor inicial de **250,00€ (duzentos e cinquenta euros)** e que de acordo com o compromisso plurianual e respetiva repartição dos encargos, estima-se o pagamento de **1.000,00€ (mil euros)** para o ano de **2024**, o que perfaz um total de **1.250,00€ (mil duzentos e cinquenta euros)** para o **presente ano** e os restantes **750,00€ (setecentos e cinquenta euros)** para o ano de **2025**, com a presente candidatura. -----

Somos sumariamente, a informar que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 10.º do respetivo Regulamento, pelo que, somos a propor deferir-se a candidatura em apreço.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a candidatura apresentada, nos termos do Regulamento Municipal de Atribuição de Incentivo à Natalidade (Regulamento nº 5749/2019, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 63 de 29/03/2019) e conceder apoio ao incentivo à natalidade de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125088. -----

Deliberação nº183

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Ricardo Jorge Oliveira Barroso André Pedrosa Bravo

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3408 de 02.02.2024, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 5**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **379,44€** (trezentos e setenta e nove euros e quarenta e quatro cêntimos). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre janeiro de 2024 e dezembro de 2024**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio entre o mês de janeiro 2022 e dezembro de 2022 e a renovação de janeiro 2023 a dezembro de 2023, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº1 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Informa-se ainda, que o candidato **não beneficia** do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carentiadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125093. -----

Deliberação nº184

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carentiadas

Tânia Filipa Silva Correia

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3456 de 02.02.2024, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor de 450,00€ (quatrocentos e cinquenta euros). -----



Informa-se ainda, que a candidata **beneficia do apoio de renda extraordinário** previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.103-B/2023 de 9 de novembro, no valor de 60,92€ (sessenta euros e noventa e dois cêntimos), conforme declaração anexa. ----

Face ao exposto, **o valor mensal a atribuir é de 389,07€** (trezentos e oitenta e nove euros e sete cêntimos). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de janeiro de 2021 e setembro de 2021, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº1 do artigo 9º do presente regulamento em vigor”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125096. -----

Deliberação nº185

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Maria da Graça Martins Silva

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3465 de 02.02.2024, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor de 210,00€ (duzentos e dez euros). -----

Informa-se ainda, que a candidata **beneficia do apoio de renda extraordinário** previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº.103-B/2023 de 9 de novembro, no valor de 90,71€ (noventa euros e setenta e um cêntimos), conforme declaração anexa. -----

Face ao exposto, **o valor mensal a atribuir é de 119,29€** (cento e dezanove euros e vinte e nove cêntimos). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de dezembro de 2016 e novembro de 2017, e a renovação de dezembro de 2017 a novembro de 2018, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº1 do artigo 9º do presente regulamento em vigor".-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carentiadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125094. -----

Deliberação nº186

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carentiadas

Sérgio Manuel das Dores Charneco

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3325 de 01.02.2024, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 4**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **234,00€** (duzentos e trinta e quatro euros). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carentiadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que o munícipe mencionado já usufruiu do presente apoio entre o mês de maio de 2020 a abril de 2021 e a renovação de maio 2021 a abril de 2022, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº1 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----



Informa-se ainda, que o candidato **não beneficia** do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125097. -----

Deliberação nº187

Candidatura ao Programa Municipal de Apoio ao Arrendamento para famílias carenciadas

Ângela Filipa das Dores Ramos

Relativamente à candidatura em apreço foi presente a informação nº 3416 de 02.02.2024, prestada pela Técnica Superior Carolina Martins, na qual consta: -----

“Salienta-se que o/a requerente vem requisitar o apoio no pagamento do valor da renda mensal ao abrigo da alínea b) do nº3 do Artigo 7.º do respetivo Regulamento em vigor, sendo que o valor proposto do subsídio a atribuir corresponde ao **Escalão 3**, não ultrapassando os 60% do valor da renda, estabelecendo-se no valor mensal de **228,00€** (duzentos e vinte e oito euros). Em consonância com folha de cálculo que se anexa. -----

Neste sentido, informa-se que o/a requerente reúne os critérios de elegibilidade previstos no artigo 5.º do Regulamento, pelo que se propõe o **deferimento** da candidatura ao Programa Municipal De Apoio Ao Arrendamento Para Famílias Carenciadas, pelo período de 12 (doze) meses. -----

O apoio ao arrendamento reverte a forma de **subsídio individual durante o período de 12 (doze) meses compreendido entre fevereiro de 2024 e janeiro de 2025**, a processar pela Divisão Financeira deste município, sob sinalização mensal da Unidade de Ação Social, através de informação técnica a efetuar após a exibição do original do recibo de renda do mês em curso pelos/as requerentes/as, de forma a comprovar o pagamento efetuado ao/à senhorio/a, ao abrigo do artigo 8.º do respetivo Regulamento. -----

Mais se informa que a munícipe mencionada já usufruiu do presente apoio entre o mês de setembro 2020 e agosto de 2021 e a renovação de setembro 2021 a agosto de 2022, cumprindo assim, com esta nova candidatura, o nº1 do artigo 9º do presente regulamento em vigor. -----

Informa-se ainda, que a candidata **não beneficia** do apoio de renda extraordinário previsto no âmbito do Decreto-Lei nº 20-B/2023 de 22 de março, conforme declaração anexa. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no Regulamento do Programa Municipal de Apoio o Arredamento para Famílias Carenciadas (Regulamento nº 424/2023, publicada no Diário da República, 2ª Série, nº 67, de 04/04/23) conceder apoio ao arrendamento de acordo com a informação da técnica, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125095. -----

Deliberação nº 188

Exercício de direito de preferência para fração BC da Urbanização "Boca do Rio", Mexilhoeira da Carregaço, lote 1 - área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregaço e Calvário

Foi presente a informação nº 3560 de 05.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Caixa Geral de Depósitos, SA, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 29/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 11743/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



30/01/24, 08:33

Casa Pronta

Anúncio 11743/2024

Direitos de Preferência

5. Qual a sua intenção manifestar o direito legal de preferência legal em expressão escrita (art. 102.º do CRP)?

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 11743/2024 Data do Anúncio: 29-01-2024 Data de Disponibilização no Site: 29-01-2024

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação: Caixa Geral de Depósitos, SA NIF/NIPC: 500960046

E-mail: maria.carmo.bastos@cqd.pt Telefone: 218456659

Endereço: Av.º João XXI, 63 - 5, Lisboa

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação: Caixa Geral de Depósitos, SA NIF/NIPC: 500960046

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação: Óptica Lucas Lda NIF/NIPC: 506113086

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 3058 Artigo Matricial: 50

Quota Parte: ---- Fração Autónoma: BC

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 68.5 m2

Área Total: ---- Hectares

Arrendado: NÃO Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: Urbanização "BOCA DO RIO", Mexilhoeira da Carregação, Lote 1

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 81000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 29-02-2024

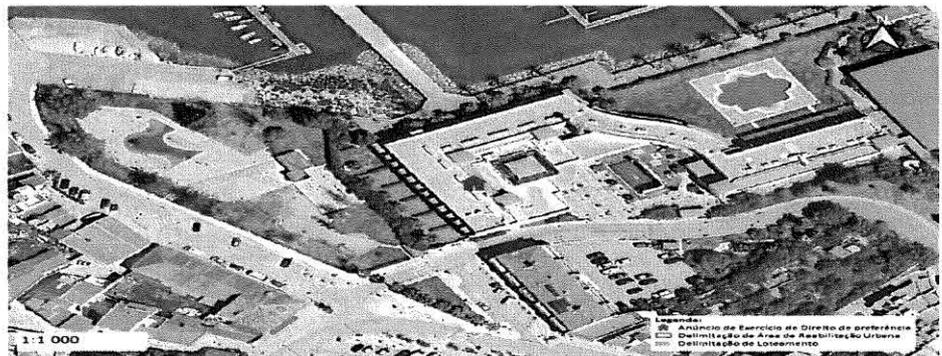
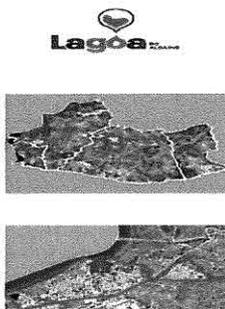
Observações: ----

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=11743/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/40

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Área de Reabilitação Urbana e Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos nºs 1 e 2 do

artigo 58º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **12/02/2024**.-----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.**-----

9. **Atendendo ao valor da venda (81 000,00€) e de um negócio entre pessoas coletivas deve ser ponderada a aquisição da fração para integrar os programas municipais de habitação.**-----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel, considerando que o mesmo necessita de obras e com CPCV desde 2016, altura em que não era exigido o anúncio sobre o direito de preferência.-----

Deliberação n.º 189

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Rua das Cercas n.º 11 tornejando para a Rua Mouzinho de Albuquerque - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 2845 de 27.01.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Vanessa Vieira - Solicitadora, em representação do proprietário do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 23/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 9459/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

24/01/24, 08:43 Casa Pronta

Anúncio 9459/2024
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido: 9459/2024 Data do Anúncio: 23-01-2024 Data de Disponibilização no Site: 23-01-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação: Vanessa Vieira - Solicitadora NIF/NIPC: 207021651

E-mail: vv.processos@gmail.com Telefone: 928025333

Endereço: Rua D. João II, Nº10, Fracção, C loja B

Vendedor(=)

Nome/Firma ou Denominação: AMILCAR NUNO GUERREIRO ROCHA DOS SANTOS NIF/NIPC: 168956250

Comprador(=)

Nome/Firma ou Denominação: ANTONIO MANUEL TEIXEIRA CORREIA NIF/NIPC: 217635626

LINA MARIA GUERREIRO HONORIO NIF/NIPC: 235071404

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha: 4565 Artigo Matricial: 6152

Quota Parte: 1/1 Fração Autónoma: AI

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI): 4099,47 m2

Área Total: --- Hectares

Arrendado: Não Destino: Habitação

Localização do Imóvel

Endereço: RUA DAS CERCAS Nº 11 tornejando para a Rua Mouzinho de Albuquerque

Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio: Compra e venda

Preço: 200000 Moeda: Euros

Data previsível do negócio: 16-02-2024

Observações: Venda conjunta por €235.000,00, considerando €200.000,00 para o imóvel e €35.000,00 p recheio.

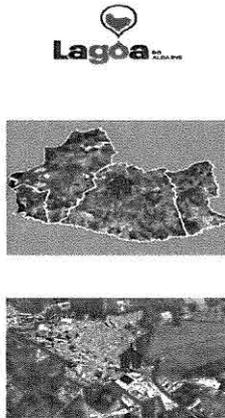
[Cancelar](#) [Continuar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=9459/2024&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/29

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade
Capelinha R. 2024

5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/02/2024**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º190

Exercício de direito de preferência para o prédio sito no Bairro CHE Lagoense Lote 89 - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 3556 de 05.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Célia M. Ramos, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 11288/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica

(processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de não exercício de direito de preferência. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

29/01/24, 08:16 Casa Pronta

Anúncio 11288/2024
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
11288/2024	26-01-2024	26-01-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Célia M. Ramos	191118000
E-mail	Telefone
5966@solicitador.net	968916948
Endereço	
Beco Marquês de Pombal nº1 r/c dtº loja A 8400-447 Lagoa	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Sílvia Maria Pereira Rafael Costa	207917582

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Paulo Jorge Martins dos Santos	210596492
Pedro Miguel Soares Lopes	202121054

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha	Artigo Matricial
1661	2672
Quota Parte	Fração Autónoma
1/2	----
Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)	
111.15 m2	
Área Total	
141.12 m2	
Amendado	Destino
Não	Habitação

Localização do Imóvel

Endereço	
Bairro Che Lagoense, Cerca São José, lote 09	
Distrito	Concelho Freguesia
Faro	Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

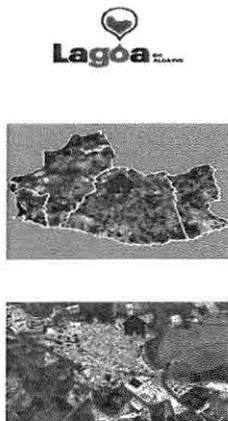
Tipo de Negócio	
Compra e venda	
Preço	Moeda
87500	Euros
Data previsível do negócio	
09-02-2024	
Observações	
Habitação própria permanente	

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=11288/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/36

PORTUGAL TM06/ETRS 99
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*,-----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

8. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **09/02/2024**. -----

9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo.” -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 191

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Rua Maria Eugénia Júdice Dias Ferreira, 4 - área de reabilitação urbana da cidade de Lagoa

Foi presente a informação n.º 2865 de 27.01.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda, em representação dos proprietários do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **23/01/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 9519/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

24/01/24, 08:45

Casa Pronta

Anúncio 9519/2024

Direitos de Preferência

A venda de uma fração autónoma de habitação, localizada na "Praça" de intervenção local em anexo ao Edital de 03/01/2024.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
9519/2024	23-01-2024	23-01-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Domus Lagoa, Mediação Imobiliária, Lda 506702537

E-mail Telefone
processual3.lagoa@era.pt 912511995

Endereço
Rua Marquês de Pombal, Bloco 2, Lojas A e B

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
José Domingos Pereira Monteiro Rodrigues	116136960
Maria da Glória da Encarnação Andrade Rodrigues	138064407

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Isabelle Leroux	295901624

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
S154 6446

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
58 m2

Área Total
---- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Maria Eugénia Júdice Dias Ferreira, 4

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Lagoa

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
140000 Euros

Data previsível do negócio
29-02-2024

Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=9519/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio



6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Cidade de Lagoa, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----
Contudo, *para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução.* -----
7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **06/02/2024**. -----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. “-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec.

Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 192

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na EN 125, 20, Estômbar - área de reabilitação urbana de Estômbar

Foi presente a informação n.º 3559 de 05.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem AGMFP, Poder Imobiliário, S.A, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 11536/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

29/01/24, 08:17

Casa Pronta

Anúncio 11536/2024
Direitos de Preferência

Este anúncio tem a finalidade de permitir a aquisição de imóveis em regime de preferência legal em favor do município de Lagoa em 2024.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
11536/2024	26-01-2024	26-01-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
AGMFP, Poder Imobiliário, S.A 514050772

E-mail Telefone
joseduarte@poderimobiliario.com 917520259

Endereço
Av. Dr. Francisco Sá Carneiro, Edifício Memorial Centern nº 633, bloco D-
R/C Alpendurada e Matos

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
AGMFP, Poder Imobiliário, S.A	514050772

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Luis Filipe da Silva Pinto	243931522
Sandra Marlene Batista Vieira	263767000

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
7991 16607

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
70 m2

Área Total
86 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
eN 125, 20

Distrito	Concelho	Freguesia
Faro	Lagoa	Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
225000 Euros

Data previsível do negócio
26-01-2024

Observações

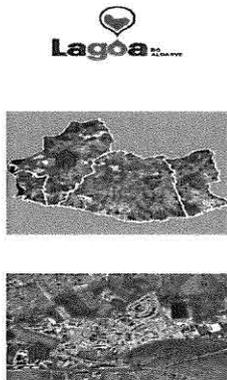
Cancelar Confirmar

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=11536/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/39

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana de Estômbar, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **09/02/2024**. -----
8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 193

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Urbanização Encosta do Arade fase AU2, Lote M23 - área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 3557 de 05.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ana Marques, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 26/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 11357/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

29/01/24, 08:17 Casa Pronta

Anúncio 11357/2024
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência? Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
11357/2024	26-01-2024	26-01-2024

Dados do Requerente:

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Marques	23113070
E-mail	Telefone
Juridico.sun@remax.pt	915150024
Endereço	
Portimão	

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Tiago André Matos Silva	219662401

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Christian Jovanovich Mantilla	292798016
Orlanny Yolismar Velasquez Flores	202797634

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
1281 4880

Quota Parte Fração Autónoma
3/3 ---

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
170.05 m2

Área Total
--- Hectares

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Urbanização Encosta do Arade Fase AU2, Lote M23, 8400-669 Parchal

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
40000 Euros

Data previsível do negócio
12-02-2024

Observações

Cancelar Confirmar

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalleEntidades.jsp?idPedido=11357/2024&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----



5. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal, pelo que lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **09/02/2024**. -----
7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 194

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Rua poeta António Aleixo Lote 33 R/C DTO, Bairro CHE Lagoense - área de reabilitação urbana do Parchal

Foi presente a informação n.º 2879 de 27.01.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Ângela Filipa Custódio Rodrigues, compradora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 25/01/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 10934/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via

- eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
 3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer.-----
 4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

26/01/24, 08:28

Casa Pronta

Anúncio 10934/2024
Direitos de Preferência

Este anúncio encontra-se publicado no Diário da República (diário de governo) em 25 de janeiro de 2024, no nº 18, p. 104-105, 2024.

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido	Data do Anúncio	Data de Disponibilização no Site
10934/2024	25-01-2024	25-01-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
 Ângela Filipa Custódio Rodrigues 219558787

E-mail Telefone
 angela_filipa_rodrigues@hotmail.com 961084388

Endereço
 Rua Poeta António Aleixo lote 33 R/C DTO 8400-600 Parchal

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Alexandre José Rodrigues Oreilha	184933188
Fernanda Maria Marreiros de Oliveira Custódio Rodrigues	153379073

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ângela Filipa Custódio Rodrigues	219558787

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
 ---- 1792

Quota Parte Fração Autónoma
 ---- C

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
 98.4 m2

Área Total
 ---- Hectares

Amendado Destino
 Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
 Rua Poeta António Aleixo lote 33 R/C DTO 8400-600

Distrito Concelho Freguesia
 Faro Lagoa Parchal

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
 Compra e venda

Preço Moeda
 65000 Euros

Data previsível do negócio
 15-02-2024

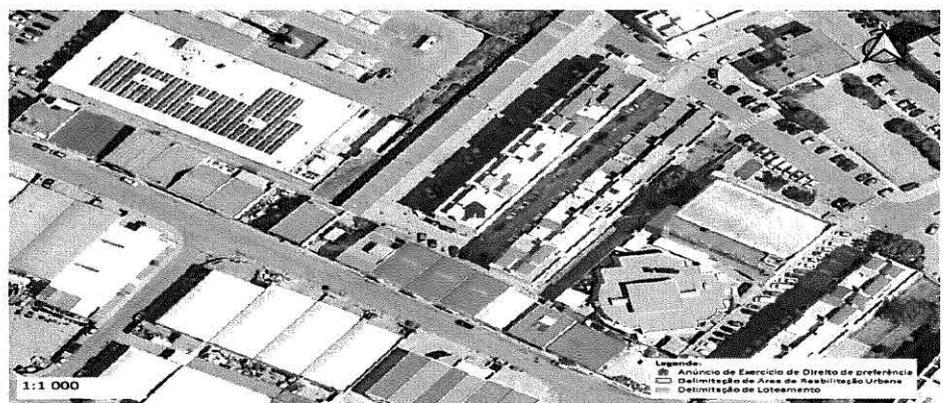
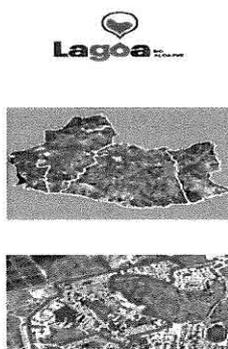
Observações

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=10934/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/34

PORTUGAL TM06/ETRS 89
 Executado por Áreas de Reabilitação Urbana e Mobilidade
 Capelinha R. 2024

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana do Parchal**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. **O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal**, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfitêutico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----
8. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **08/02/2024**. -----
9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----
10. **Os vendedores e compradora são residentes na habitação a transacionar, trata-se de uma venda entre familiares (pais/filha). Informação verificada pelos contactos registados no ERP do Município de Lagoa e pelos apelidos dos intervenientes.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a

vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 nº 1 alínea b) e art. 58º, ambos do Dec. Lei nº 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18º e 19º do Dec. Lei nº 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do nº1 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação nº195

Exercício de direito de preferência para lote 8 , R/C esquerdo, Urbanização denominada "O Convento" Calvário - área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário

Foi presente a informação nº 4547 de 14.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

"QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Eva Vaz Rama - Ordem dos Advogados, em representação da proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia 02/02/2024, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 14354/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não

poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020)-----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----

05/02/24, 08:30 Casa Pronta

Anúncio 14354/2024
Direitos de Preferência

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido: 14354/2024 Data do Anúncio: 02-02-2024 Data de Disponibilização no site: 02-02-2024

Dados do Requerente
 Nome/Firma ou Denominação: Eve Vaz Rama - Ordem dos Advogados NIF/NIPC: 174753365
 E-mail: evarama-190931@adv.oe.pt Telefone: 912220022
 Endereço: Rua das Estrelas, Edf. Becará R/C, Loja Dos Advogados, Vilamoura

Vendedor(es)
 Nome/Firma ou Denominação: AVK Stones, Lda. NIF/NIPC: 514668440

Comprador(es)
 Nome/Firma ou Denominação: Anita Mary Bramhall NIF/NIPC: 310086744
 Martyn Jeffery Donn 310091886

Identificação do Imóvel
 Descrição em Ficha: 3254 Artigo Matricial: 4906
 Quota Parte: 1/1 Fração Autônoma: B
 Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMI): 100.8 m2
 Área Total: ----- Hectares

Arrendado Destino: Não Habitação

Localização do Imóvel
 Endereço: Urb. denominada "O Covento" Lote 6 , R/C Esquerdo, Calvário
 Distrito: Faro Concelho: Lagoa Freguesia: Estômbar

Dados da Transmissão
 Tipo de Negócio: Compra e venda
 Preço: 270000 Moeda: Euros
 Data previsível do negócio: 19-02-2024
 Observações: -----

Cancelar Confirmar

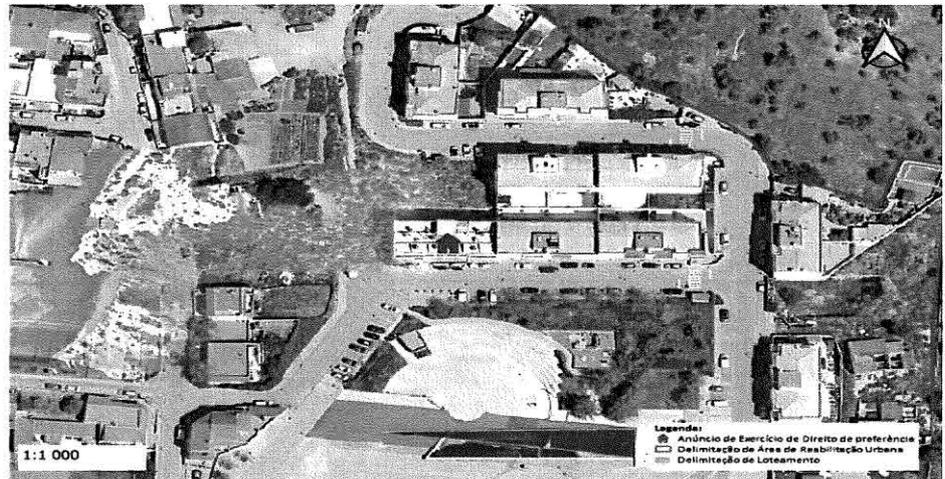
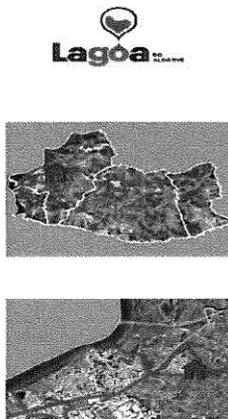
Voltar para Casa Pronta

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=14354/2024&estadoPedido=1>

1/1

4. Localização do prédio -----

AA



N.º de processo: 2024/300.10.009/48

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinha R. 2024

5. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

6. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **16/02/2024**. -----

7. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço. -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio.-----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma.-----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronuncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município.-----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 196

Exercício de direito de preferência para o prédio sito na Rua Nova, 25 Mexilhoeira da Carregação - área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário

Foi presente a informação n.º 4562 de 14.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Lurdes Cristina M G dos Santos, compradora do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **06/02/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 15839/2024.-----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via



eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----

2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----

3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----

4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação:

07/02/24, 08:40

Casa Pronta

Anúncio 15839/2024
Direitos de Preferência

Se pretendes exercer o direito legal de preferência, preenche o formulário de preferência disponível no endereço: [https://www.casapronta.pt/casapronta/preferencias/](#)

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?*

Sim Não

Nº Pedido 15839/2024 Data do Anúncio 06-02-2024 Data de Disponibilização no Site 06-02-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Lurdes Cristina M G dos Santos 188901396

E-mail Telefone
lurdes.cmg.santos@outlook.com 969590159

Endereço
Rua D. Sancho I - 79 B - Urb Belavista

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Alexandre Guerreiro 238431320
Edgar Guerreiro 238431312

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação NIF/NIPC
Lurdes Cristina M G dos Santos 188901396

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha Artigo Matricial
---- 3690

Quota Parte Fração Autónoma

Área Bruta Privativa (área prevista no artigo 40º do CIMI)
151 m2

Área Total
180 m2

Arrendado Destino
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Rua Nova, 25

Distrito Concelho Freguesia
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço Moeda
140000 Euros

Data previsível do negócio
26-02-2024

Observações

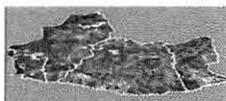
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDetalheEntidades.jsp?idPedido=15839/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



N.º de processo: 2024/300.10.009/52

PORTUGAL TM06/ETRS 89
Executado por Áreas de
Reabilitação Urbana e
Mobilidade

Capelinho R. 2024

AA

6. **O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carreção e Calvário**, pelo que **lhe é aplicável** norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que “*A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana*”, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **20/02/2024**. -----

8. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO

Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo”. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não

exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º 1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 197

Exercício de direito de preferência para o prédio no Sítio do Telheiro - Bairro municipal das Marinhas, Bloco C R/C esq. fração B, Mexilhoeira da Carregaço - Área de reabilitação urbana da Mexilhoeira da Carregaço e Calvário

Foi presente a informação n.º 4558 de 14.02.2024 do Dirigente Intermédio de 4.º Grau, Miguel Conduto, a qual é do seguinte teor:-----

“QUESTÃO EM ANÁLISE

Vem Herança aberta por Óbito de José Maria da Silva Pinto Barbosa, proprietária do prédio supra, através da plataforma www.casapronta.mj.pt, no dia **05/02/2024**, comunicar a informação de exercício do direito de preferência registada sob o n.º 15039/2024. -----

ANÁLISE DA QUESTÃO SUSCITADA

1. O recurso à comunicação (eletrónica e desmaterializada) para exercício de direito legal de preferência pelas entidades públicas decorre do disposto no Decreto-Lei n.º 263-A/2007, de 23 julho, diploma que define o procedimento especial de transmissão, oneração e registo imediato de prédios em atendimento presencial único, também denominado CASAPRONTA, que determina a via eletrónica (processo simplificado) para o pedido de certificação/declaração de não interesse no exercício do direito de preferência pelos municípios. -----
2. As entidades com direito de preferência respeitantes à transmissão têm que manifestar a intenção de exercer o direito de preferência em www.casapronta.mj.pt. A falta de manifestação expressa da intenção de exercer o direito legal de preferência, por parte da entidade pública que tem direito de preferência sobre o imóvel, no prazo de 10 dias úteis determina a caducidade deste direito. Ou seja, decorridos 10 dias úteis após a publicação do anúncio se, a Câmara Municipal, não manifestar no site a intenção de exercer o direito de preferência, o seu direito de preferência já não poderá ser exercido. O negócio pode ser celebrado sem necessidade de mais formalidades relacionadas com a obtenção de certidões, junto de entidades públicas, de *não exercício de direito de preferência*. (Conduto, 2020) -----
3. Na comunicação apresentada não é feita menção à norma que atribui o direito legal de preferência que o Município é convidado a exercer. -----
4. Da comunicação (eletrónica e desmaterializada) consta a seguinte informação: -----



05/02/24, 16:55

Casa Pronta

Anúncio 15039/2024
Direitos de Preferência

Nome do Reclamante
JESSICA CHICOTE DE ALMEIDA

Tem intenção de exercer o direito legal de preferência?
 Sim Não

Nº Pedido **Data do Anúncio** **Data de Disponibilização no Site**
15039/2024 05-02-2024 05-02-2024

Dados do Requerente

Nome/Firma ou Denominação
Herança aberta por Óbito de José Maria da Silva Pinto Barbosa
NIF/NIPC
749396091

E-mail **Telefone**
jessicachicote.direito@gmail.com 919534289

Endereço
Av. das comunidades Lusladas, edifício girassol, loja 5

Vendedor(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Ana Clara Alves Pinto Barbosa	189293985
José Paulo Alves Pinto Barbosa	190363240
Maria de Jesus Duarte Alves Pinto Barbosa	138320136
Raquel Maria Alves Pinto Barbosa	189293977

Comprador(es)

Nome/Firma ou Denominação	NIF/NIPC
Denise Batista dos Santos Souza	293041229
Weuley Arimatela de Souza Braga	292902093

Identificação do Imóvel

Descrição em Ficha **Artigo Matricial**
1372 2597

Quota Parte **Fração Autónoma**
1/1 B

Área Bruta Privativa (Área prevista no artigo 40º do CIMI)
62,12 m²

Área Total
--- Hectares

Arrendado **Destino**
Não Habitação

Localização do Imóvel

Endereço
Telheiro - Bairro Municipal das Marinhas, Bloco C r/c. esq. Mexilhoeira da Carregação

Distrito **Concelho** **Freguesia**
Faro Lagoa Estômbar

Dados da Transmissão

Tipo de Negócio
Compra e venda

Preço **Moeda**
160000 Euros

Data previsível do negócio
21-02-2024

Observações

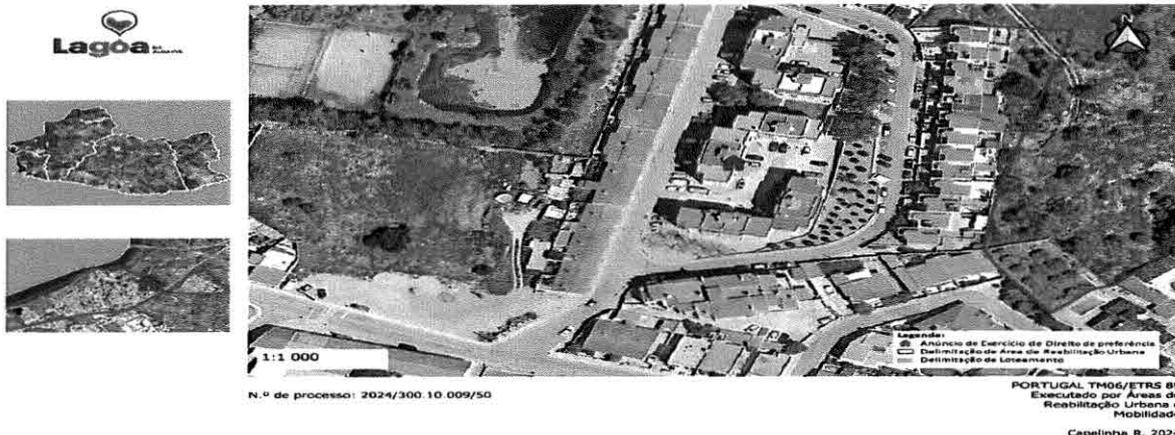
[Cancelar](#) [Confirmar](#)

[Voltar para Casa Pronta](#)

<https://www.casapronta.pt/CasaPronta/preferencias/PedidoDataIheEntidades.jsp?idPedido=15039/2024&estadoPedido=1>

1/1

5. Localização do prédio -----



6. O prédio encontra-se na da Área de Reabilitação Urbana da Mexilhoeira da Carregação e Calvário, pelo que lhe é aplicável norma a que se refere o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 58.º do Regime Jurídico da Reabilitação Urbana (RJRU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23/10, com as alterações conferidas pela Lei n.º 32/2012, de 14/08 e pelos Decretos-Lei n.ºs 136/2014, de 9/09; 88/2017, de 27/07 e 66/2019, de 21/05, que preveem que *“A entidade gestora da reabilitação urbana tem preferência nas transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações situados em área de reabilitação urbana”*, -----

Contudo, para o exercício do direito de preferência previsto no RJRU não basta a delimitação de uma área de reabilitação urbana (como sucedia no âmbito das áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística) e a intenção de vender, permutar ou dar em pagamento um imóvel nela localizado, já que o direito de preferência apenas pode ser exercido caso a entidade gestora entenda que aquele imóvel deve ser alvo de intervenção, discriminando, na declaração de preferência, a intervenção de que o imóvel carece e o prazo para a sua execução. -----

7. O prédio, também, integra zona de urbanização de promoção municipal, sendo ao mesmo aplicável a norma prevista no n.º 1 do artigo 1535.º do Código Civil. *“O proprietário do solo, goza do direito de preferência, em último lugar, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície; sendo, porém, enfiteútico o prédio incorporado no solo, prevalece o direito de preferência do proprietário.* -----

8. Não obstante a informação declarada no anúncio publicado, no portal CASAPRONTA, para a data previsível para o negócio, o prazo para exercício do direito de preferência (10 dias úteis) expira no dia **19/02/2024**. -----

9. No Programa Estratégico de Reabilitação Urbana em vigor, na Área de Reabilitação Urbana, **não existe qualquer projeto estruturante de investimento público na área da localização do prédio em apreço.** -----

CONCLUSÃO



Tendo por base as questões suscitadas, na análise realizada, emite-se parecer favorável à emissão de certidão/declaração em como o Município não pretende exercer direito de preferência na aquisição do prédio. -----

Tratando-se de um processo desmaterializado, a emissão da referida certidão / declaração concretiza-se através da informação de tal intenção diretamente na comunicação, na plataforma. -----

Considerando as alterações operadas na plataforma (CASAPRONTA) não é possível após a data de pronúncia, referida do anúncio, fazer qualquer operação no mesmo, pelo que de forma a expressar a vontade do Município o exercício de manifestação de vontade é realizado com o despacho do Presidente da Câmara e, normalmente, antes da ratificação do ato em reunião de Câmara Municipal. A não realização deste procedimento resultaria numa constante não pronúncia “formal”, em contradição com o Despacho e Deliberação realizados pelos órgãos do Município. -----

Para memória futura será realizada impressão (digital) da comunicação preenchida com a intenção da Câmara Municipal, que ficará anexa ao processo. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar, nos termos do disposto no n.º 3 do art. 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o despacho do Sr. Presidente datado de 23.10.2023 sobre a decisão de não exercer o direito de preferência na transmissão do imóvel em causa, proferido tendo em conta as competências do executivo municipal em face do disposto no art. 54 n.º 1 alínea b) e art. 58.º, ambos do Dec. Lei n.º 307/2009, de 23 de Outubro, na redação em vigor, arts. 18.º e 19.º do Dec. Lei n.º 263-A/2007, de 23 de Julho, igualmente na redação atual e por analogia com o disposto na alínea g) do n.º1 do art. 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente.-----

Deliberação n.º 198

DESPACHO N.º 29/GAP/2024

Foi presente o despacho em epígrafe, datado de 03.02.2023 da Sra. Vice-Presidente, Anabela Simão Correia Rocha, o qual é do seguinte teor: -----

“DESPACHO N.º 29/GAP/2024

RESOLUÇÃO

Grave lesão do interesse público

Assunto: Despacho na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, datado de 21.08.2023, que deferiu o pedido de autorização de utilização solicitado pela sociedade comercial “Neptune Charisma Unipessoal, Lda.”, contribuinte n.º 514596589, com sede em Vale de Gramezins, 8400-563, Carvoeiro -----

- Processo cautelar intentado pela GILMAT, LLC. – Processo n.º 622/20.3BELLE-B intentado no Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé-----

- Adoção de resolução fundamentada (artigo 128.º, n.º 1, do Código de Processo nos Tribunais Administrativos) -----

I

Fundamentação

1. Por Despacho de 21.08.2023, na qualidade de Vice-Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, datado de 21.08.2023, foi deferido o pedido de autorização de utilização solicitado pela sociedade comercial Neptune Charisma Unipessoal, Lda, em conformidade com o Despacho de Delegação de Competências do Presidente n.º 42/DA/2022 de 24 de fevereiro de 2022, (“doravante o “Despacho”), tendo, subsequente e consequentemente, sido emitido o respetivo Alvará de autorização de utilização n.º 67/2023, de 23.08.2023. -----
2. Em 30 de novembro de 2023, o Município de Lagoa foi citado pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, Unidade Orgânica 1, do processo cautelar n.º 622/20.3BELLE-B, intentado pela GILMAT LLC no qual se pede a suspensão de eficácia do Despacho.-----
3. No ofício de citação remetido pelo Tribunal (com a ref.ª 004834950) é feita a expressa advertência de que, “nos termos dos n.ºs 1 e 2 do art.º 128.º do CPTA, o Município de Lagoa não pode iniciar ou prosseguir a execução do ato, devendo impedir, como urgência, que os serviços competentes ou os interessados procedam ou continuem a proceder à execução do ato, salvo se, mediante remessa ao tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público”.-----
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos (doravante “CPTA”), aprovado pela Lei n.º 15/2002, de 22 de fevereiro, sob a epígrafe “Proibição de executar o acto administrativo”, “[q]uando seja requerida a suspensão da eficácia de um ato administrativo, a entidade administrativa e os beneficiários do ato não podem, após a citação, iniciar ou prosseguir a execução, salvo se, mediante remessa ao tribunal de resolução fundamentada na pendência do processo cautelar, reconhecer que o diferimento da execução seria gravemente prejudicial para o interesse público”. -----
5. No presente caso, estão verificados os pressupostos para que o Município de Lagoa afaste a proibição de execução do ato, sendo manifesto que o diferimento na respetiva execução provoca graves prejuízos para o interesse público a cargo do Município de Lagoa. -----
6. A Praia do Pintadinho detinha, até à época balnear de 2019, o Galardão “Bandeira Azul” que perdeu por incumprimento dos parâmetros E. coli e Enterococcus intestinais do Critério II (qualidade da água) de atribuição do mesmo. Foram detetados na água do mar e no areal vestígios fecais que são decorrentes das escorrências das fossas sépticas existentes nos lotes/habitações que constituem a urbanização. Tal situação tende-se a agravar e colocar em causa o ecossistema local com consequência na saúde dos habitantes e dos frequentadores do local. -----
7. Os prejuízos resultam para o interesse público resultam, desde logo, da circunstância de a suspensão da executoriedade do Despacho impedir, enquanto vigorar, a execução do



compromisso assumido entre o Município de Lagoa e o Contrainteressado, no que toca às obras necessárias para a ligação da rede pública de água para consumo e a rede de águas residuais à respetiva estação elevatória, compromisso que foi condição para o licenciamento em apreço, conforme se retira do auto de vistoria prévia à emissão da licença de utilização, que constitui anexo a esta resolução. -----

8. A conclusão da obra estruturante, referida no número anterior, é absolutamente essencial para o pleno funcionamento da Urbanização do Pintadinho, assim como das infraestruturas de apoio existentes, e beneficia não só os moradores do Pintadinho e utilizadores das ditas infraestruturas de apoio, como também todos os utentes da praia do Pintadinho. -----
9. A suspensão da excoatoriedade do Despacho importa também que possa ser vedado, pela Neptune Charisma, o acesso à praia do Pintadinho efetuado através da estrada ou caminho executada pela Neptune Charisma, a qual se localiza em propriedade privada, causando graves transtornos a quem pretenda aceder à praia, incluindo viaturas de socorro e emergência. A segurança, saúde e integridade física de quem utilize a praia do Pintadinho não pode ficar em causa e ficará caso ocorra a suspensão, ainda que provisória, do uso do equipamento de praia (que abarca o restaurante, o bar e as infraestruturas de apoio, que incluem a estrada ou caminho e os locais de estacionamento para viaturas públicas), o que se traduziria também numa grave lesão do interesse público e dos valores que a este Município cabe salvaguardar. -----
10. O impedimento do acesso à praia colocará também em causa o funcionamento do estabelecimento comercial/apoio de praia existente na Praia do Pintadinho e respetiva Unidade de Apoio Balnear concessionado a outem que não o Contrainteressado, que deixará de laborar, o que acontecer poderá determinar prejuízos incalculáveis e determinar o acionamento de ação de responsabilidade civil extracontratual contra este Município, arriscando de ser condenado no pagamento do montante indemnizatório, levando a desafetar verbas destinadas à prossecução de fins públicos; -----
11. A suspensão da excoatoriedade do Despacho poderá ainda importar que o estabelecimento de restauração e bar instalado no imóvel do Contrainteressado, cujo uso foi licenciado deixe de poder laborar, pese embora se encontre licenciado, o que, a acontecer, com grande probabilidade determinará a ocorrência de prejuízos incalculáveis para a entidade exploradora, resultantes, primacialmente, mas não só, da perda de clientela, o que poderá motivar o acionamento de ação de responsabilidade civil extracontratual contra este Município, que poderá arriscar ser condenado no pagamento de montante indemnizatório de valor incerto – dada a dificuldade de quantificação da perda de clientela – que não terá possibilidade de pagar ou que, no mínimo, importará a necessidade de desafetar verbas destinadas à prossecução de fins públicos para o efeito de pagar tal potencial indemnização. -----
12. Acresce finalmente, que o Despacho é também o corolário de uma antiga disputa judicial, no final da qual o Município de Lagoa foi condenado a emitir decisão de licenciamento das obras que

foram objeto do Despacho, sendo que na providência cautelar que correu seus termos naquele Douto Tribunal sob o número 622/20.3BELLE-A, foi recentemente emitido acórdão que salientou o caso julgado verificado a montante, caso julgado que limita a atuação do Município de Lagoa e dos seus órgãos, e cuja violação poderá implicar responsabilidades acrescida para o Município de Lagoa, com o inerente desprestígio na atuação dos seus órgãos, o que determina também lesão do interesse público designadamente por colocar em causa os princípios da boa administração, da justiça e razoabilidade e da proporcionalidade que devem pautar a sua atuação. -----

Face ao exposto, o signatário, na qualidade de Vice Presidente da Câmara de Lagoa, nos termos e com os fundamentos acima expostos, reconhece junto deste Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé que o diferimento da execução do Despacho (resultante da citação efetuada no âmbito do processo cautelar 622/20.3BELLE-B) é gravemente prejudicial para o interesse público cargo do Município de Lagoa, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 128.º do Código de Processo nos Tribunais Administrativos.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, ratificar o ato praticado pela Sra. Vice-Presidente, em substituição do Sr. Presidente nos termos do despacho nº 135/DA/2021 de 19.10.2021, com os fundamentos acima descritos, ratificação esta fundamentada no disposto no termos do disposto no nº 3 do art. 35º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro. -----

Deliberação nº 199

Autorização para início de procedimento para a criação do “Regulamento Municipal da Férias Ativas+”

Foi presente a informação nº 4289 de 09.02.2024 do Técnico Superior Jorge Mariguesa, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando a necessidade imperiosa de se regulamentar o projeto Municipal Férias Ativas + propõe-se a V. Exª, nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que a Câmara Municipal, através da competente proposta: -----

a) Delibere aprovar o início do procedimento tendente à elaboração do “Regulamento das Férias Ativas+” para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados; -----

b) Delibere aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente



da Câmara”-----

--

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, conjugado com a alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

a) Aprovar o início do procedimento tendente à elaboração do “Regulamento das Férias Ativas+” para efeitos de participação procedimental, de eventuais interessados; -----

b) Aprovar a publicitação de tal iniciativa procedimental na internet, no sítio institucional do Município, dando conta aos interessados em participar que, se deverão constituir como tal, no procedimento, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data da publicitação do aviso no sítio institucional deste Município, devendo a apresentação de eventuais contributos para a revisão regulamentar projetada ser formalizada, por escrito, por meio eletrónico ou por via postal, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara”-----

Deliberação n.º200

Normas de Participação 4ª Edição 2024/2025 do Prémio Municipal Maria Barroso

Foi presente a informação n.º3890 de 06.02.2024 da Dirigente Intermédio de 2º Grau Sandra Generoso, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que o Município de Lagoa assume como compromisso público o respeito pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, bem como o desenvolvimento de medidas tendentes a atingir as metas previstas nos Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) no âmbito da AGENDA 2030 e ainda, a implementação do Programa 3 em Linha através da manutenção de um Sistema de Gestão de recursos humanos quer promova a conciliação da vida profissional, pessoal e familiar, como organização bandeira de boas práticas de responsabilidade social; -----

Com base neste desígnio, o Município de Lagoa assume ainda o seu papel de instituição de referência profundamente comprometida com a redução das desigualdades e das discriminações a todos os níveis, não só na qualidade de entidade empregadora, mas também pela sua relação de proximidade com as pessoas através da sua ampla ação cultural, socioeducativa, desportiva e de intervenção social, complementarmente à responsabilidade transversal de promover a qualidade de vida e o bem estar das pessoas que residem, trabalham e visitam o concelho de Lagoa no Algarve, pelo que tem recebido consecutivamente o Prémio Viver em Igualdade concedido pela CIG – Comissão para a Igualdade de Género e Cidadania; -----

Considerando também que, nos termos da lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua redação atual, compete ao Município assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade, assumindo um papel impulsionador enquanto agente de desenvolvimento e entidade privilegiada para a concretização de ações e medidas que permitam a territorialização, identificação e apropriação local dos objetivos da Estratégia Nacional para a Igualdade e a

Não-Discriminação – Portugal + Igual (ENIND) publicada no dia 21 de maio de 2018 em Resolução de Conselho de Ministros nº 61/2018;-----

Somos a propor que se dê continuidade ao Prémio Maria Barroso, iniciativa que integra o pelouro municipal para a Igualdade, Género e Cidadania (IGC), assim sendo, vimos submeter à apreciação superior a **proposta de Normas relativas à 4ª edição do Prémio Maria Barroso, 2024-2025, com um valor pecuniário de 15.000,00€ (quinze mil euros), cuja abertura de candidaturas terá início simbolicamente a 8 de março – Dia Internacional da Mulher e terminará a 30 de novembro do corrente ano.** -----

A atribuição efetiva do Prémio e o anúncio da pessoa individual ou coletiva, de cariz privado ou privado social, está previsto para o mês de março de 2025. Mais se propõe que a **constituição do Júri do respetivo Prémio** seja o mesmo das edições anteriores, **presidido pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Encarnação, que poderá delegar na Vereadora do pelouro, Ana Martins, assessorado por um conjunto de especialistas na matéria,** designadamente: -----

- **Anália Torres**, Professora catedrática de Sociologia no ISCSP, Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas da Universidade de Lisboa. É ainda fundadora e coordenadora do CIEG, Centro Interdisciplinar de Estudos de Género do ISCSP, centro de excelência da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia; -----
- **Clara de Jesus**, Consultora para a área da gestão de recursos humanos e igualdade de género; ---
- **Isabel Soares**, enquanto representante da família de Maria Barroso, tendo em conta a designação do Prémio e o envolvimento do filho, João Soares e da filha, Isabel Barroso Soares, desde a primeira edição do Prémio; -----
- **Sandra Ribeiro**, Presidente da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género; -----
- **Virgínia Ferreira**, Doutorada em Sociologia pela Universidade de Coimbra e Professora Associada da Faculdade de Economia daquela Universidade (FEUC), é ainda investigadora Permanente do CES – Centro de Estudos Sociais. Acresce o facto de ser membro fundadora da Associação Portuguesa de Estudos Sobre as Mulheres. -----

A secretariar todo o processo propõe-se que seja a **Conselheira Local para a Igualdade**, subscritora da presente informação, com o apoio técnico e logístico por parte do **Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania**, integrando os respetivos eventos associados ao Prémio na programação sociocultural do Município. -----

Mais se propõe que em caso de impossibilidade de algumas das pessoas anteriormente propostas, se enderece o convite às premiadas das edições anteriores, nomeadamente: -----

- **Maria do Céu Cunha Rego**, de cujo extenso currículo se destaca o facto de ter sido representante de Portugal no Conselho de Administração e no Fórum de Peritas/os do Instituto Europeu para a Igualdade de Género (EIGE); bem como Secretária de Estado para a Igualdade no XIV Governo Constitucional; Presidente da Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE); Membro de delegações portuguesas a diversas reuniões internacionais a nível bilateral, multilateral, comunitário e, posteriormente, da União Europeia, no domínio da igualdade entre homens e mulheres, das migrações



internacionais e do apoio às comunidades portuguesas no estrangeiro; Vice-Presidente da Comissão para a Igualdade e para os Direitos das Mulheres (CIDM), a que sucedeu a Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género (CIG), entre outros cargos de relevante ação pública em matéria de igualdade de género e cidadania; -----

- **Teresa Pizarro Beleza**, Professora Catedrática na NOVA School of Law, Universidade NOVA de Lisboa, destacando-se nas áreas de estudo e de intervenção pública em matéria de Direitos Humanos, Discriminação e Igualdade, Relações Sociais de Género, Políticas e legislação nas áreas Penal e Processual Penal, penas criminais e questões penitenciárias. -----

- **Rosa Monteiro**, ex-Secretária de Estado para a Cidadania e a Igualdade entre 2017-2022, nos XXI (outubro de 2017 a outubro de 2019) e XXII Governo Constitucional (outubro de 2019 a março de 2022), com produção normativa particularmente relevante em matéria de igualdade de género. Criou projetos e plataformas multissetoriais com vista ao envolvimento ativo de entidades pela promoção dos direitos das mulheres, da igualdade de género e dos direitos humanos, como a Aliança para a Igualdade nas TIC, o Pacto contra a Violência, o Pacto para a Conciliação, o Programa Práticas Saudáveis de combate à MGF (Mutilação Genital Feminina), ou o projeto Engenheiras por um Dia. Criou a Estratégia Nacional para a Igualdade e a Não-Discriminação (ENIND 2018-30) e o Primeiro Plano nacional contra o Racismo e a Discriminação - Portugal contra o racismo, bem como um modelo de Nova Geração de Protocolos entre os municípios e a CIG - Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género e respetivo financiamento de Planos Municipais para a Igualdade. "-----

Prémio Municipal Maria Barroso

Normas de Participação 4ª Edição | 2024-2025

ENQUADRAMENTO

O Prémio Maria Barroso foi instituído em 2018 pela Câmara Municipal de Lagoa do Algarve e pretende distinguir contributos relevantes de mulheres e de homens para a construção e valorização da igualdade de género e da cidadania proactiva no mundo contemporâneo. -----

Com a atribuição deste prémio, a Câmara Municipal de Lagoa do Algarve pretende sublinhar o papel de pessoas a título individual ou institucional que de forma marcante contribuam para a promoção e a implementação de práticas de cidadania e não discriminação em geral em respeito pelos Direitos Humanos, dando particular importância à promoção da igualdade de participação de mulheres e homens nos territórios e contextos em que intervêm. -----

ARTIGO 1º - NATUREZA DO PRÉMIO

O Prémio Maria Barroso é uma iniciativa bienal da Câmara Municipal de Lagoa, cuja designação se inspira no nome de uma mulher algarvia, de dimensão nacional e europeia, que se distinguiu no seu tempo por uma intensa participação cívica, democrática e cultural. -----

ARTIGO 2º - OBJETO DO PRÉMIO

O Prémio Maria Barroso pretende distinguir contributos relevantes de pessoas individuais ou coletivas, de cariz privado ou privado social, para a construção e valorização da igualdade entre mulheres e homens em respeito pelos direitos humanos, com vista à promoção de uma cidadania proactiva no mundo contemporâneo. -----

ARTIGO 3º - OBJETIVO

Com a atribuição do Prémio Maria Barroso, a Câmara Municipal de Lagoa do Algarve pretende sublinhar o papel dos cidadãos e das cidadãs ou das instituições da sociedade civil na promoção e implementação de práticas de não discriminação através de dinâmicas proactivas e diferenciadoras de cidadania e de promoção da igualdade de género e de oportunidades para todas as pessoas nos territórios e contextos em que intervêm. Como tal o objetivo principal do prémio é valorizar e homenagear a pessoa ou a entidade que seja protagonista de uma intervenção particularmente relevante para a eliminação de estereótipos, contribuindo para a construção social da igualdade de mulheres e homens através de atos e feitos que concorram para a promoção da cidadania e da não discriminação em função do sexo. -----

Esta intervenção a premiar pode revelar-se na forma de uma ação com grande e destacado impacto positivo e reconhecimento público, ou numa sucessão de ações que consubstancie um percurso destacado na área da não discriminação em função do sexo, da promoção da igualdade de género e da cidadania proactiva. ---

ARTIGO 4º - PERIODICIDADE

O Prémio Maria Barroso é um prémio bienal. A atribuição do Prémio será concedida em anos ímpares, com início no ano de 2019 e cuja quarta edição terá lugar em 2024. A abertura de candidaturas decorre a cada dois anos, de 8 de março a 30 de novembro, sempre em anos pares, pelo que a receção de candidaturas da quarta edição decorrerá em 2024. -----

ARTIGO 5º - CANDIDATURAS

1. Qualquer pessoa, de nacionalidade portuguesa, residente em Portugal durante um período mínimo de cinco anos completos e contínuos, pode subscrever e enviar propostas de candidaturas ao Prémio Maria Barroso para o Município de Lagoa do Algarve, Largo do Município, 8401-851 Lagoa Portugal. -----
2. As propostas de candidatura deverão ser apresentadas através do preenchimento do impresso à disposição de todas as pessoas na página web oficial do Município de Lagoa www.cm.lagoa.pt ou na morada Largo do Município, 8401-851 Lagoa. -----
3. As propostas de candidatura poderão ser acompanhadas de documentação considerada útil pelos/as proponentes que fundamente os pressupostos da mesma e que possa melhor habilitar a decisão do Júri. ---
4. Os originais que integrem essa documentação não serão devolvidos, ficando na propriedade do Município de Lagoa. -----

ARTIGO 6º- COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO JÚRI

1. O Prémio será atribuído por um Júri, a designar em cada edição do Prémio Maria Barroso por deliberação da Câmara Municipal de Lagoa. -----
2. O ou A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa do Algarve preside o Júri, podendo delegar no Vereador ou na Vereadora do pelouro. -----
3. Constituirá ainda o Júri, um elemento a designar pela família de Maria Barroso e um representante da comissão governamental que tutela a área da Cidadania e Igualdade de Género. -----
4. O Secretariado do Júri será coordenado pela/o Conselheira/o Local para a Igualdade. -----
5. Compete ao ou à Presidente do Júri dirigir as reuniões e ao Secretariado redigir a ata das sessões. -----
6. Em caso de empate, compete ao ou à Presidente do Júri o voto de qualidade. -----
7. O Júri tem plena liberdade para eleger uma das candidaturas propostas, ou conceder o prémio a outra pessoa ou instituição proposta por elemento(s) do mesmo Júri. Cada membro do Júri poderá propor, durante as sessões, uma candidatura que, em seu parecer, reúna as condições previstas nas presentes normas para a atribuição do Prémio Maria Barroso. -----
8. Não é possível recorrer da decisão do Júri. -----

ARTIGO 7º- ÂMBITO DE ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

O Prémio Maria Barroso será concedido à pessoa, residente em Portugal ou, a instituição coletiva do foro privado ou sem fins lucrativos sediada em Portugal, que receba a maioria dos votos emitidos pelos membros do Júri. -----

ARTIGO 8º- ESPECIFICIDADES DO PRÉMIO

1. O Prémio Maria Barroso é, em princípio, indivisível. No entanto, em casos excecionais, em que, no decorrer de votações sucessivas, se mantenha um equilíbrio entre duas candidaturas, o Júri poderá decidir que seja partilhado. -----
2. O Prémio Maria Barroso não se destina a ser concedido a título póstumo. No entanto, em casos excecionais, o Júri poderá decidir atribuí-lo a pessoa(s) falecida(s) no período que dista da atribuição do último prémio. -----
3. A pessoa ou entidade premiada compromete-se a colaborar com a Câmara Municipal de Lagoa através da elaboração de um artigo a constar do Livro de Honra do Prémio Maria Barroso, bem como na participação em ações de sensibilização e outras que concorram para a promoção da cidadania e da não discriminação no concelho de Lagoa. -----

ARTIGO 9º - VALOR DO PRÉMIO

O Prémio Maria Barroso será constituído por uma dotação em dinheiro no valor de 15.000 € (quinze mil euros), que serão suportados pelo orçamento municipal. -----

ARTIGO 10º - PROTEÇÃO DE DADOS

Todos os dados pessoais das pessoas titulares disponibilizados na candidatura serão tratados exclusivamente para o efeito de gestão da atribuição do Prémio Maria Barroso pela Câmara Municipal de Lagoa, enquanto entidade responsável pelo tratamento dos dados. Os dados pessoais dos e das titulares das candidaturas serão conservados pelo período de tempo necessário para atribuição e gestão deste Prémio, exceto nos casos em que outro período seja exigido pela legislação aplicável. Alguns dados (a saber, o nome do/a responsável pela candidatura, data da candidatura e dados pessoais potencialmente incluídos nos trabalhos e publicações entregues, bem como os dados recolhidos na cerimónia de entrega do prémio), serão conservados por tempo indeterminado pela Câmara Municipal de Lagoa, no contexto da sua atividade de gestão e conservação de acervo cultural, intelectual e artístico. A Câmara Municipal de Lagoa garante aos/às titulares o exercício dos seus direitos em relação aos seus dados, como o direito de acesso, retificação, apagamento, oposição, limitação do tratamento e portabilidade, de acordo com a legislação ---

aplicável. A Câmara Municipal de Lagoa implementa todas as medidas de segurança necessárias e adequadas à proteção dos dados pessoais dos/as Titulares, quer quando os dados sejam tratados diretamente pela autarquia, quer quando os dados sejam tratados por entidades por si subcontratadas. A Câmara Municipal de Lagoa poderá tratar os dados pessoais recolhidos neste contexto diretamente e/ou através de entidades subcontratadas para o efeito, sendo que serão celebrados contratos adequados com tais entidades, nos termos e com o teor previsto pela legislação aplicável. No âmbito e para os efeitos da atribuição deste Prémio, a Câmara Municipal de Lagoa poderá comunicar os dados dos candidatos e das candidatas a entidades parceiras, para efeitos de gestão de publicações e de comunicações institucionais. --

ARTIGO 11º CERIMÓNIA DE ENTREGA DO PRÉMIO

A cerimónia pública de entrega da quarta edição do Prémio Maria Barroso realizar-se-á em março de 2025, em local a indicar pela Câmara Municipal de Lagoa.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a constituição do júri bem como as normas conforme proposto.-----

Deliberação nº 201

Normas de funcionamento da Festa da Juventude 2024

Foi presente a informação nº 2589 de 25.01.2024 da Técnica Superior Ângela Soares, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando o impacto da Festa da Juventude junto dos jovens lagoenses e das famílias, nos anos transatos, onde foram disponibilizados diversos concertos, insufláveis, atividades lúdicas, culturais e desportivas;

Considerando ainda o envolvimento do movimento associativo, escolas, empresas e artesãos, cujo objetivo foi promover a economia local e mostrar o que de melhor se faz em Lagoa, nas diversas áreas da comunidade.

Considerando por fim que se pretende promover o desenvolvimento pessoal e social das pessoas jovens, como agentes ativos no processo, permitindo-lhes ter uma participação ativa no sentido de contribuir como agentes de mudança no seio da sua comunidade e na sociedade como um todo, propõe-se a realização da Festa da Juventude 2024 nos dias 31 de maio e 1 e 2 de junho, pelo que se propõe a aprovação das **Normas de Funcionamento** e respetiva **Ficha de Inscrição**, juntando-se ainda a previsão da **planta de localização** no recinto do Parque de Feiras e Exposições de Lagoa”-----

Normas de funcionamento da Festa da Juventude 2024

Artigo 1º

Objeto

1. As presentes Normas visam determinar o funcionamento do evento festivo Festa da Juventude que terá lugar nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho de 2024. -----
2. Faz parte integrante destas Normas:-----
 - a) Anexo I - Ficha de Inscrição.-----

Artigo 2º

Objetivos

1. O evento tem como principais objetivos os seguintes:
 - a) Promover a educação para a cidadania através do envolvimento das pessoas jovens do concelho na organização de um evento de cariz solidário e de animação sociocultural;-----
 - b) Promover o espírito de solidariedade através de momentos lúdico-culturais, educativos e desportivos dirigidos à comunidade em geral e aos jovens em particular;-----
 - c) Apoiar os comerciantes locais e artesãos, através da exposição, venda ou divulgação dos seus serviços e/ou produtos de forma gratuita, bem como as comunidades geminadas com Lagoa; -----
 - d) Promover momentos de diversão em família.

Artigo 3º

Entidade Responsável

1. A organização do evento é da responsabilidade do Município de Lagoa (Algarve). -----
2. Para a resolução de assuntos relacionados com o evento pode ser contactado presencialmente ou por telefone 282 380 400/434 de segunda a sexta-feira, das 9h00 às 12h30 e das 14h00 às 17h30 o Gabinete de Igualdade de Género e Cidadania, no Centro Cultural - Convento de S. José.-----
3. Ao longo do decurso do evento os expositores admitidos poderão contactar o Secretariado, através dos contactos a disponibilizar aquando da comunicação de admissão.-----

Artigo 4º

Data e Horário de Funcionamento

1. O evento realiza-se nos dias 31 de maio, 1 e 2 de junho de 2024, no Parque Municipal de Feiras e Exposições de Lagoa. -----

2. Horário do evento:-----
 - a) Nos dias 31 de maio e 1 de junho, das 18h00 à 01h00.-----
 - b) No dia 2 de junho, das 18h00 às 23h00.-----
3. A circulação de viaturas para abastecimento somente é permitida entre as 9h00 e as 16h00, horário após o qual só situações excepcionais devidamente fundamentadas serão permitidas desde que autorizadas pela organização e, para o efeito, serão acompanhadas por elementos da organização.-----
4. Durante o período de funcionamento mencionado nos números anteriores, devem os concessionários manter os espaços abertos ao público e a funcionar em pleno.-----

Artigo 5º

Ingresso

1. O acesso ao evento é gratuito para todas as pessoas, no entanto recomenda-se a entrega de um bem alimentar com o objetivo de apoiar famílias vulneráveis.-----

Artigo 6º

Recinto do evento

1. O recinto encontra-se subdividido em distintos espaços.-----
2. Compete à organização assegurar:-----
 - a) A iluminação geral do recinto;-----
 - b) A portaria e vigilância;-----
 - c) A limpeza dos arruamentos e espaços;-----
 - d) Recolha de resíduos urbanos;-----
 - e) A segurança do recinto.-----

Artigo 7º

Expositores

1. O evento contará com o serviço de restauração e bebidas, mostra de artesanato e de doçaria regional, entre outros, podendo concorrer entidades interessadas do setor comercial, artesanato ou instituições de solidariedade social, bem como escolas, associações profissionais, culturais, desportivas e outras sem fins lucrativos que intervenham no concelho de Lagoa.-----

Artigo 8º

Processo de Inscrição dos Expositores

1. A inscrição na Festa da Juventude não confere ao inscrito a qualidade de expositor, depende do respetivo deferimento da comunicação escrita por parte da organização com a indicação do espaço a ocupar e respetiva localização.
2. A requisição de espaço para venda de produtos ou divulgação de bens e/ou serviços pelos expositores será efetuada através do preenchimento e entrega da ficha de inscrição devidamente preenchida.-----

3. A organização não se responsabiliza por qualquer pedido que não conste da ficha de inscrição.
4. A organização, quando julgar conveniente, pode exigir prova documental das declarações prestadas.-----
5. A inscrição processa-se da seguinte forma:-----
 - a) As pessoas interessadas formalizam as candidaturas para a participação no evento através de uma Ficha de Inscrição;-----
 - b) As inscrições deverão ser submetidas até ao dia 22 de março de 2024, impreterivelmente;
 - c) As candidaturas serão avaliadas até 5 de abril de 2024;-----
 - d) As candidaturas não selecionadas serão informadas por escrito, através de correio ----- eletrónico, mediante decisão fundamentada do Município de Lagoa;-----
 - e) Os expositores obrigam-se a cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam, bem como o referido no artº11º das normas de funcionamento;-----
 - f) Caso as entidades pretendam participar e apoiar o evento com bens ou serviços de forma solidária, deverão discriminar os materiais ou serviços cedidos na ficha de inscrição.-----

Artigo 9º

Espaços

1. As ocupações dos espaços são gratuitas considerando o objetivo solidário do evento, no entanto recomenda-se a prestação de serviços ou entrega de bens materiais no âmbito da atividade comercial/social desenvolvida.-----

Artigo 10º

Período de montagens

1. O período de montagem decorrerá no dia 30 de maio das 9h00 às 17h30 e no dia 31 de maio das 9h00 às 14h00.-----
2. O período de desmontagem decorrerá nos dias 3 e 4 de junho de 2024 das 9h00 às 17h30.-----

Artigo 11º

Regras para garantir o bom funcionamento do evento

1. Todos os expositores que exerçam atividade económica durante a Festa da Juventude 2024 devem efetuar a Comunicação Prévia no Portal da Empresa ou no Balcão Único do Município de Lagoa. -----
2. A organização não fornece serviços de telecomunicações móveis ou fixas, devendo os expositores que pretendem esses serviços contratar a sua instalação diretamente a empresas fornecedoras deste serviço.-----
3. Não estão autorizadas técnicas agressivas de vendas, nomeadamente as abordagens aos visitantes fora do perímetro dos stands ou espaços reservados.-----
4. Embora sejam tomadas pela Organização as precauções normalmente necessárias para a proteção dos produtos expostos, estes consideram-se sempre sob responsabilidade e guarda do Expositor.-----

5. Quaisquer danos ou prejuízos que possam advir aos Expositores, ao seu pessoal ou aos produtos expostos, seja qual for a sua natureza ou factos que lhe deram origem, nomeadamente perda, deterioração, extravio ou furto, são da exclusiva responsabilidade do Expositor.-----
6. Os Expositores instalados no recinto do evento são responsáveis pelos danos ou prejuízos que causem, direta ou indiretamente, no recinto, nos stands ou nos produtos de outros Expositores.-----
7. Os expositores não podem ocupar espaços fora da área dos stands reservados, sem autorização prévia por escrito da organização.-----
8. **Normas para o Setor de Restauração e Similares:** -----
 - a) O mobiliário de esplanada, baldes de lixo, capturadores de insetos, extintores e bancada de inox para o fogão são da total responsabilidade dos expositores;-----
 - b) Os expositores devem respeitar o espaço delimitado pela organização;-----
 - c) Não são autorizadas nas esplanadas estruturas fixas, como tendas, para proteção do sol;-----
 - d) A organização fornece gratuitamente o gás e garante a ligação e assistência aos fogões dos expositores do setor da restauração;-----
 - e) Os expositores não poderão alterar as instalações elétricas, de gás e água existentes, devendo os seus equipamentos adaptarem-se às mesmas.-----
9. **Normas para o Setor de Artesanato:** -----
 - a) Os artesãos e artesãs devem enviar o boletim de inscrição acompanhado dos seguintes elementos: -----
 - a. Imagens com o tipo de artesanato que pretende expor (fotos, website, etc.); -----
 - b. Fotocópia da Carta de Artesão e/ou Unidade Produtiva Artesanal emitidas pela Comissão Nacional para a Promoção dos Ofícios e das Microempresas Artesanais. -----

Artigo 12.º

Critérios de localização

1. A organização define um plano de distribuição dos expositores admitidos, tendo em conta a data de inscrição, a tipologia, a logística, as características dos equipamentos (dimensão, apresentação, necessidade de água/esgoto, etc.), a higiene e a segurança alimentar.-----
2. Os expositores são informados da localização do seu espaço aquando da comunicação de admissão.-----
3. A organização pode realizar alterações posteriores à localização dos espaços atribuídos, com conhecimento dos envolvidos, com vista à resolução de situações pontuais.-----

Artigo 13.º

Disposições finais

1. A Câmara Municipal de Lagoa pode deliberar, em casos excecionais, prorrogar os prazos estabelecidos nestas normas de funcionamento. -----
2. As dúvidas ou casos omissos suscitados pela aplicação das normas de funcionamento são resolvidos pela organização, aplicando as disposições legais em vigor.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as normas de funcionamento da Festa da Juventude 2024

Deliberação nº202

Normas de participação – Sorteio "BTL'24 Leva-te a Lagoa do Algarve"

Foi presente a informação nº 4600 de 14.02.2024 do Técnico Superior, Helder Nogueira, a qual é do seguinte teor:-----

“ O Município de Lagoa marcará presença, num balcão de promoção turística integrado no stand da Região de Turismo do Algarve, na Bolsa de Turismo de Lisboa'24, que se realiza de 28 fevereiro a 3 março. -----
Esta é uma oportunidade para potenciarmos a promoção do destino junto de um público-alvo provavelmente muito distinto daquele com que habitualmente comunicamos. Para potenciar esta presença na maior feira de promoção turística de Portugal, estruturamos uma dinâmica plural onde prevemos ações de diferentes dimensões e abordagens. -----

Uma das ações que propomos é a dinamização de um sorteio, designado doravante por *giveaway*, com os objetivos centrais de aumentar os visitantes ao balcão, promover a oferta turística de Lagoa do Algarve e aumentar os seguidores na página Welcome To Lagoa no instagram. -----

Em face do exposto solicitamos deferimento à proposta de **normas de participação** que seguem em anexo. A deliberação é essencial para lançar publicamente o *giveaway* e manter a transparência e isenção no processo de atribuição dos prémios aos vencedores, que serão selecionados de forma aleatória”. -----

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

GIVEAWAY

BTL'24 leva-te a LAGOA DO ALGARVE

INTRODUÇÃO

O presente documento estabelece as normas de participação no *giveaway* de prémios “BTL'24 leva-te a Lagoa do Algarve”, doravante referido como *giveaway*, que será promovido durante a Bolsa de Turismo de Lisboa, designada adiante por **BTL**. O *giveaway* é organizado pelo Município de Lagoa, com sede no Largo do Município, Lagoa, 8401-851 Lagoa, registado na Conservatória do Registo Comercial de Lagoa (Algarve) com o número de identificação fiscal 506 804 240.

O *giveaway* consiste numa ação de promoção do destino estruturada em torno da sua oferta turística que tem por objeto a oferta de 5 (cinco) prémios a sortear entre quem visite o balcão do Município de Lagoa na BTL, que se realiza entre 28 fevereiro e 3 março, na Feira Internacional de Lisboa. -----

A divulgação do concurso e a disponibilização das respetivas Normas de Participação é feita através do site da Câmara Municipal de Lagoa e do WelcometoLagoa. -----

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E ELEGIBILIDADE

A) Condições de participação -----

É obrigatório estar elegível em todos os seguintes parâmetros: -----

- Ter uma conta do Instagram; -----

- o Ter um Photoflyer promocional criado especificamente para a BTL; o Seguir a página @welcometolagoa no Instagram; o Comentar a publicação do *giveaway* identificando dois amigos; o Aceitar as normas de participação no *giveaway*. -----

B) Condições de elegibilidade

- o Ter mais de 18 anos à data de início da BTL, 28 fevereiro 2024; -----
- o As participações são ilimitadas desde que sejam sempre identificados amigos; o Serão válidas as participações que cumpram a totalidade das condições referidas em A); o Está vedada a participação a membros do executivo municipal, assembleia municipal e aos funcionários do quadro de pessoal do Município de Lagoa, com vínculo à data do *giveaway*. -----

PRAZOS E DATAS

- A participação no *giveaway* decorre durante o horário de funcionamento da BTL, ----- ininterruptamente desde as 10h00 de dia 28 de fevereiro e até às 17h00 do dia 3 de março; -----

PRÉMIOS

O *giveaway* tem um conjunto de 5 (cinco) prémios compostos e que ficam ordenados da seguinte forma: --

1º lugar	Voucher de 2 noites para 2 pax no Hotel Tivoli Carvoeiro ----- Voucher oferta 25€ no Restaurante Hexagone ----- Bilhete duplo para o Parque Aquático Slide & Splash -----
2º lugar	Voucher de 2 noites para 2 pax no Hotel Tivoli Carvoeiro ----- Voucher de desconto de 20 € no Restaurante Gaspacho & Migas ----- Bilhete duplo para o Parque Aquático Slide & Splash -----
3º lugar	Visita guiada e prova de vinhos para 2 pax na Quinta dos Santos ----- Voucher de desconto de 20 € no Restaurante Gaspacho & Migas ----- 2 garrafas de vinho de Lagoa (Arvad e Quinta dos Vales) -----
4º lugar	Visita guiada e prova de vinhos para 2 pax na Quinta dos Santos ----- Bilhete duplo para o Parque Aquático Slide & Splash ----- Voucher de desconto de 20 € no Restaurante Gaspacho & Migas -----

5º lugar	Prova de vinhos para 2 pax na Quinta da Penina ----- Voucher de desconto de 20€ no Restaurante Gaspacho & Migas ----- 2 garrafas de vinho de Lagoa (Arvad e Quinta dos Vales) -----
Prémio extra	50 bilhetes duplos para a FATAFIL -----

ATRIBUIÇÃO DOS PRÉMIOS

- O sorteio dos premiados será realizado na presença dos elementos do júri, no dia 4 de março no Balcão do Mercado da Câmara Municipal de Lagoa; -----
- O sorteio será público e terá início pelas 9h30; -----
- Os prémios do *giveaway* serão extraídos pela sua ordem de relevância, começando pelo 1º prémio, seguido do 2º prémio, depois o 3º prémio, o 4º prémio, o 5º prémio e, por fim, os bilhetes duplos para a FATAFIL; -----
- Os vencedores do *giveaway* serão selecionados aleatoriamente através da associação da publicação do *giveaway* à aplicação SorteioGram ou outra similar; -----
- Os vencedores do *giveaway* serão contactados diretamente através do Insta Direct, na rede social Instagram, até 24 horas após a extração dos prémios; -----
- Serão anunciados nas stories do perfil instagram do @welcometolagoa, até ao dia 8 março; • Os vencedores devem responder que tomaram conhecimento da atribuição do prémio no prazo máximo de 24 horas após a receção da mensagem de vencedor; -----
- Caso qualquer vencedor não responda no prazo estipulado considera-se prescrito o direito ao prémio e será efetuada nova extração para substituir especificamente o prémio em questão, respeitando-se todos os passos determinados e adiantando as datas definidas de forma proporcional no seu tempo e duração. -----
- Os prémios serão entregues aos vencedores em voucher digital, via email, ou quando se tratar de objetos, entregues preferencialmente em mão, no edifício do Balcão do Mercado do Município de Lagoa em data a combinar entre as partes. Caso não seja possível entregar pessoalmente, estes prémios serão expedidos via correio postal, estando neste caso os premiados obrigados a disponibilizar a morada de destino. A Câmara Municipal de Lagoa não se responsabiliza por qualquer atraso ou extravio que se verifique; -----
- Cada prémio será atribuído a um vencedor distinto, não podendo o mesmo concorrente receber 2 (dois) ou mais prémios no âmbito deste *giveaway*; -----
- Caso seja retirado um prémio para o mesmo concorrente prevalecerá o prémio de maior importância e será sorteado o premiado que o substitui; -----
- Os prémios não podem ser alvo de troca por outros produtos ou valor nominal. -----

CONDIÇÕES GERAIS

O município reserva-se no direito de alterar, suspender ou cancelar o *giveaway*, caso ocorram situações de força maior, sem que qualquer uma destas ações implique indemnização aos participantes; -----

- Todos os conteúdos disponibilizados pelos participantes no âmbito deste passatempo serão da exclusiva responsabilidade dos próprios, pelo que em nenhuma circunstância poderá o município ser responsabilizado por aqueles conteúdos, bem como por quaisquer danos que os mesmos causem, designadamente, à imagem, reputação e/ou ao bom nome de terceiros; -----
- O município não se responsabiliza pela utilização, no âmbito do *giveaway*, de qualquer conteúdo eventualmente protegido, designadamente, por direitos de autor, sendo a utilização destes conteúdos da responsabilidade exclusiva dos participantes; -----
- Qualquer participante que aja de má fé e participe no *giveaway* utilizando informação falsa, viciando o mesmo, será excluído; -----
- O município não será responsável por qualquer erro humano ou técnico, que possa ocorrer durante o processo do sorteio dos prémios. -----

COMPOSIÇÃO DO JURI

- Para garantir o cumprimento de todas as disposições das normas de participação é designado o seguinte júri: -----

Presidente:	Suzana Filipa Tenil Grave (Dirigente Intermédia de 4º grau – Turismo)
1º Vogal:	Paulo Roberto Duarte Coelho (Técnico Superior – Gabinete Comunicação e Imagem);
2º Vogal:	Helder Bruno Oliveira Nogueira (Técnico Superior – Turismo)
1º Suplente:	Alexandra Leite da Russa (Assistente Técnica – Turismo)
2º Suplente:	José António Guia (Técnico Superior – Gabinete Comunicação e Imagem)

INFORMAÇÕES E RECLAMAÇÕES

- O presente *giveaway* encontra-se autorizado por deliberação na Reunião de Câmara de 20/02/2024; -----
- Ao participar neste *giveaway* os participantes declaram automática e implicitamente, que tomam conhecimento e que concordam com as presentes Normas de Participação; -----

- Quaisquer pedidos de informação, reclamações ou questões adicionais relacionadas ao *giveaway* deverão ser feitas por email para turismo@cm-lagoa.pt. -----

RESPONSABILIDADE E OMISSÕES

- A organização, acompanhamento e divulgação dos prémios compete à Câmara Municipal de Lagoa;
- As dúvidas, casos omissos e interpretações resultantes da aplicação das presentes normas será resolvida por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, sob proposta do Sr. Vereador com o Pelouro do Turismo. -----

DADOS PESSOAIS

- Os dados pessoais dos participantes serão tratados sob responsabilidade da Câmara Municipal de Lagoa e servem apenas para verificar as respetivas condições de participação e para contacto posterior, em caso de seleção por *giveaway*, ficando desde já a Câmara Municipal de Lagoa autorizada a fazer uso de imagem ou vídeo do vencedor a receber o prémio, se entender divulgar tal momento. -----
 - A Câmara Municipal de Lagoa assegura que os dados pessoais a que venha a ter acesso no âmbito da presente ação promocional serão tratados exclusivamente para efeitos do presente *giveaway*; -----
 - A identificação dos participantes incluirá apenas os dados estritamente necessários para o cumprimento da finalidade de comunicação ou a eles conexos que para o caso é a sua identificação no perfil da rede social Instagram. “-----
- A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar as nomas Normas de Participação – Sorteio ”BTL’24 Leva-te a Lagoa do Algarve.-----

Deliberação nº 203

Protocolo de Colaboração e Cooperação Técnica para o desenvolvimento do Projeto My Polis nas Escolas - Ano Letivo 2023/2024, entre o Município de Lagoa, a Associação Discurso Paralelo, Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Foi presente a minuta do protocolo em epígrafe, o qual é do seguinte teor: -----

a)“Entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, Freguesia e Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de XX/XX/XXXX. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

A **Associação Discurso Paralelo - My Polis**, com o número único de pessoa coletiva 514 917 865, com sede na Rua Dom João de Castro, n9 29, 19. Esq9., Algés, Oeiras, representada neste ato por Bernardo

Branco Gonçalves, titular do cartão de cidadão com o n.º 14416847 e identificação fiscal número 21209174, adiante designada como Segundo Outorgante.-----

TERCEIRO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094 com sede Bairro Che Lagoense, 8400-999 na freguesia e concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por "**Agrupamento**";-----

QUARTO OUTORGANTE:

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com poderes para o ato, adiante designado por "**Agrupamento**";-----

É celebrado e mutuamente aceite o presente Protocolo de Colaboração, em respeito das atribuições do Município em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23.º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e das competências previstas no artigo 33.º do mesmo diploma, nomeadamente apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município.-----

O presente protocolo de colaboração e cooperação técnica visa desenvolver o **Projeto My Polis na Escola**, com intuito de promover a cidadania ativa dos/as jovens e o diálogo entre os jovens e os decisores políticos.-----

O projeto MyPolis nas Escolas em Lagoa promove a cidadania ativa dos/as jovens e o diálogo com quem toma decisões políticas. Os alunos/as são desafiados/as a tornar-se Agentes de Cidadania e a criar impacto, em parceria com os Agrupamentos de Escolas e a equipa do Município, transformando o seu território com as suas propostas.-----

O projeto irá desenvolver-se nos termos seguintes:-----

CLÁUSULA 1.ª

Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto a criação de uma relação de parceria entre as entidades outorgantes com vista ao desenvolvimento articulado do **Projeto My Polis nas Escolas** nos dois Agrupamentos de Escolas da rede pública do concelho, durante o ano letivo 2023/2024, tendo em consideração a importância da:-----
 - a) Aproximar os/as mais jovens dos valores de cidadania e promover o seu desenvolvimento pessoal e social;-----
 - b) Dar oportunidade aos/às jovens de apresentar, debater e votar propostas concretas de transformação do seu concelho;-----

- c) Conhecer a opinião dos cidadãos e cidadãs de Lagoa, integrando-a na construção de políticas públicas e trazer uma dimensão participativa ao ensino da disciplina de Cidadania e Desenvolvimento.-----

CLÁUSULA 2ª

Natureza e designação das ações desenvolvidas pelo Projeto My Polis nas Escolas

1. Cabe ao Município de Lagoa como entidade gestora, financiar e coordenar o desenvolvimento do Projeto My Polis em articulação com a entidade promotora, **Associação Discurso Paralelo**, rentabilizando recursos preexistentes e facilitando a disponibilização de um programa integrado de promoção da cidadania ativa. -----
2. O Projeto My Polis nas Escolas prevê para o seu plano de ação de 2023/2024:-----
 - a) Desenvolvimento de um programa promotor da participação e da cidadania ativa (MyPolis nas Escolas - Lagoa) através de atividades de reflexão, estímulo do pensamento crítico e analítico, ideação, debate, votação e ação.-----
 - b) Acompanhamento metodológico da operação e sua gestão operacional;-----
 - c) Gamificação da experiência de participação dos jovens;-----
 - d) Desenvolvimento e refinamento de materiais pedagógicos analógicos e digitais para a disciplina de Cidadania e Desenvolvimento;-----
 - e) Disponibilização da plataforma MyPolis e do seu backoffice;-----
 - f) Disponibilização do jogo em sala de aula Exploradores da Cidadania, com os seguintes conteúdos:-----
 - Conhecimento temático específico associado ao domínio da DGE;-----
 - Acesso a material lúdico-pedagógico desenvolvido e adaptado aos participantes;--
 - Capacitação para o diagnóstico e ideação, através do desenvolvimento competências associadas ao pensamento crítico e analítico, criatividade.-----
 - Fomento à ação de impacto social mobilizando para a criação de iniciativa de impacto local de pequena dimensão.-----
 - Criação de espaços de diálogo com os representantes políticos locais através da partilha da jornada cívica.-----
 - g) Disponibilização do jogo em sala de aula Agentes da Cidadania e do jogo digital-----
 - Conhecimento sobre as instituições democráticas, formas de participação e a composição e funções do executivo municipal;-----
 - Sensibilização para o voto;-----
 - Aprendizagem gamificada sobre os tipos de eleições, os seus objetivos e as instituições correspondentes, com foco no conhecimento dos programas eleitorais como potenciador de participação informada;-----
 - Inspiração aos jovens jogadores para a participação, através da apresentação de percursos de personalidades inspiradoras pelo seu impacto cívico;-----

- Promover a inclusão na participação de todos os géneros, idades, nacionalidades, religiões, gostos ou limitações físicas;-----
 - Aprendizagem gamificada sobre os vários tipos de Assembleias, com foco no papel que os jogadores podem ter nesse tipo de Assembleias (ex: Assembleia Municipal);
 - Promoção do conhecimento sobre as competências da Câmara Municipal, identificando as propostas que lhe podem ser endereçadas;-----
 - Promoção da reflexão sobre o território - olhar crítico sobre os seus problemas e capacidade de identificar as suas forças e recursos, numa ótica de apropriação e responsabilização pelo mesmo e capacitação dos alunos/as para a intervenção sobre problemas/desafios locais;-----
 - Ideação de respostas para problemas e desafios sociais na comunidade;-----
 - Promoção do conhecimento e ação sobre os Objectivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Nações Unidas;-----
 - Preparação de partilhas e diálogo com representantes políticos locais;-----
 - Capacitação e apoio para a fase de implementação de iniciativas de cidadania.-----
- h) Disponibilização, implementação e dinamização do programa “Conselheiros da Cidadania”:------
- Desenvolvimento e disponibilização do material pedagógico (analógico), associado ao programa.-----
 - Dinamização de um bootcamp (8 horas), promovendo através da vivência do “aprender fazendo”: a criação de um grupo político, a composição do respetivo programa político, organização e dinamização de uma campanha política, culminando com a eleição de um conjunto de 8 conselheiros da cidadania;-----
 - Dinamização de 3 sessões de apoio à construção de ações e iniciativas de impacto local de acordo com a temática definida.-----
 - Apoio à reunião com a autarquia para apresentação das ações/iniciativas ideadas.
- i) Disponibilização de um site de suporte pedagógico ao professor com materiais pedagógicos para a dinamização de sessões de sala de aula, bem como planos de atividade pormenorizados;------
- j) Formação acreditada (3h) para professores/as para utilização da ferramenta e dinamização de sessões participativas;------
- k) Suporte pedagógico digital a professores e professoras (sem limite de horas, de forma a garantir todo o apoio necessário aos professores/as);-----
- l) Dinamização de Assembleias Locais com a participação de decisores/as políticos/as municipais, alunos/as, professores/as e direções dos Agrupamentos de Escolas participantes.-----
- m) Mediação e acompanhamento à execução de iniciativas eleitas;------



- n) Disponibilização de backoffice para acompanhamento da progressão dos utilizadores/as e avaliação das principais métricas pelo Município e professores/s, com disponibilização das seguintes funcionalidades:-----
- Acesso às propostas submetidas e a estatísticas de participação;-----
 - Facilitação do processo de avaliação dos alunos/as, através da disponibilização de métricas individuais adicionais sobre os resultados atingidos pelos alunos/as;-----
 - Vídeos explicativos do programa e das ferramentas conexas;-----
 - Vídeos com conteúdos pedagógicos e metodológicos sobre participação jovem, cidadania na sala de aula e democracia participativa.-----
- o) Produção de relatório de resumo das atividades e do impacto o final do ano letivo;
- p) Apoio presencial a professores e professoras para a dinamização de sessões na sala de aula. -----

CLÁUSULA 3ª

Obrigações da Entidade Gestora

A Entidade Gestora, **Município de Lagoa (Algarve)**, compromete-se a:

1. **coordenar o desenvolvimento do Projeto My Polis nas Escolas** em articulação com a entidade promotora, Associação Discurso Paralelo;-----
2. participar na definição das atividades, horários e sua organização, em articulação com os Agrupamentos e as Entidades Parceiras, assegurando todo o apoio técnico e logístico, de comunicação, de divulgação ou outro que se mostre necessário ao eficaz desenvolvimento do Projeto My Polis nas Escolas.-----

CLÁUSULA 4ª

Obrigações da Entidade Promotora

A **Associação Discurso Paralelo** com a qual a entidade gestora estabelece parceria, obriga-se a:-----

1. Assegurar a implementação do **Projeto My Polis nas Escolas**, em parceria com a entidade gestora e os Agrupamentos de Escolas da rede pública durante o ano letivo 2023/2024;-----
2. Contribuir para o funcionamento do Projeto de forma eficaz, rentabilizando os projetos e recursos internos e recorrendo ao apoio especializado da plataforma <https://mypolis.eu/>;-----
3. Elaborar a monitorização e a avaliação do Projeto, através da apresentação dos relatórios referidos na alínea o) do ponto 2 da cláusula 2ª deste documento;-----
4. Elaborar, em articulação com o Município e os Agrupamentos de Escolas a **planificação das atividades** previstas, na construção do **cronograma de ação**, a ser aprovado pela entidade Gestora e restantes parceiros;-----
5. Reunir mensalmente com a entidade gestora para ambas as partes perceberem da evolução do projeto e, caso necessário, se realizarem os devidos ajustes à sua implementação. -----

Cláusula 5ª

Obrigações dos Agrupamentos

Os Agrupamentos obrigam-se a:-----

1. Participar na **divulgação e sensibilização** da comunidade educativa para o **Projeto My Polis nas Escolas**-----
2. Desenvolver mecanismos de **convocatória interna e participação proativa** no **Projeto My Polis** por parte do pessoal docente, não docente, pais e estudantes e/ou outros agentes educativos em colaboração com as restantes Entidades nos termos da Planificação das Atividades e Cronograma de Ação;-----
3. Fornecer às Entidades Gestora e Promotora toda a **informação e colaboração** necessária ao desenvolvimento do **Projeto My Polis nas Escolas**;-----
4. Enquadrar o **Projeto My Polis nas Escolas** no seu **Plano Anual de Atividades**, a aprovar em sede de Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico;-----
5. Ceder as **instalações** escolares necessárias para a realização das atividades;-----
6. Garantir, em conjunto com as restantes Entidades os **recursos materiais e logísticos** necessários;
7. Acionar o seguro escolar, nos termos legais, caso ocorra algum acidente no âmbito do Programa, em todas as atividades realizadas nos espaços escolares, bem como nas atividades realizadas fora das instalações escolares, incluindo os respetivos trajetos;-----
8. Colaborar com as restantes Entidades na **planificação das atividades** e elaboração do respetivo **cronograma de ação**;-----
9. Prestar todas as informações que as **Entidades Gestora e Promotora** julguem necessárias à avaliação da execução do programa no Agrupamento.-----

CLÁUSULA 6ª

Local das Atividades

As atividades desenvolver-se-ão nas instalações dos respetivos Agrupamentos, em instalações disponibilizadas pelo Município ou outro parceiro da comunidade, desde que devidamente acordado entre as partes.-----

Cláusula 7ª

Material de desgaste

1. O material de desgaste deverá ser disponibilizado pelos Agrupamentos, sendo que outro material específico poderá vir a ser disponibilizado pela Entidade Gestora.-----
2. As Entidades Gestora e Promotora poderão utilizar o material e o equipamento existentes nos estabelecimentos de ensino, comprometendo-se por zelar pela sua boa utilização e a reforçar e/ou substituir o mesmo em caso de imperiosa necessidade ao bom desenvolvimento das atividades.-----

Cláusula 8ª

Acompanhamento e Avaliação do Programa



A execução do **Projeto My Polis nas Escolas** será objeto de acompanhamento e de avaliação pelas Entidades envolvidas e pelos Agrupamentos de Escola, sempre que necessário, através de realização de reuniões conjuntas.-----

Cláusula 9ª

Deveres de Cooperação

O Município, os Agrupamentos, a Entidades Promotora e as Entidades Parceiras, obrigam-se a respeitar os deveres de boa cooperação entre si, bem como com outras instituições e organismos envolvidos na concretização do **Projeto My Polis nas Escolas**, tendo em vista a eficiência e eficácia da respetiva execução.

Cláusula 10ª

Revisão e Denúncia do Protocolo

1. O presente protocolo poderá ser modificado ou revisto mediante acordo escrito entre as partes.
2. O não cumprimento das condições expressas no presente protocolo, aceites pelos outorgantes, constituirá, qualquer uma das partes na faculdade de utilizar os mecanismos legais competentes para a resolução do caso que se suscite.-----
3. O presente protocolo poderá ser denunciado, a todo o tempo, por qualquer das partes, com a antecedência mínima de 60 dias relativamente à data da produção de efeitos, mediante notificação escrita a todos os intervenientes.-----

CLÁUSULA 11ª

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve).-----

CLÁUSULA 12ª

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.-----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo em apreço, bem como a respetiva minuta.----

Deliberação nº204

Protocolo de colaboração com a Orquestra de Jazz do Algarve e o Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 1771 de 18.01.2024 do Dirigente Intermédio de 4º Grau Paulo Francisco, a qual é do seguinte teor:-----

“Junto se envia a V. Exa., para apreciação, deliberação e cabimentação a proposta de protocolo de colaboração entre a Orquestra de Jazz do Algarve e o Município de Lagoa, para o ano de 2024, no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), a pagar conforme estipulado no mesmo, relativo à formalização de associado apoiante para a divulgação da ação cultural e artística da Orquestra de Jazz do Algarve, junto da comunidade do Concelho de Lagoa”.-----

“Minuta do Protocolo

Considerando que: -----

- se pretende a valorização da oferta sociocultural e recreativa do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos;
- A dinamização das atividades assenta numa parceria ativa de esforço em conjunto com as entidades que estatutariamente prosseguem aqueles fins, em particular na área do Município; -----
- As Associações recreativas, culturais e desportivas locais podem desenvolver uma atividade regular que se enquadra e consubstancia nos fins públicos municipais supramencionados;-----
- O Município de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra, bem como a preocupação na promoção da igualdade de oportunidades, equidade e transparência; -----

Nestes termos, conforme deliberação de reunião de Câmara a de de 2024, e de acordo com o disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, entre: -----

O **Município de Lagoa**, com sede em Largo do Município, 8401-851 Lagoa, pessoa coletiva nº 506 804 240 representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves da Encarnação**. -----

E -----

OJA - Associação Orquestra de Jazz do Algarve, doravante designada por OJA contribuinte n.º 507 258 584, com sede na Praceta Álvaro Carminho, Lote 7 Montenegro, 8005-209 Faro, representada por Hugo Noel Moreira Alves, na qualidade de Vogal executivo, -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

DISPOSIÇÕES PREAMBULARES

Considerando que a **Orquestra de Jazz do Algarve**, é uma Orquestra de Jazz ao estilo da tradição iniciada no Jazz dos anos 20, tendo sido criada em 26 de setembro de 2004 e iniciado os seus ensaios a 6 de outubro do mesmo ano, esta última registada como data de Aniversário. Tem um número variável de músicos, mas que em geral ronda o número máximo de 18 músicos, distribuídos por naipes de saxofones, trombones,



trompetes, secção rítmica e voz(es). Pode ainda ter naipes de cordas: violinos, violas de arco, violoncelos e contrabaixos. A OJA desdobra-se ainda em outras formações acessórias das quais destacamos: OJA Redux (sexteto a octeto), EJMMA All Stars, The Messy Band (Jazz Tradicional) e Quarteto de Saxofones da OJA; ---

Considerando que a OJA tem por objetivos o fomento e a organização de práticas culturais em particular na área da Música, a apresentação de espetáculos no domínio do Jazz e da Música Moderna, a divulgação através do Ensino e Formação entre outras ações, e ainda pela Produção de Concertos integrados ou não em Festivais; -----

Considerando por fim que a atividade da OJA se distribui pelas áreas: Artes de Palco, Ensino e Formação e Produção, que constituem os seus três pilares estratégicos, que são também interdependentes; -----

Considerando, também que: -----

se pretende a valorização da oferta cultural do Município de Lagoa com o intuito de preservar, difundir e valorizar a cultura e a identidade de Lagoa naquilo que ela possui de único e singular, numa estratégia cultural que visa reconhecer, mostrar e valorizar o património material e imaterial, que se alinha numa programação cultural estruturada e de qualidade, estendida ao longo de todo o ano, dando primordial importância à educação, formação e captação de públicos; -----

À Câmara Municipal de Lagoa, no âmbito das suas atribuições, compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, no apoio a atividades de interesse cultural, recreativa ou outra; -----

É celebrado e mutuamente aceite, atenta a vantagem na criação de condições de cooperação suscetíveis de gerar e potenciar sinergias em ordem do desenvolvimento sustentável e promoção da cultura no Concelho de Lagoa, o presente Protocolo que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Protocolo

Constitui objeto do presente protocolo a regulação da subvenção a atribuir pelo Município de Lagoa destinada à manutenção da atividade da OJA, incluindo as ofertas referenciadas e durante o período descrito na cláusula seguinte. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

Período de Vigência do Protocolo

O período de vigência deste protocolo decorre entre a data da assinatura do presente documento até ao dia 31 de dezembro de 2024. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

Comparticipação Financeira

O Município de Lagoa presta apoio financeiro à Orquestra de Jazz Algarve - OJA, sob o compromisso nº. , com a classificação orçamental , no montante total de **50.000,00€ (cinquenta mil euros)**, anuais pagáveis em três prestações as seguintes datas: -----

1.ª Prestação após a assinatura do presente documento, no montante de 25.000,00€ (vinte e cinco mil euros). -----

2.ª Prestação em 01 agosto de 2024, no montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros). -----

3.ª Prestação em 01 novembro de 2024 no montante de € 12.500,00 (doze mil e quinhentos euros). -----

O pagamento do valor em questão, será efetivado após a assinatura do presente documento, conforme disponibilidade de tesouraria. -----

CLÁUSULA QUARTA

Regime de Comparticipação financeira

A atribuição da comparticipação financeira por parte do Município de Lagoa à OJA decorrerá, de acordo com a cláusula anterior, nas modalidades e prazos indicados. -----

CLÁUSULA QUINTA

Direitos e Obrigações das Partes

1. No âmbito do presente protocolo, compete ao Município de Lagoa:-----

a) Atribuir as verbas mencionadas na cláusula terceira para a manutenção da atividade à OJA e suas atividades nos prazos indicados. -----

b) ceder a título gratuito, enquanto a OJA estiver em funcionamento, as antigas instalações da Escola EB1 de Vale d'el Rei para a dinamização da sua atividade e formação artística; -----

c) prestar apoio logístico às atividades da OJA de acordo com a sua capacidade e necessidade (concertos, workshops, festivais e outras ações), às iniciativas realizadas no Concelho; -----

d) prestar apoio para elaboração de cartazes das atividades programadas na calendarização prevista para o ano 2024 e divulgação local no concelho e na região de todas as atividades da OJA pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos, para iniciativas realizadas no concelho de Lagoa; -----

e) prestar apoio e divulgação local no Concelho de todas as atividades da OJA extra calendarização pelos seus canais tradicionais e sob a distribuição de materiais de comunicação diversos. -----

2. No âmbito do presente protocolo, compete à OJA -----

a) instalar no concelho, todo o projeto OJA, nomeadamente as Atividades de Palco, Ensino e Formação e Produção, que se descrevem nas alíneas seguintes; -----

b) Artes de Palco: manter a OJA em funcionamento, incluindo a regularidade de ensaios e da atividade artística; -----

c) ceder cinco concertos anualmente ao Município de Lagoa, não acumuláveis de ano para ano, em datas e locais previstos na calendarização ou a acordar entre as partes; muito embora a autarquia fique responsável por custos que se achem relevantes, e, de carácter extraordinário em cada concerto, devendo a OJA Produção apresentar propostas de produção de Concertos de Jazz e/ou Festivais caso a caso, de forma a habilitar a decisão e a apreciação do Município; -----

d) incluir o logótipo do Município de Lagoa, figurando assim em todas as oposições; -----

e) Apresentar o Relatório de Atividades no final de cada ano, bem como o Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte. -----

CLÁUSULA SEXTA



Incumprimento

1. O Município de Lagoa poderá rescindir o presente protocolo caso se verifique: -----
 - a) Incumprimento do previsto no nº2 da Cláusula Quinta; -----
 - b) Prestação de falsas declarações, relativamente ao cumprimento do plano de atividades; -----
 - c) A não realização de qualquer atividade, confere ao Município de Lagoa a prerrogativa de reduzir o valor do apoio, procedendo-se ao acerto e dedução na última tranche. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de colaboração com a Orquestra de Jazz do Algarve, no valor de 50.000,00€ (cinquenta mil euros), bem como a respetiva minuta, cujo encargo financeiro está cabimentado sob o nº 125121.-----

Deliberação nº 205

Protocolo de colaboração e cooperação entre o Município de Lagoa, o Plano Nacional das Artes, o Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa e o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Foi presente a informação nº 3358 de 01.02.2024 da Técnica Superior Sandra Diogo Rodrigues, a qual é do seguinte teor:-----

“Relativamente ao assunto supracitado e considerando a comunicação por parte do Plano Nacional das Artes via correio eletrónico datada de 13 de dezembro de 2023 que se anexa, cumpre-nos informar que a pedido daquela entidade é solicitada uma alteração ao protocolo deliberado em reunião de Câmara no dia 08 de agosto de 2023, sob o nº 1185, considerando a proposta do Município de Lagoa quanto à importância da inclusão dos Agrupamentos de Escolas como parceiros ativos nesta cooperação. -----

Nesta sequência, houve a necessidade de auscultar os dois novos outorgantes, nomeadamente os Agrupamentos de Escolas Rio Arade e Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa, no sentido de incluir uma cláusula própria relativa às suas obrigações na implementação do Plano Cultural de Escola, enquanto contributo específico no âmbito da política educativa e cultural subscrita no Plano Nacional das Artes cuja tutela é partilhada entre a Cultura e a Educação e tem por objetivo a promoção de uma cidadania cultural ativa, com uma dupla premissa: o reforço das instituições culturais como território educativo e das escolas como núcleos culturais.-----

Face ao exposto, somos a propor que seja apreciada superiormente a proposta da minuta de protocolo em anexo, que substitui a anterior, com especial atenção para o clausulado no artigo 5º onde se refere que são obrigações dos Agrupamentos de Escolas da rede pública sedeados no concelho, o seguinte: -----

- a) elaborar, articular e coordenar o Projeto Cultural da Escola (PCE); -----
- b) participar na Comissão Consultiva Intermunicipal do Projeto Cultural da Escola (PCE);-----
- c) implementar e fortalecer as medidas do Eixo C. Educação e Acesso do Plano Nacional das Artes;--

- d) estabelecer contactos e incentivar a criação de redes de parceria de modo a fomentar a colaboração entre os Agrupamentos, os agentes culturais, a comunidade educativa e outros intervenientes, desenhando estratégias que promovam um ensino integrador entre a escola e a sua envolvente, através de projetos integradores e transdisciplinares, que enalteçam as tradições, o património e a cultura local e que trabalhem conteúdos de Cidadania e Desenvolvimento;-----
- e) fazer mostra e promover na comunidade os projetos desenvolvidos nos Agrupamentos de Escolas;
- f) incentivar a participação em cursos de formação para professores, mediadores, técnicos ou outros nas áreas da mediação cultural, artes, educação e património cultural, inseridos na medida Academia PNA; -----
- g) promover a fluidez da comunicação no âmbito deste Acordo e entre os parceiros envolvidos;-----
- h) colaborar com o Município de Lagoa e com o Plano Nacional das Artes nos projetos inseridos no âmbito do seu plano estratégico, premissas e valores e dos pressupostos que motivam esta parceria.” -----

“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO E COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO NACIONAL DAS ARTES

Ano Letivo 2023/2024

Tendo presente os princípios enunciados na Convenção de Faro, na Carta do Porto Santo, no Decreto-lei nº55/2018, de 2018-07-06, no Perfil do aluno à Saída da Escolaridade Obrigatória, na Estratégia Nacional de Educação para a Cidadania e no Manifesto e Estratégia do Plano Nacional das Artes, documentos nos quais se baseiam as principais políticas do eixo estratégico cultura-educação e **considerando**: -----

que o **Município de Lagoa** é uma autarquia que assume na sua missão a Educação e a Cultura como áreas prioritárias da sua ação, designadamente na definição de áreas estratégicas, no sentido de:-----

I. proporcionar o direito dos municípios à cultura e educação; -----

II. defender e promover o património histórico e incentivar à participação cívica dos municípios, valorizando o testemunho da herança histórica coletiva; -----

III. criar as condições para a fruição e criação artística e ao conhecimento livre e fundamentado sobre a sua identidade e o seu património, imaterial e material; -----

IV. colaborar nos projetos educativos das escolas e apoiar a operacionalização dos respetivos planos de atividades, privilegiando a articulação com projetos/ações por si desenvolvidas; -----

V. salvaguardar os direitos e liberdades consagrados na Constituição da República Portuguesa; -----

que o **Plano Nacional das Artes** é uma estrutura de missão tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura, criadas pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2019 e 51/2021, que determinam a elaboração do Plano Nacional das Artes (PNA) para o horizonte temporal 2019-2029 e a alteração das suas linhas orientadoras (respetivamente). Mais considerando que o **Plano Nacional das**



Artes tem três eixos da ação: Eixo A - Política Cultural; Eixo B – Capacitação; Eixo C – Educação e Acesso e que tem como objetivos estratégicos: -----

I. garantir o acesso dos cidadãos à fruição artística, à criação e à produção cultural, corrigindo as desigualdades nesse acesso (sociais, económicas ou territoriais); -----

II. promover a transformação social, mobilizando o poder educativo das artes e do património na vida dos cidadãos: *para todos e com cada um*; -----

III. reforçar, junto do poder político e da sociedade civil, a importância da cultura como parte do desenvolvimento sustentável, junto dos artistas e das instituições culturais, promovendo a consciência da sua dimensão educativa e do seu impacto social; -----

IV. assegurar a centralidade das artes e do património na formação ao longo da vida – porque a educação só será completa se integrar a dimensão cultural e artística; -----

V. fomentar a colaboração entre agentes artísticos, a comunidade educativa e outros intervenientes, de forma a desenhar estratégias de ensino e aprendizagem que promovam um currículo integrador, sem muros entre a Escola e a sua envolvente; -----

VI. incentivar iniciativas que estimulem a investigação e a disseminação de boas práticas que liguem arte e educação; -----

VII. produzir recursos e estratégias pedagógicas apoiadas nas artes e no património que promovam a transversalidade do currículo, a educação para a cidadania, a criatividade e o pensamento crítico; -----

VIII. desenvolver uma abordagem sistémica que envolve as entidades culturais e educativas com território e as suas comunidades, de forma endémica, e atendendo às necessidades e interesse das suas comunidades, respeitando as suas identidades e assumindo a diversidade cultural como um elemento de valorização de todos os projetos, em linha com os princípios da democracia cultural. -----

Considerando, ainda, que estas duas entidades promovem:-----

- a Educação e a Cultura enquanto agentes da transformação social, mobilizando para o efeito o poder educativo das artes e do património na vida de todos os cidadãos; -----

- a compreensão, o respeito e a salvaguarda das identidades, dos sítios e das manifestações culturais/patrimoniais nesse território, e a celebração da diversidade e da pluralidade de formas de as interpretar; -----

- o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo e da sensibilidade estética e artística das crianças e jovens, nomeadamente através do acesso, produção e fruição de manifestações artísticas, diferenciadas e inovadoras, que contribuam para a construção de um sentimento de pertença inclusivo a uma comunidade, independentemente da origem, etnia, género, religião e classe social; -----

- a transformação das escolas em polos culturais e das instituições culturais em territórios educativos; ----

- o desenvolvimento de uma cidadania ativa e capaz de transformar os territórios, capacitando-os para uma participação democrática. -----

Reconhecendo igualmente que o **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa** e o **Agrupamento de Escolas Rio Arade** fazem parte da rede de Escolas do Plano Nacional das Artes e que se encontram a desenvolver projetos e parcerias com diversas entidades e que um dos principais objetivos do seu *Projeto Cultural de Escola (PCE)* é proporcionar experiências culturais e artísticas significativas, junto das crianças e jovens, numa perspetiva integrada, com ligação a vários parceiros para a educação e mediação cultural, como museus, associações, centros culturais e de ciência e sítios de interesse patrimonial, o Plano Nacional de Leitura, a Rede de Bibliotecas Escolares, a Rede Portuguesa de Museus, intervindo de forma pedagógica, lúdica e artística, nos espaços das escolas, no conhecimento do património e na produção criativa. -----

Celebramos o presente Protocolo com o de concretizar o âmbito desta parceria entre: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

O **Município de Lagoa**, pessoa coletiva de direito público n.º 506 804 240, com sede em Rua Ernesto Cabrita, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, representado neste ato pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, **Luís António Alves de Encarnação**, adiante designado como Primeiro Outorgante, conforme deliberação de __/__/2023. -----

E -----

SEGUNDO OUTORGANTE: -----

O **Plano Nacional das Artes**, doravante designado por PNA, com sede em Campo Grande n.º 83, 1.º, 1700- 088 Lisboa, Freguesia de Alvalade, Concelho de Lisboa, estrutura de missão criada pelas áreas governativas da Cultura e da Educação através da Resolução de Conselho de Ministro n.º 42/2019, 1.º série, de 21 de fevereiro e alterada pela Resolução de Conselho de Ministro n.º 51/2021, 1.º série, de 11 de maio, neste ato representado por Paulo António Pires do Vale na qualidade de Comissário Executivo, ao abrigo de competências próprias, na qualidade de 2º outorgante.-----

TERCEIRO OUTORGANTE: -----

O **Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa**, organismo da administração pública n.º 600 084 094, com sede no Bairro Che Lagoense, 8400-303, União de Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Emília Maria de Sousa Costa Vicente**, com poderes para o ato, adiante designado por "**Agrupamento**"; -----

QUARTO OUTORGANTE: -----

O **Agrupamento de Escolas Rio Arade, Lagoa** organismo da administração pública n.º 600 084 140, com sede na Rua da Escola, 8400-615, União de Freguesias de Estômbar e Parchal, Concelho de Lagoa, aqui representado pela Diretora, **Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis**, com poderes para o ato, adiante designado por "**Agrupamento**". -----

O presente protocolo tem como base as competências do Município em matéria de educação preconizadas pelo Decreto Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro em articulação com as atribuições em matéria de educação e saúde nos termos da alínea d) e g) do artigo 23º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atual e



das competências previstas no artigo 33º do mesmo diploma, nomeadamente, apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município. -----

b) É celebrado e mutuamente aceite pelas partes o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes: -----

c) CLÁUSULA 1ª

d) Objeto

1. O presente protocolo tem por objeto promover formas de colaboração entre o **Município de Lagoa** e o **Plano Nacional das Artes** numa perspetiva integradora, considerando a concretização de ações no âmbito da educação e da cultura, nomeadamente através: -----

i) da implementação do Projeto Cultural de Escola; -----

ii) da adesão a outros programas e a medidas do PNA no âmbito do PCE, que propõem a fruição e produção cultural como parte integrante do currículo, seja como instrumento, conteúdo ou metodologia para a aquisição de competências; -----

e) CLÁUSULA 2ª

Objetivo

O principal objetivo deste Protocolo é garantir as condições de cooperação técnicas, organizacionais, sociais, formativas, comunitárias e pedagógicas entre os outorgantes no que concerne à implementação de Plano de Ação Estratégica do PNA: Eixo A – Política Cultural; Eixo B – Capacitação; Eixo C – Educação e Acesso.---

f) CLÁUSULA 3ª

Competências do Município de Lagoa

São competências do **Município de Lagoa**: -----

a) apoiar a presença do PNA no Município de Lagoa, o acompanhamento de iniciativas de âmbito cultural, artístico, educativo e de valorização do património no território; -----

b) participar na Comissão Consultiva do Projeto Cultural de Escola (PCE) do Agrupamento de Escolas Padre António Manuel de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade; -----

c) elaborar e divulgar o mapeamento da oferta cultural do território, instituições e agentes culturais, coletivos ou individuais, equipamentos e lugares de património apoiados pelo município; -----

d) colaborar na logística de implementação da medida *Projeto Cultural de Escola*, apoiando logisticamente as escolas para que possam implementar uma programação cultural que vá ao encontro das reais necessidades e interesses da comunidade educativa; -----

e) facilitar a capacitação dos agentes educativos e culturais e na organização e promoção de projetos educativos culturais e comunitários; -----

f) contribuir para o estabelecimento de redes de cooperação formativa e científica entre os agentes educativos e culturais locais e os seus parceiros públicos e privados, na promoção da identidade e da coesão territorial cultural do Algarve, enquanto matrizes do seu desenvolvimento social, económico, ambiental; -----

- g) privilegiar as ações e projetos culturais desenvolvidas nas escolas dos agrupamentos aprovadas no âmbito do apoio ao associativismo cultural; -----
- h) estudar a implementação de serviços educativos associados aos equipamentos culturais do concelho;
- i) colaborar com o Plano Nacional das Artes noutros projetos futuros inseridos no âmbito do plano estratégico do município, do Plano Nacional das Artes e dos pressupostos que motivam esta parceria. ----

CLÁUSULA 4ª

Competências do Plano Nacional das Artes

São obrigações do **Plano Nacional das Artes**: -----

- a) acompanhar e colaborar na elaboração e no desenvolvimento do Projeto Cultural da Escola (PCE) nos Agrupamentos de Escolas do Município de Lagoa;-----
- b) participar na Comissão Consultiva do Projeto Cultural da Escola;-----
- c) participar na seleção e na implementação do Projeto Artista Residente; -----
- d) estabelecer contactos e incentivar a criação de redes de parcerias de modo a fomentar a colaboração entre agentes culturais, a comunidade educativa e outros intervenientes, desenhando estratégias que promovam um ensino integrador entre a escola e a sua envolvente; -----
- e) disponibilizar ao Centro de Formação de Associação de Escolas de Lagoa ou criar para o Município de Lagoa e para o Agrupamento de Escolas Padre António Manuel de Oliveira de Lagoa e Agrupamento de Escolas Rio Arade, cursos de formação para professores, mediadores, técnicos ou outros nas áreas da mediação cultural, artes, educação e património cultural, inseridos na medida Academia PNA; -----
- f) promover a fluidez da comunicação no âmbito deste Acordo e entre os parceiros envolvidos;-----
- g) colaborar com o Município de Lagoa noutros projetos futuros inseridos no âmbito do seu plano estratégico, premissas e valores e dos pressupostos que motivam esta parceria. -----

CLÁUSULA 5ª

Competências dos Agrupamentos de Escolas

São obrigações dos **Agrupamentos de Escolas**: -----

- a) elaborar, articular e coordenar o Projeto Cultural da Escola (PCE); -----
- b) participar na Comissão Consultiva Intermunicipal do Projeto Cultural da Escola (PCE); -----
- c) implementar e fortalecer as medidas do eixo C. Educação e Acesso do Plano Nacional das Artes; ---
- d) estabelecer contactos e incentivar a criação de redes de parcerias de modo a fomentar a colaboração entre os Agrupamentos, os agentes culturais, a comunidade educativa e outros intervenientes, desenhando estratégias que promovam um ensino integrador entre a escola e a sua envolvente, através de projetos integradores e transdisciplinares, que enalteçam as tradições, o património e a cultura local e que trabalhem conteúdos de Cidadania e Desenvolvimento; -----



- e) fazer mostra e promover na comunidade os projetos desenvolvidos nos Agrupamentos de Escolas;
- f) incentivar a participação em cursos de formação para professores, mediadores, técnicos ou outros nas áreas da mediação cultural, artes, educação e património cultural, inseridos na medida Academia PNA; -----
- g) promover a fluidez da comunicação no âmbito deste Acordo e entre os parceiros envolvidos;-----
- h) colaborar com o Município de Lagoa e com o Plano Nacional das Artes nos projetos inseridos no âmbito do seu plano estratégico, premissas e valores e dos pressupostos que motivam esta parceria.-----

CLÁUSULA 6.ª

Custos

O presente Protocolo assenta a sua ação nos princípios da cooperação institucional e da solidariedade entre entidades, não implicando, por esta razão, a assunção de transferência de custos entre as partes ou de qualquer mais-valia. -----

CLÁUSULA 7.ª

Vigência e Avaliação

1. O Protocolo consiste no cumprimento das obrigações estabelecidas nas cláusulas anteriores, sendo que, após avaliação de resultados, poderá evoluir, se houver concordância entre os parceiros, para um acordo de colaboração mais alargado no seu âmbito e objeto. -----
2. O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e tem um prazo de vigência de 1 (um) ano, renovando-se automaticamente, e por períodos sucessivos de igual duração, até 30 dias antes do seu termo, sempre que não haja indicação em contrário expressa por nenhum dos outorgantes. -----

CLÁUSULA 8ª

Revisão do protocolo

O presente Protocolo pode ser modificado, revisto ou aditado por livre acordo entre as partes, desde que manifestem a sua vontade por escrito com, pelo menos, sessenta dias de antecedência. -----

CLÁUSULA 9.ª

Comunicações e notificações

1. As notificações ou outras comunicações realizadas entre as partes ao abrigo do presente Protocolo deverão ser efetuadas por escrito, mediante carta registada ou email com aviso de receção, para os endereços abaixo indicados: -----

Município de Lagoa -----

Largo do Município -----

8401-851 Lagoa -----

geral@cm-lagoa.pt -----

T: (+351) 282 380 400 -----

Plano Nacional das Artes -----

Campo Grande, nº 83 – 1º -----

1700-088 Lisboa -----

info@pnagov.pt -----

T: (+351) 215 837 627 -----

Agrupamento de Escolas Padre António Martins de Oliveira de Lagoa -----

Bairro Che Lagoense -----

8400-303 Lagoa -----

secretaria@espol.pt -----

T: (+351) 282 340 310 -----

Agrupamento de Escolas Rio Arade -----

Rua da Escola -----

8400-615 Parchal (Lagoa) -----

direcaoagrupamento@aera.pt -----

T: (+351) 282 405 000 -----

2. Qualquer alteração dos dados supramencionados deverá ser comunicada no prazo de dez dias úteis após a sua concretização. -----

CLÁUSULA 10ª

Código de Ética

Os outorgantes comprometem-se a respeitar os termos do Código de Ética defendido pelo Município de Lagoa (Algarve). -----

CLÁUSULA 11ª

RGPD

Os dados pessoais recolhidos ou disponibilizados no âmbito do presente protocolo, destinam-se única e exclusivamente ao cumprimento do seu objeto e pelo prazo estritamente necessário, podendo ser facultados a entidades públicas ou autoridades judiciárias, em cumprimento e para os efeitos legalmente previstos, com especial relevância para o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016. -----

As partes podem solicitar o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito e bem assim a sua retificação, limitação do tratamento, oposição ao tratamento, à sua portabilidade e apagamento, dentro dos limites aplicáveis ao caso concreto. Sendo que a morada de contacto no âmbito do tratamento de dados é aquela que aqui ficou convencionada, para efeitos de comunicações no âmbito da execução contratual. -----

CLÁUSULA 12ª

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas ou dúvidas que surjam na interpretação do presente Protocolo serão resolvidas por acordo das partes. -----

Pelos outorgantes é declarado que aceitam o presente Protocolo, com todas as suas condições e obrigações, de que tomam inteiro conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam. -----

AA

O presente Protocolo, elaborado em duplicado, por exprimir a vontade dos outorgantes, destina-se um exemplar a cada uma das partes, sendo constituído por 12 páginas as primeiras rubricadas e a última assinada pelos respetivos representantes. -----

O presente protocolo vigorará desde a data da assinatura até final de junho de 2024.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo em apreço, bem como aprovar a respetiva minuta.----

Deliberação nº206

Proposta de Regimento da Comissão Consultiva Municipal do projeto Cultural de Escola

Plano Nacional das Artes

Foi presente a informação nº 32669 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, Sandra Generoso a qual é do seguinte teor:-----

“O *Plano Nacional das Artes* (PNA) é uma estrutura de missão tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura, criada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2019 e 51/2021, para um período temporal de 10 anos (2019-2029), que visa promover a transformação social, mobilizando o poder educativo das artes e do património na vida dos cidadãos, em articulação com todos os atores sociais, de forma a reforçar o papel da cultura na consciência coletiva, corrigindo desigualdades, valorizando os contextos socioculturais dos territórios e capacitando os indivíduos para a produção de respostas aos desafios colocados pela sociedade contemporânea. -----

O PNA divide a sua estratégia em três eixos de ação: *Eixo A - Política Cultural*; *Eixo B - Capacitação*; *Eixo C - Educação e Acesso*, cada um com um conjunto de programas e respetivas medidas. Os agrupamentos de escolas de Lagoa, ESPAMOL e Rio Arade, aderiram ao PNA através do programa *Indisciplinar a Escola*, incluído no eixo *Educação e Acesso* que inclui, entre outras, a medida *Projeto Cultural de Escola* (PCE). -----

Assim e considerando que nos termos das alíneas r), t) e u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº75/2013, de 12 de setembro, compete às Câmaras Municipais colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do Município e apoiar atividades de natureza cultural e educativa, somos de parecer favorável à criação de uma Comissão Consultiva Municipal dos Projetos Culturais de Escola (PCE), tratando-se de um órgão de consulta dos PCE's dos dois agrupamentos de escolas da rede pública, permitindo a implementação do Plano Nacional das Artes no concelho de Lagoa integrado nas políticas educativas e culturais em vigor. -----

Nestes termos remete-se em anexo a proposta de regimento da Comissão Consultiva Municipal dos Projetos Culturais de Escola – Município de Lagoa para deliberação a fim de dar início à sua constituição para o ano letivo 2023/2024”.

**“Regimento da Comissão Consultiva Municipal do Projeto Cultural de Escola
Plano Nacional das Artes - Câmara Municipal de Lagoa**

Preâmbulo

O *Plano Nacional das Artes* (PNA) é uma estrutura de missão tutelada pelo Ministério da Educação e pelo Ministério da Cultura, criada pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.º 42/2019 e 51/2021, para um período temporal de 10 anos (2019-2029), que visa promover a transformação social, mobilizando o poder educativo das artes e do património na vida dos cidadãos, em articulação com todos os atores sociais, de forma a reforçar o papel da cultura na consciência coletiva, corrigindo desigualdades, valorizando os contextos socioculturais dos territórios e capacitando os indivíduos para a produção de respostas aos desafios colocados pela sociedade contemporânea.

O PNA divide a sua estratégia em três eixos de ação: *Eixo A - Política Cultural; Eixo B – Capacitação; Eixo C – Educação e Acesso*, cada um com um conjunto de programas e respetivas medidas. Os agrupamentos de escolas de Lagoa, ESPAMOL e Rio Arade, aderiram ao PNA através do programa *Indisciplinar a Escola*, incluído no eixo *Educação e Acesso* que inclui, entre outras, a medida *Projeto Cultural de Escola* (PCE).

O PCE pretende reforçar a identidade cultural dos agrupamentos de escolas, considerando o seu contexto territorial, social, artístico e patrimonial, valorizando o desenvolvimento do pensamento crítico e criativo, a sensibilidade estética e artística e a interpretação dos referentes culturais, artísticos e patrimoniais, através de uma organização curricular flexível e adequada às iniciativas programadas e desenvolvidas dentro e fora da escola.

O professor coordenador do PCE de cada agrupamento é responsável, juntamente com uma equipa multidisciplinar, por elaborar e coordenar o projeto, promovendo a relação entre a comunidade educativa e as autarquias, as estruturas culturais e artísticas, os sítios de património natural e edificado e outros agentes da comunidade, significativos para a execução do projeto.

O PCE pressupõe a constituição de uma Comissão Consultiva no Agrupamento de Escolas, a qual é composta por representantes da comunidade educativa (docentes e discentes, encarregados de educação, assistentes operacionais e técnicos) e da comunidade local com responsabilidade nas áreas culturais/sociais/empresariais, membros das juntas de freguesia, representantes de associações culturais e pessoas relevantes na comunidade/ território.

O Município de Lagoa, o Plano Nacional das Artes e os Agrupamento de Escolas Rio Arade e a ESPAMOL, propõem a constituição de uma Comissão Consultiva Municipal comum aos dois agrupamentos escolares.

O Município de Lagoa tem como interlocutor com os agrupamentos escolares o Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a com competência delegada com o pelouro das áreas da educação e da cultura ou elemento por si designado.



Compete à Câmara Municipal de Lagoa colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central, bem como assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural e paisagístico do Município e apoiar atividades de natureza cultural e educativa, nos termos das alíneas r), t) e u) do nº 1 do artº 33 da Lei nº75/2013 de 12 de setembro.-----

Artigo 1º

Objetivos

1. A Comissão Consultiva Municipal dos Projetos Culturais de Escola – Município de Lagoa, adiante designada por CCM-PCE, é um órgão de consulta dos PCE's dos dois agrupamentos de escolas e de implementação do PNA em Lagoa, no âmbito das políticas educativas e culturais em vigor. -----
2. São objetivos específicos da CCM-PCE: -----
 - a) apoiar a implementação local do Plano Estratégico do PNA, no âmbito do programa *Indisciplinar a Escola*, com prioridade nas medidas *Projeto Cultural de Escola*, *Projeto Artista Residente (PAR)* e *Desvio: Sair para Entrar*; -----
 - b) articular a cooperação dos agrupamentos de escolas com o Município, os agentes culturais, sociais, ou outros que se considere pertinente envolver, tendo em vista o desenvolvimento dos PCE's dos agrupamentos de escolas;-----
 - c) incentivar a criação de redes de apoio local que contribuam para o combate às desigualdades de acesso, na fruição e criação artística e cultural;-----
 - d) promover o conhecimento do património natural e cultural do território, assumindo a sua função privilegiada enquanto território educativo;-----
 - e) promover a escola enquanto polo cultural ativo na comunidade; -----
 - f) dinamizar e articular, com os agrupamentos, iniciativas municipais de âmbito cultural;-----
 - g) divulgar iniciativas existentes na área da cultura, das artes e do património, de forma a contribuir para a literacia cultural e artística dos municípios e a coesão social e cultural; -----
 - h) contribuir para o exercício da cidadania cultural esclarecida (vivência plena dos direitos e deveres culturais) e para a interculturalidade, como formas de organização política e valorização sociocultural, em prol da pluralidade das expressões, do sentimento de pertença e da coesão social. -----

Artigo 2º

Competências

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete à CCM-PCE pronunciar-se, em particular, sobre as seguintes matérias no âmbito dos Projetos Culturais de Escola:-----
 - a) a sua implementação; -----
 - b) ações e agentes que permitam o conhecimento do património, dos equipamentos e das estruturas culturais e artísticas do território; -----

- c) ações e agentes que convoquem as questões da cidadania, da cultura, do património e das artes em correlação com as aprendizagens, promovendo uma visão transversal do currículo; -----
- d) envolvimento das diferentes forças vivas do território, conforme a especificidade de cada PCE, constituindo esta comissão uma equipa multidisciplinar; -----
- e) reconhecimento das instituições e agentes culturais como territórios educativos e das escolas como polos culturais; -----
- f) implementação da medida Projeto Artista Residente: seleção do artista residente, definição e calendarização do período de residência; -----
- g) outras propostas. -----

Artigo 3º

Composição

- 1. Integram a CCM-PCE: -----
 - a) o Presidente da Câmara ou o/a (s) Vereador/a (s) com competência delegada com o pelouro das áreas da educação e da cultura; -----
 - b) os dirigentes das áreas da cultura e da educação;-----
 - c) os representantes dos diversos equipamentos culturais municipais;-----
 - d) o coordenador intermunicipal do PNA; -----
 - e) os diretores dos agrupamentos de escolas; -----
 - f) os coordenadores do PCE dos agrupamentos de escolas; -----
 - g) os presidentes das juntas de freguesia do território dos agrupamentos de escolas; -----
 - h) os representantes da comunidade local ou outros parceiros com responsabilidade nas áreas culturais, sociais, empresariais e das associações culturais/artísticas;-----
- 2. Procedimento para integração da CCM-PCE:-----
 - a) Sendo a CCM-PCE um órgão consultivo, os seus membros serão propostos pela Câmara Municipal de Lagoa e pelos Agrupamentos de Escolas, em conformidade com os respetivos PCE's; -----
 - b) Em caso de ausência ou impedimento qualquer um dos membros da CCM-PCE poderá designar um substituto; -----
 - c) Os membros do CCM-PCE poderão fazer-se acompanhar por outros elementos. -----

Artigo 4º

Presidência

- 1. A CCM-PCE é presidida pelo Presidente da Câmara ou o/a Vereador/a com competência delegada com o pelouro da cultura e educação, ou na sua ausência ou impedimento por elemento por si designado. -----
- 2. Compete ao presidente, em articulação com a coordenação intermunicipal do PNA: -----
 - a) convocar as reuniões; -----
 - b) abrir e encerrar as reuniões; -----
 - c) elaborar a ordem de trabalhos;-----
 - d) assegurar a elaboração das sínteses / memorandos da reunião;-----



- e) monitorizar a implementação dos projetos que decorram da decisão da CCM-PCE.-----
3. O apoio administrativo aos trabalhos da CCM-PCE é prestado pelo Município de Lagoa. -----

Artigo 5º

Duração do mandato

Os membros da CCM-PCE são designados pelo período correspondente ao do mandato autárquico -----

1. A CCM_PCE reúne ordinariamente, no mínimo, duas vezes por ano, em data a acordar. -----
2. As reuniões realizam-se, preferencialmente, nas instalações do Município. -----

Artigo 7º

Convocatória das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente da CCM-PCE, preferencialmente, via correio eletrónico, com a antecedência mínima de 10 dias, constando da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará. -----

Artigo 8º

Quórum

1. A reunião ocorrerá passados quinze minutos, após a hora da convocatória com os elementos que estiverem presentes. -----

Artigo 9º

Alterações ao regimento

O presente regimento pode ser alterado por sugestão de qualquer dos membros da CCM-PCE, desde que aprovado, por maioria em reunião do órgão. -----

Artigo 10º

Interpretação e integração de lacunas

As lacunas ou dúvidas que surjam na interpretação deste regimento serão resolvidas por deliberação da Comissão. -----

Artigo 11º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pela CCM-PCE.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, submeter a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do art. 26º do Anexo 1 à Lei nº 75/2013, de 12/09, a criação da Comissão Consultiva Municipal dos Projetos Culturais de Escola - Município de Lagoa e aprovação do respetivo Regimento.-----

Deliberação nº207

Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade

Plano Individual de Transição (PIT)

Foi presente a informação n.º 2503 de 25.01.2024 da Técnica Superior Licínia Lourenço, a qual é do seguinte teor:-----

“O Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, no seu art.º 1, n.º 1, “... estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa.” -----

Para tal, o normativo legal em questão define, “... medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.” (art.º 1º, n.º 2) -----

Estas medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão “... têm como finalidade a adequação às necessidades e potencialidades de cada aluno e a garantia das condições da sua realização plena, promovendo a equidade e a igualdade de oportunidades no acesso ao currículo, na frequência e na progressão ao longo da escolaridade obrigatória.” -----

Neste entendimento, o art.º 7º define a organização destas medidas três níveis de intervenção: universais, seletivas e adicionais, as quais são mobilizadas, ao longo do percurso escolar do aluno, em função das suas necessidades educativas. -----

Nas medidas adicionais, as quais têm como objetivo “... colmatar dificuldades acentuadas e persistentes ao nível da comunicação, interação, cognição ou aprendizagem que exigem recursos especializados de apoio à aprendizagem e à inclusão”, inclui-se o Plano Individual de Transição (PIT), o qual se destina a promover a transição para a vida pós-escolar e, sempre que possível, para o exercício de uma atividade profissional. --

Face ao exposto, e atendendo a que o aluno João Leote, que frequenta o 9º ano, na Escola Básica Prof. João Cónim, usufrui de medida educativa adicional Plano Individual de Transição, considera-se pertinente o apoio do Município na execução do referido Plano, através do desenvolvimento de atividades na Escola de Artes. -----

Nesta conformidade, somos a propor a celebração de Protocolo de Colaboração, nos termos da minuta em anexo, com o Agrupamento de Escolas Rio Arade. “-----

“MINUTA DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Entre o **Primeiro Outorgante**: Agrupamento de Escolas Rio Arade, contribuinte fiscal n.º 600084140, com sede na Rua da Escola – 8400-615 Parchal - Lagoa, aqui representado pela Diretora, Eunice Cristina Barroso Sobreira Reis, e o **Segundo Outorgante**: Município de Lagoa (Algarve), contribuinte fiscal n.º 506804240, com sede na Rua Ernesto Cabrita, Lagoa, representado, neste ato, pelo Presidente da Câmara Municipal de Lagoa, Luís António Alves da Encarnação.-----

Artigo 1.º

Pelo presente protocolo são regulamentadas atividades a realizar pelo aluno João Francisco Barros Leote, que frequenta o nono ano de escolaridade, na Escola Básica Professor João Cónim, em Estômbar, escola pertencente ao Agrupamento de Escolas Rio Arade, a usufruir da medida educativa adicional Plano Individual de Transição, a par das medidas universais, diferenciação pedagógica, acomodações curriculares e enriquecimento curricular, medidas seletivas, adaptações curriculares não significativas, apoio psicopedagógico e antecipação e o reforço das aprendizagens. -----

Artigo 2.º

É objetivo deste acordo a definição dos princípios e regras em que serão organizadas e realizadas as atividades referenciadas no artigo 1.º, bem como a definição dos direitos e obrigações das partes signatárias.-----

Artigo 3.º

1. Atividades práticas a realizar pelo aluno João Francisco Barros Leote, com a medida adicional Plano Individual de Transição (PIT), realizar-se-ão nos termos do referido Plano Individual, à terça-feira, entre as catorze horas e trinta minutos e as dezasseis horas e trinta minutos.-----
2. As referidas atividades terão lugar nas instalações do Segundo Outorgante, ou em local por este indicado, devendo os locais, em ambos os casos, ser adequados aos objetivos gerais e específicos da prática. -----
3. O Primeiro Outorgante tem conhecimento dos recursos humanos e equipamentos do Segundo Outorgante para a prática das atividades constantes do presente articulado, pelo que deverá cingir-se aos recursos humanos e equipamentos disponíveis para a realização das mesmas. -----

Artigo 4.º

1. São obrigações do Primeiro Outorgante – Agrupamento de Escolas Rio Arade, no que se refere ao mencionado aluno: -----
 - a) Definir o perfil das práticas, em cooperação com o Segundo Outorgante; -----
 - b) Proceder à avaliação das práticas; -----
 - c) Informar o Segundo Outorgante de todos os procedimentos necessários à execução do plano das práticas; -----
 - d) Fornecer ao Segundo Outorgante todas as informações e documentos necessários, de forma que, em colaboração, se proceda à organização e funcionamento das práticas. -----

Artigo 5.º

1. São obrigações do Segundo Outorgante – Município de Lagoa (Algarve): -----
 - a) Proporcionar a realização das práticas ao aluno anteriormente referido, nos termos e prazos acordados; -----
 - b) Executar o plano das práticas conforme estabelecido; -----
 - c) Informar e disponibilizar à escola todos os elementos necessários para efeitos de avaliação das práticas; -----

- e) Não utilizar os serviços do aluno para fins diversos dos acordados. -----
2. As atividades de integração, sendo desenvolvidas no equipamento cultural do Segundo Outorgante, Escola de Artes, em Lagoa, decorrerão em período a acordar entre ambas as partes, após o contacto do primeiro outorgante com a equipa técnica do referido equipamento -----
3. As atividades desenvolvidas serão acordadas entre as partes, de forma a adequar ao perfil do aluno em questão. -----
4. O aluno será acompanhado no local de realização das atividades de integração por um Técnico designado pelo Segundo Outorgante. -----

Artigo 6.º

O aluno, no decorrer das atividades promovidas no espaço Escola de Artes, mantém todos os direitos inerentes ao estatuto do aluno e ficará abrangido pelo Seguro Escolar no período da atividade prática.-----

Artigo 7.º

A avaliação respeitante ao ponto 1 do artigo 3.º do presente protocolo é da competência do Primeiro Outorgante. -----

Artigo 8.º

O presente acordo vigorará durante o ano letivo de 2023/2024, exceto se for denunciado por qualquer das partes.-----

Artigo 9.º

Por mútuo acordo das partes e a todo o tempo, poderá ser alterado, reformulado ou revogado o presente acordo. -----

Artigo 10.º

Qualquer das partes pode denunciar ou rescindir unilateralmente o acordo, comunicando por escrito a intenção da ação a levar a cabo. -----

Artigo 11.º

A denúncia ou a rescisão unilateral do acordo não prejudica a execução e validade das práticas, cujo termo ocorra em data posterior à rescisão do presente acordo. -----

Artigo 12.º

Para efeitos do disposto no artigo 8.º, considera-se o segundo semestre como data de celebração de contrato e vigência do mesmo. -----

Artigo 13.º

O aluno, dado que se encontra em situação de aprendizagem não laboral, não receberá qualquer tipo de honorário pelas atividades desenvolvidas no estágio. -----

Este protocolo é elaborado em 4 páginas e em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, atentas as atribuições que lhe cabem nos termos do disposto nas alíneas e) e f) e h) do nº 1 do art. 23º e alíneas o) e u) do nº 1 do art. 33º, ambos do Anexo I à Lei nº



75/2013, de 12 de setembro, aprovar celebração do Protocolo de colaboração com o Agrupamento de Escolas Rio Arade, bem como aprovar a respetiva minuta.-----

Deliberação nº208

Alteração de proposta de preços de venda dos livros "Novos contos de Lagoa" e "Lendas e tradições de Lagoa" por os mesmos não estarem corretos

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 972 de 11.01.2024 da Dirigente "Intermédio de 4º Grau, Clara Andrade, a qual é do seguinte teor:-----
Apresenta-se nova proposta de preços para venda relativa aos livros referidos em epígrafe e adquiridos à editora Onyva que vem alterar a Informação n.º 32178 de 09-10-2023.-----

Novos contos de Lagoa

Número total de exemplares adquiridos: 250 (125 para venda e 125 para oferta) no valor total de 3.610,00€. Preço proposto: 16,50€ com IVA incluído.-----

Lendas e tradições de Lagoa

Número total de exemplares adquiridos: 250 (125 para venda e 125 para oferta) no valor total de 4.300,00€. Preço proposto: 20,00€ com IVA incluído."-----
A Câmara deliberou, nos termos do disposto na alínea e) do artº 33º do Anexo à lei nº 75/2013 de 12/09, autorizar a alteração dos preços proposta.-----

Deliberação nº 209

Doação de obras de arte da autoria de Manuel Gamboa ao Município de Lagoa

Foi presente a informação nº 3355 de 01.02.2024 do Técnico Superior Ismael Medeiros, a qual é do seguinte teor:-----

"Considerando que: -----

- Foram desenvolvidos os projetos de Arquitetura e Museografia do Espaço Gamboa, -----
- Sendo este um equipamento cultural a criar no concelho de Lagoa (Faro, Portugal) que homenageará MANUEL do Rosário GAMBOA das Neves (n. 24.05.1925; f. 13.02.2020), referência nacional das artes plásticas na 2.ª metade do século XX, -----
- Tratando-se de um projeto âncora do Município de Lagoa, que figura nas prioridades da política cultural municipal, -----
- Importando fazer crescer a coleção de obras de arte da autoria deste artista, de acordo com a estratégia de incorporação de bens móveis culturais deste núcleo museológico. -----

Cumpr-me informar que o cidadão português Francisco Bronze, artista plástico natural de Ferragudo e amigo de Manuel Gamboa, pretende doar o conjunto de obras de arte da autoria deste último, do qual que é detentor, tendo esta vontade sido expressa publicamente no final de 2023 e no início do presente ano. O

espólio a ser doado ao Município é composto por 52 (cinquenta e dois) desenhos (esboços, estudos de pinturas) e 1 (um) poema, e integrará o acervo do Espaço Gamboa.”-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aceitar, nos termos do disposto na alínea j) do nº 21 do art. 33º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12/09, a doação.-----

Deliberação nº 210

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 3756 de 06.02.2024 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias, a qual é do seguinte teor:-----

Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
26257	Mesa de telefone com prateleira cor cerejeira 70x50	Pavilhão Desportivo Municipal Jacinto Correia

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº 211

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 3513 de 02.02.2024 da Assistente Técnica Sandra Duarte, a qual é do seguinte teor:-----

Em virtude do equipamento abaixo mencionado estar danificado por motivo de queima, venho por este meio solicitar a V. Exa. o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
72381	1 Contentor polietileno 800 litros (dia 24/01/2024)	Rua Cova Redonda -Alporchinhos- Porches

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº212

Abate ao Património

AA

Foi presente a informação nº 1946 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias , a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude do bem abaixo discriminado estar danificado, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate do mesmo.-----

Nº. Património	Descrição	Localização
20004	Mesa cinza	Estaleiro Logística (Armazém)

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº213

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 2370 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias , a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos bens abaixo discriminados estarem danificados, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
14768	Termoacumulador 50L	Refeitório Escola E.B.1 da Mexilhoeira da Carregação
51268	Termoacumulador Elétrico Ceramic MG 80L	Refeitório Escola E.B.1 da Mexilhoeira da Carregação

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2ª Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº214

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 4156 do Dirigente Intermédio de 3º Grau, Paulo Paias , a qual é do seguinte teor:-----

“Em virtude dos bens abaixo discriminados estarem danificados, sem reparação possível cumpre-nos solicitar o abate dos mesmos. -----

Nº. Património	Descrição	Localização
27782	1 mesa plástica verde	Estaleiro Logística (armazém)
27783	1 mesa plástica verde	Estaleiro Logística (armazém)
34041	1 mesa plástica verde	Estaleiro Logística (armazém)
34129	1 cadeira verde	Estaleiro Logística (armazém)
33902	1 mesa de pinho	Estaleiro Logística (armazém)
33903	1 mesa de pinho	Estaleiro Logística (armazém)
33904	1 mesa de pinho	Estaleiro Logística (armazém)
34130	1 cadeira plástica verde	Estaleiro Logística (armazém)

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate do equipamento em causa no Património Municipal.-----

Deliberação nº215

Abate ao Património

Foi presente a informação nº 1535 do Técnico Superior, Rui Azevedo , a qual é do seguinte teor:-----

“Tendo em conta a quilometragem/horas avançada(s), a idade, o estado de degradação, intervenções de elevado custo e a necessidade de descarbonização das viaturas mais poluentes bem como o mau estado de conservação e operacionalidade dos equipamentos que comprometem os parâmetros básicos de segurança, sugere-se o abate ao património das seguintes viaturas e máquinas:-----

Nº Inv.	Marca	Modelo	Categoria	Tipo	Ano	Matrícula	Divisão / Setor
173 32	Aqua		Máquina	Bomba de alta pressão			24- Saneamento
159 5	Ausa	200 RM	Máquina	Dumper		154.129 28	25-Jardins
218 34	Ausa	1000 RMX	Máquina	Autobetoneira		543336 94	31-Obras Municipais
221 44	Ausa	200 RM	Máquina	Dumper			24- Saneamento

AA

203 64	Biteli	DTV 315	Máquina	Cilindro			31-Obras Municipais
171 81	Case	580 Super SLE SE4 Ranger	Máquina	Retroescavadora	20 01	CGG021 7771	31-Obras Municipais
132 2	Case	580 Super LE	Máquina	Retroescavadora	19 99	46-NX- 88	26-Limpeza Urbana
173 51	CompAir	Holman 37	Máquina				24-Saneamento
173 21	Dynapac		Máquina	Saltitão			31-Obras Municipais
174 64	Euromecc	DTE 12	Gerador	Máquina			24-Saneamento
173 30	Flexian	Hawk 3/15	Máquina	Motor desentupidor de alta pressão		L- 160234	24-Saneamento
160 2	Galucho	35GAC50	Reboque			L-94910	31-Obras Municipais
221 75	Joper	C 6000	Reboque	Cisterna		L- 166780	31-Obras Municipais
175 34	Line Laser		Máquina	Máquina de pintra pavimento			31-Obras Municipais
159 8	Lusamar		Máquina	Máquina de limpeza de praias			26-Limpeza Urbana
180 48	Mercedes-Benz	Atego 1318 Iko	Pesado	Esp. p/ lavagem cont	20 01	00-79- SM	26-Limpeza Urbana
749 6	Mercedes-Benz	1820k/39	Pesado	Esp. p/ Limp. Urb.	19 96	80-77- GG	26-Limpeza Urbana
160 9	Piaggio	APE MIN	Ligeiro	Ciclomotor	19 99	78-ER- 53	25-Jardins
378 55	Pro Clean Benz		Máquina	Lavadora Alta pressão			23-Águas
173 19	Stanley	SD11	Máquina	Bomba hidráulica		1 111 042	24-Saneamento
173 20	Stanley		Máquina	Bomba hidráulica			24-Saneamento
159 4	Toyota	Dyna	Pesado	Mercadorias	20 00	49-46- QA	26-Limpeza Urbana

159 4	Toyota	Dyna	Pesado	Mercadorias	20 00	49-46- QA	26-Limpeza Urbana
199 37			Atrelado	Máquina para pintar estradas			31-Obras Municipais

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no nº 5 do art. 14º do Regulamento de Inventário e Cadastro do Património Municipal (Aviso nº 6032/2002, publicado no Diário da República, 2º Série, nº 155 de 08/07/2002, autorizar o abate das viaturas em causa no Património Municipal.-----

- Pela Sra. vereadora Ana Martins foi apresentada uma proposta para inclusão na Ordem do Dia da presente reunião os cinco pontos seguintes, em face da urgência e de acordo com o previsto no nº 2 do artº 26º do CPA.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta.-----

Deliberação nº 216

Pedido de prolongamento de horário de estabelecimento de restauração e bebidas denominado "New Café", na Urbanização Lagoa Sol, Rua de S. Domingos, Fração A, Lote 6, em Lagoa, para realização de jogos no âmbito do campeonato de bilhar em fevereiro de 2024 no horário entre as 21.30h e as 00.30h

Relativamente ao pedido em epigrafe foi presente a informação nº 2779 de 26.01.2024 prestada pela Dirigente Intermédio de 2º Grau, Ana Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

"Em cumprimento do despacho de V. Exa. datado de 17/01/2024, inserto no registo de entrada na gestão documental n.º 2131, de 17/01/2024 e após cuidada e atenta análise ao pedido, cumpre-me informar o seguinte: -----

O requerente Bruno Miguel Sustelo Jacinto Marques, vem requerer na qualidade de entidade exploradora o estabelecimento de restauração e bebidas denominado "New Café", na Urbanização Lagoa Sol, Rua de S. Domingos, Fração A, Lote 6, em Lagoa, (...) *autorização para que o mesmo possa estar a funcionar de porta fechada e apenas para os jogos, nos dias mencionados no doc. em anexo no horário entre das 21H00 às 00h30, por forma a poder garantir os jogos de snooker do Campeonato de Bilhar promovido pela ADBAA - Associação Desportiva de Bilhar Algarve & Alentejo. Mais informo de que estamos a representar Lagoa, na qual ficamos em primeiro lugar no Barlavento e em 7º lugar no Algarve e Alentejo, no ano transato. Em virtude de o meu estabelecimento só poder estar aberto até 22H00, encontro-me a pagar 130,00 mensais desde outubro passado para que a equipa possa disputar o campeonato no estabelecimento "Snack-Bar" Flamingo em Portimão."*

Compulsado o processo, constata-se que o requerente pretende o prolongamento do horário de estabelecimento de restauração e bebidas denominado "New Café", na Urbanização Lagoa Sol, Rua de S. Domingos, Fração A, Lote 6, em Lagoa, para realização de jogos à porta fechada, no âmbito do campeonato



de bilhar promovido pela Associação Desportiva de Bilhar Algarve & Alentejo, nos dias 5 e 19 de fevereiro de 2024, no horário entre as 21,30h e as 00,30h; -----

Ora, verifica-se que por deliberação da Câmara Municipal de 08/08/2023, foi limitado, por iniciativa da Câmara Municipal e nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Regulamento do Horário de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais, o horário de funcionamento do estabelecimento de restauração e bebidas denominado “New Café”, sito na Urbanização Lagoa Sol, Rua de S. Domingos, Fração A, Lote 6, em Lagoa, para os meses de novembro a março o encerramento às 22,00 horas e para os meses de abril a outubro o encerramento às 23,00 horas, com base nos fundamentos do Parecer Jurídico n.º 22426/2271 de 24/07/2023, de que se junta fotocópia para integral conhecimento e tendo em conta as reclamações apresentadas no âmbito do processo, sobre ruído proveniente do interior e exterior do estabelecimento, bem como comportamentos pouco civilizados, embriaguez, rixas, realização de jogos de snooker com ruído associado até tarde, ainda após o encerramento do estabelecimento; -----

Nesta conformidade, atendendo ao supra exposto, propõe-se a V. Exa. o seguinte: -----

- a) que seja excecionalmente autorizado pela Câmara Municipal o prolongamento do horário de funcionamento do estabelecimento com porta fechada para a realização de jogos de bilhar nos dias 5 e 19/02/2023, no horário compreendido entre as 21,30h e as 00,30 h, não devendo ser permitida qualquer aglomeração de pessoas no exterior do mesmo, com vista a evitar produção de ruído e subsequentes reclamações; -----
- b) que em face da autorização concedida seja promovida, pelo serviço de fiscalização municipal, competente fiscalização para verificação do cumprimento efetivo das condições requeridas e impostas ou, na sua impossibilidade, deverá, para o efeito, ser solicitada a boa colaboração institucional da Guarda Nacional Republicana – Posto Territorial de Lagoa. -----
- c) que em caso de incumprimento das condições e/ou caso surja alguma reclamação devidamente fundamentada, deverá ser cessada de imediato a atividade no supracitado estabelecimento. “-----

Foi ainda presente novo requerimento apresentado nova calendarização da realização dos jogos, para as seguintes datas:-----

dias 20 e 27 de fevereiro;-----

- dias 05, 19, 26 e 27 de março;-----

- dias 23 e 24 de abril;-----

- dias 07 e 05 de maio.-----

A Câmara deliberou, por unanimidade, autorizar o prolongamento do horário do estabelecimento à porta fechada, entre as 21.30 horas até às 23.30 horas, caso haja alguma reclamação deverá ser cessada de imediato a atividade.-----

Nesta deliberação não tomou parte a Sra. vereadora Ana Martins.-----

Deliberação nº 217

Empreitada Lagoa + Sustentável – Revisão Extraordinária de Preços

Relativamente ao assunto em apreço foi presente a informação nº 8966 de 16.03.2023, prestada pelo Dirigente Intermédio de 3º Grau, Arlindo Bigodinho a qual é do seguinte teor:-----

“A empreitada em referência com processo 2021/300.10.001/90 adjudicada ao **Consórcio Plandese, S.A. e Tecnilab, S.A.**”, tem como principais dados os seguintes: -----

Data de adjudicação: 07/04/2022 -----

Data do contrato: 28/04/2022 -----

Data da consignação: 27/05/2022 -----

Data da comunicação da aprovação do PSS: 21/06/2022 -----

Prazo da empreitada: 6 meses -----

Data final da empreitada: 19/12/2022 -----

Valor do contrato 43/2022: 548 986,41€ (autoliquidação do IVA) -----

O caderno de encargos do concurso previa o cálculo da revisão de preços de acordo com a legislação em vigor, com base na fórmula tipo nº21. -----

De acordo com o cálculo efetuado pela aplicação do Sistema de Controlo de Empreitadas (SCE), foi apurado o valor de 34 496,97€ com autoliquidação do IVA, relativos à revisão de preços ordinária nº1. -----

De acordo com o Decreto-Lei n.º 36/2022 de 20 de maio que estabelece um regime excecional e temporário de revisão de preços, apresentou a empresa empreiteira, Registo 8966 de 16/3/2023, um pedido de revisão extraordinária de preços. -----

Neste pedido, é sustentada a alteração de alguns coeficientes da fórmula patenteada a concurso, designadamente a F21 – Redes de abastecimento de águas e águas residuais. -----

Propõe assim esta empresa a alteração do coeficiente de mão de obra de 0.28 para 0.20, o coeficiente M22 – Gasóleo de 0.04 para 0.06, o coeficiente M32 – Tubos de PVC de 0.07 para 0.18 e o índice Equipamentos de apoio de 0.18 para 0.13. -----

Aplicando-se esta nova fórmula à empreitada teremos um valor final de revisão de preços de 65 098,12 € Tendo sido previamente faturada o auto de revisão nº1 no valor 34 496,97, propõe-se à consideração da Câmara a aprovação da revisão de preços extraordinária, bem como, o pagamento do auto referente à restante revisão no valor de **30 601,15€** (trinta mil, seiscentos e um euros e quinze cêntimos) com autoliquidação do IVA.-----



A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do disposto no art. 382º do Código dos Contratos Públicos, aprovar a revisão de preços, a liquidar ao adjudicatário, no montante de 30 601,15€€ (trinta mil, seiscentos e um euros e quinze cêntimos) com autoliquidação do IVA. -----

Deliberação nº 218

Concurso público Internacional – Construção de 7 fogos destinados a habitação social, na Rua Sebastião Trindade Pinto 9,11 e 13 em Lagoa e construção de 36 fogos destinados a habitação social, no Bairro Municipal de Porches, Blocos 9 A/B, 9C/10A e 10B/C

Adjudicação e aprovação das minutas dos contratos

Foi presente o Relatório Final elaborado pelo Júri do procedimento o qual é do seguinte teor:-----

“Tendo expirado o prazo legal de cinco dias, para efeitos de audiência prévia nos termos do n.º1, do artigo 123.º do Código dos Contratos Públicos, sem que tenha sido apresentada qualquer reclamação por parte dos concorrentes relativamente à comunicação de intenção de adjudicação da empreitada epígrafe, e verificando-se no relatório preliminar de análise de propostas que a proposta referente ao **lote 1** classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda.**, NIF: 513890882, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de **1.162.461,28 € (um milhão cento e sessenta e dois mil quatrocentos e sessenta e um euros e vinte e oito cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o prazo de execução da empreitada de **18 (dezoito) meses**. -----

Na sequência, verificando-se também que no relatório preliminar de análise de propostas previamente elaborado, a proposta referente ao **lote 2**, classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda.**, NIF: 513890882, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma, pelo valor de pelo valor de **1.598.918,53 € (um milhão quinhentos e noventa e oito mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e três cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o prazo de execução da empreitada de **24 (vinte e quatro) meses**. -----

Na sequência, verificando-se também que no relatório preliminar de análise de propostas previamente elaborado, a proposta referente ao **lote 3**, classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda.**, NIF: 513890882, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma pelo valor de **1.602.683,87€ (um milhão seiscentos e dois mil seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e sete cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o prazo de execução da empreitada de **24 (vinte e quatro) meses**. -----

Na sequência, verificando-se também que no relatório preliminar de análise de propostas previamente elaborado, a proposta referente ao **lote 4**, classificada em 1º lugar é a proposta da empresa **Nobislux Engenharia Unipessoal, Lda.**, NIF: 513890882, o Júri propõe a adjudicação da empreitada a esta firma pelo valor de **1.597.845,29 € (um milhão quinhentos e noventa e sete mil oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos)**, acrescido de IVA à taxa de 6%, sendo o prazo de execução da empreitada de **24 (vinte e quatro) meses**. -----

Para os devidos efeitos, cumpre informar que se estima que a execução da empreitada implique a seguinte realização de despesa para os lotes 1, 2, 3 e 4: -----

- Cronogramas de execução financeira

Lote 1		
Ano de 2024	Ano de 2025	TOTAL
366.891,82€ s/ IVA	795.569,46€ s/ IVA	1.162.461,28€ s/ IVA
388.905,33€ c/ IVA à taxa de 6%	843.303,63€ c/ IVA à taxa de 6%	1.232.208,96€ c/ IVA à taxa de 6%
31,56%	68,44%	100%

Lote 2			
Ano de 2024	Ano de 2025	Ano de 2026	TOTAL
339.395,85€ s/ IVA	799.840,87€ s/ IVA	459.681,81€ s/ IVA	1.598.918,53€ s/ IVA
359.759,6€ c/ IVA à taxa de 6%	847.831,32€ c/ IVA à taxa de 6%	487.262,72€ c/ IVA à taxa de 6%	1.694.853,64€ c/ IVA à taxa de 6%
21,23%	50,02%	28,75%	100%

Lote 3			
Ano de 2024	Ano de 2025	Ano de 2026	TOTAL
339.368,90€ s/ IVA	801.224,66€ s/ IVA	462.090,31€ s/ IVA	1.602.683,87€ s/ IVA
359.731,03€ c/ IVA à taxa de 6%	849.298,14€ c/ IVA à taxa de 6%	489.815,73€ c/ IVA à taxa de 6%	1.698.844,90€ c/ IVA à taxa de 6%
21,17%	50,00%	28,83%	100%

Lote 4			
Ano de 2024	Ano de 2025	Ano de 2026	TOTAL
339.015,59€ s/ IVA	799.312,1€ s/ IVA	459.517,59€ s/ IVA	1.597.845,29€ s/ IVA
359.356,53€ c/ IVA à taxa de 6%	847.270,83€ c/ IVA à taxa de 6%	487.088,65€ c/ IVA à taxa de 6%	1.693.716,01€ c/ IVA à taxa de 6%
21,22%	50,02%	28,76%	100%

AA

Foram também presentes as minutas dos contratos a celebrar oportunamente as quais são do seguinte teor:-----

CONTRATO COM A EMPRESA NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal LDA., PARA A EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO 9, 11 E 13 EM LAGOA” – LOTE 1

VALOR DO ATO - 1 162 461,28 €

MINUTA DO Nº 12/2024

Aos ***** dias do mês de *** de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **Luís António Alves Encarnação**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais.

SEGUNDO OUTORGANTE:

NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., de Lagos (São Sebastião e Santa Maria), concelho de Lagos, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de **, com o número único de pessoa coletiva 513890882, com o capital social de *****€ e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ***** neste ato representada por***** titular do cartão de cidadão com o n.º***** e número de identificação fiscal***** , com poderes para o ato conforme consta da ***** apresentada. -----

Tendo em consideração que: -----

- A. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.001/86 para execução da empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO 9, 11 E 13 EM LAGOA**” – LOTE 1; -----
- B. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de de 7 de novembro de 2023;
- C. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2023, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação; -----

- D. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental ****, -----
- E. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- F. A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*. -----
- G. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada "**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NA RUA DR. SEBASTIÃO TRINDADE PINTO 9, 11 E 13 EM LAGOA**" - **LOTE 1** nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **18** (dezoito) **meses**.
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)



1. O preço contratual é de **1.162.461,28 €** (um milhão cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e sessenta e um euros e vinte e oito cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

a) **No ano de 2024**, o montante de **366.891,82 €** (trezentos e sessenta e seis mil, oitocentos e noventa e um euros e oitenta e dois cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

b) **No ano de 2025**, o montante de **795.569,46 €** (setecentos e noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta nove euros e quarenta e seis cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. --

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. ----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

2 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: ----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

- e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----
 - f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----
 - g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
 - h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
 - i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais. -----
 - j) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
 - m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
- 3 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----**
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----



h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----

4 - Os prazos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do CCP, se encontrem fixados neste caderno de encargos. --

5 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.-----

6 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos e no projeto de execução, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.-----

7- A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável. -----

8- A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. -----

9 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de **€ (***) através de garantia bancária **, emitida em ** de ** de 20**, pelo **, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições.
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Contrato, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

- 1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
- 2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.



CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383.º a 386.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos.

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----

3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso em valor 2‰ -----

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----



3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Miguel Ângelo de Oliveira Conduto**, Dirigente Intermédio de 4º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
- Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP; -----
- Certificados de Registos Criminais da empresa e representantes legais; -----
- Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- Certidão permanente do registo comercial; -----
- Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----
- Certificado PME emitido pelo IAPMEI - Ministério da Economia e da Inovação ou Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração RGPD. -----



**CONTRATO COM A EMPRESA NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., PARA A EMPREITADA DE
"CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 A/B – LOTE 2"**

VALOR DO ATO - 1 598 918,53 €

MINUTA DO CONTRATO Nº14/2024

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA, com sede na Rua Sacadura Cabral, 3A, Lagos, no concelho de Lagos, com o número único de pessoa coletiva 513890882 e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ***** , com o capital social de *****€, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ***** neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e número de identificação fiscal ***** , com poderes para o ato conforme consta da ***** apresentada. -----

Considerando que: -----

- H. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.001/86 para execução da empreitada de **"CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 A/B – LOTE 2"**; -----
- I. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 7 de novembro de 2023; -----
- J. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2023, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação; -----
- K. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental *****; -----

- L. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- M. A Entidade Adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 2024. -----
- N. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 A/B – LOTE 2**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. ----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **24** (vinte e quatro) **meses**. -----
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas, no dia útil à consignação ou da primeira consignação parcial ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

AA

1. O preço contratual é de **1.598.918,53€** (um milhão quinhentos e noventa e oito mil novecentos e dezoito euros e cinquenta e três cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

a) No **ano 2024**, o montante de **339.395,85€** (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e noventa e cinco euros e oitenta e cinco cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

b) No **ano de 2025**, o montante de **799.840,87€** (setecentos e noventa e nove mil, oitocentos e quarenta euros e oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

c) No **ano de 2026**, o montante de **459.681,81€** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um euros e oitenta e um cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

2 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
 - e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----
 - f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----
 - g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
 - h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
 - i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais. -----
 - j) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
 - m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
- 3 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----**
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----



- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
- 4 - Os prazos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do CCP, se encontrem fixados neste caderno de encargos. ---
- 5 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.-----
- 6 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos e no projeto de execução, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.-----
- 7- A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável. -----
- 8- A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. -----9 -
- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de **€ (***) através de garantia bancária **, emitida em ** de ** de 20**, pelo **, correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições.
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

- 1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
- 2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.



CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383º a 368º e do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos.

2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----

3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso em valor 2‰. -----

2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----

3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

AA

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.^o-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Miguel Ângelo de Oliveira Conduto**, Dirigente Intermédio de 4.^o grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados:-----

- --Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
- --Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da segurança Social IP ;
- --Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes legais; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- --Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----
- --Certificado PME emitido pelo IAPMEI - Ministério da Economia e da Inovação ou Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas. -----



E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração RGPD. -----

CONTRATO COM A EMPRESA NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., PARA A EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 C/ 10 A - LOTE 3”

VALOR DO ATO - 1 602 683,87 €

MINUTA DO CONTRATO Nº 15/2024

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE:

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Sacadura Cabral, 3A, Lagos, concelho de Lagos, com o número único de pessoa coletiva 513890882, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ***** , com o capital social de *****€, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ***** neste ato representada por ***** titular do cartão de cidadão com o n.º e número de identificação fiscal ***** , com poderes para o ato conforme consta da ***** apresentada. -----

Considerando que: -----

- O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público com a referência 2023/300.10.001/86, para execução da empreitada de “ **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 C/ 10 A - LOTE 3**”

- P. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 7 de novembro de 2023; -----
- Q. Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2023, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação; -----
- R. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental ****; -----
- S. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- T. A Entidade Adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*. -----
- U. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **. -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 9 C/ 10 A - LOTE 3**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **24 (vinte e quatro) meses**.
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior. -----



3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **1.602.683, 87€** (um milhão, seiscentos e dois mil, seiscentos e oitenta e três euros e oitenta e sete cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos: -----

a) **No ano de 2024**, o montante de **339.368,90€** (trezentos e trinta e nove mil, trezentos e sessenta e oito euros e noventa cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

b) **No ano de 2025**, o montante de **801.224,66€** (oitocentos e um mil, duzentos e vinte e quatro euros e sessenta e seis cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%; -----

c) **No ano de 2026**, o montante de **462.090,31 €** (quatrocentos e sessenta e dois mil e noventa euros e trinta e um cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

2 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----
 - c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----
 - d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----
 - e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----
 - f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----
 - g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----
 - h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----
 - i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
 - j) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
 - m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
- 4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----**
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----

AA

- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
- 5 - Os prazos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do CCP, se encontrem fixados neste caderno de encargos. ---
- 6 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.-----
- 7 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos e no projeto de execução, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos. -----
- 8 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável. -----
- 9 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de **€ (***) através de garantia bancária **, emitida em ** de ** de 20**, pelo **, correspondente a 5% do valor do contrato. -----
2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----
2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----
3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições.
4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----
6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

- 1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. -----
- 2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----

AA

c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383.º a 386.º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas.
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada contratual, por cada dia de atraso em valor 2%. -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----
2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----
3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)



Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----
3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

- 1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Miguel Ângelo de Oliveira Conduto**, Dirigente Intermédio de 4º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
- --Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;

- --Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes legais; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- --Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----



➤ --Certificado PME emitido pelo IAPMEI – Ministério da Economia e da Inovação ou Plano prevenção de corrupção e de infrações conexas.-----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura.

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração RGPD.

CONTRATO COM A EMPRESA NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., PARA EMPREITADA DE “CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 10 B/C – LOTE 4”

VALOR DO ATO - 1 597 845,29 €

MINUTA DO CONTRATO Nº 16/2024

Aos ***** dias do mês de ***** de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços do Concelho, Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Dirigente Intermédia de 2º Grau, servindo de oficial público, vem redigir e celebrar o presente contrato entre os seguintes outorgantes: -----

PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira, pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada neste ato pelo Presidente da Câmara, **LUÍS ANTÓNIO ALVES ENCARNAÇÃO**, com domicílio profissional no edifício dos Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes para o ato que lhe são conferidos pelo disposto na alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

SEGUNDO OUTORGANTE:

NOBISLUX ENGENHARIA UNIPessoal, LDA., com sede na Rua Sacadura Cabral, 3A, Lagos, no concelho de Lagos, com o número único de pessoa coletiva 513890882, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de ***** , com o capital social de *****€, e titular do alvará de empreiteiro de obras públicas n.º ***** , neste ato representada por***** titular do cartão de cidadão com o n.º ***** e número de identificação fiscal ***** , com poderes para o ato conforme consta da ***** apresentada. -----

Considerando que: -----

- V. O **MUNICÍPIO DE LAGOA** promoveu um procedimento por Concurso Público, com a referência 2023/300.10.001/86, para execução da empreitada de **“CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 10 B/C – LOTE 4”** -----
- W. O procedimento, incluindo peças e despesa, foi aprovado por deliberação de Câmara Municipal de 07 de novembro de 2023; -----

AA

Os encargos resultantes deste contrato compreendem compromissos plurianuais autorizados pela deliberação da Assembleia Municipal de 22 de novembro de 2023, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na atual redação; -----

- X. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental ****; -----
- Y. A presente empreitada foi adjudicada em ** de ** de 202*, assim como foi aprovada a minuta do presente contrato; -----
- Z. A Entidade Adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em ** de ** de 202*. -----
- AA. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número sequencial de compromisso **; -----

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de Empreitada, adiante somente designado por “Contrato”, de acordo com as Cláusulas seguintes: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a empreitada de “**CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO NO BAIRRO MUNICIPAL DE PORCHES – BLOCO 10 B/C – LOTE 4**” nos termos melhor identificados nas peças do procedimento. -----
2. Para além do disposto no Contrato, a empreitada reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o processo de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe. -----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

1. O prazo de execução da empreitada objeto do presente contrato é de **24** (vinte quatro) **meses**.
2. A execução da empreitada terá início após visto do Tribunal de Contas, no dia útil seguinte à consignação total ou da primeira consignação parcial da empreitada ou ainda na data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior.-----
3. A preparação e planeamento dos trabalhos de execução da empreitada serão realizados de acordo com o Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

(Preço contratual)

1. O preço contratual é de **1.597.845,29 €** (um milhão, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e quarenta e cinco euros e vinte e nove cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6%, nos seguintes termos:
 - a) **No ano de 2024**, o montante de **339.015,59€** (trezentos e trinta e nove mil e quinze euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6 %; -----

AA

b) **No ano de 2025**, o montante de **799.312,10 €** (setecentos e noventa e nove mil, trezentos e doze euros e dez cêntimos); -----

c) **No ano de 2026**, o montante de **459.517,59 €** (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta e nove cêntimos), ao qual acresce Imposto sobre Valor Acrescentado à taxa de 6 %. -----

2. O preço contratual será o preço a pagar pelo contraente público, em resultado da proposta adjudicada e que inclui todos os custos, encargos e despesas necessários à execução integral do objeto do contrato cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída no presente contrato ao contraente público. -----

3. Pela empreitada objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao cocontratante o valor resultante dos autos de medições em 60 (sessenta) dias, após a emissão da fatura. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais para com a entidade adjudicante: -----

2 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente: -----

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro; -----

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas; -----

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar; -----

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste; -----

e) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza; -----

f) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra; -----

g) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos, quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras; -----

h) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada; -----

- i) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom especto geral e a segurança dos mesmos locais; -----
 - j) Caminhos de circulação e vedações; -----
 - l) Instalação de redes de alimentação e distribuição de água, eletricidade, telefones e outros; -----
 - m) Fornecimento e colocação de andaimes ou plataformas fixas ou móveis, com a apresentação do respetivo termo de responsabilidade assinado pelo técnico responsável da montagem e execução do mesmo. -----
- 3 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda: -----**
- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada; -----
 - b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra; -----
 - c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente aos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que não tenham sido detetados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP; -----
 - d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior; -----
 - e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos; -----
 - f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP; -----
 - g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea anterior; -----
 - h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro. -----
- 4 - Os prazos previstos no número anterior deverão realizar-se nos prazos que para o efeito e dentro dos limites estabelecidos nos artigos 50.º e 361.º do CCP, se encontrem fixados neste caderno de encargos. ---**
- 5 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, com exceção dos definidos nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 4, que são da responsabilidade do dono da obra e que constituirão um preço contratual unitário.-----**
- 6 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido neste caderno de encargos e no projeto de execução, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos. -----**
- 7 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável. -----**

AA

8 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor, podendo as entidades fiscalizadoras ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes. -----

9. A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, logísticos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente Caderno de Encargos e melhor especificado nas cláusulas técnicas deste. -----

CLÁUSULA QUINTA

(Caução)

1. A adjudicatária prestou caução no valor de **€ (***) através de garantia bancária **, emitida em ** de ** de 20**, pelo **, correspondente a 5% do valor do contrato. -----

2. Para reforço da caução prestada será deduzido, em cada um dos pagamentos parciais efetuados, o montante correspondente a 5% desse pagamento. -----

CLÁUSULA SEXTA

(Condições de pagamento)

1. A quantia devida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário. -----

2. As faturas emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para contabilidade@cm-lagoa.pt -----

3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo autor de medições.

4. As faturas apresentadas pela execução dos trabalhos, objeto deste Caderno de Encargos, farão referência ao auto de medição e ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução, e ser remetidas em suporte eletrónico. -----

5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

6. A entidade adjudicante reserva-se no direito de não aprovar as faturas quando estas não respeitem o contrato ou o presente Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Revisão de preços)

A empreitada em causa está sujeita à revisão de preços nos termos previstos no respetivo caderno de encargos e na legislação em vigor sobre a matéria. -----

CLÁUSULA OITAVA

(Garantia)

1 - O prazo de garantia da empreitada inicia-se com a assinatura do auto de receção provisória. ---

- 2 - O empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra, nos seguintes termos: -----
- a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais; -----
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas; -----
 - c) 3 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

CLÁUSULA NONA

(Cessão da posição contratual e Subcontratação)

A cessão da posição contratual e a subcontratação cumprem o regime jurídico vigente nos termos do disposto nos artigos 317.º a 324.º e 383º a 386º do Código dos Contratos Públicos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Responsabilidade das partes)

1. Cada uma das partes deve cumprir as obrigações emergentes do contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos do presente caderno de encargos e da lei, bem como as determinadas no caderno de encargos.
2. O adjudicatário é responsável perante a entidade adjudicante, pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas. -----
3. A responsabilidade do adjudicatário prescreve nos termos da lei civil. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Sanções contratuais)

1. No caso de incumprimento dos trabalhos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada sanção contratual, por cada dia de atraso em valor 2%. -----
2. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente, ou a que resolva o contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Resolução por parte do contraente público)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem. -----
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário. -----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Resolução por parte do adjudicatário)

AA

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros. -----

2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguros de acidentes pessoais, de quaisquer riscos de acidentes pessoais sofridos pelo seu pessoal, no contexto de ações no âmbito do presente contrato. -----

2. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prover ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis. -----

3. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-las no prazo que lhe for indicado. -----

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Alterações ao contrato)

Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas. ----

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Deveres de informação)

1. Para além dos específicos deveres de informação consagrados neste contrato, cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé. -----

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, ainda que não constituam força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. -----

3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Dever de Sigilo)

1 O adjudicatário, incluindo seus trabalhadores ou quaisquer subempreiteiros e trabalhadores destes, obriga-se a não divulgar quaisquer dados, factos ou documentos do presente procedimento ou do contrato, incluindo por seus trabalhadores, mesmo após o seu termo, por qualquer motivo. -----

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato. -----

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Requisitos de Natureza Ambiental ou Social)

Na execução do contrato, o adjudicatário deve garantir o cumprimento das normas ambientais e de saúde pública aplicáveis, devendo o adjudicatário garantir a sua adequação a novas normas ou exigências que entrem em vigor no período de vigência do contrato. -----

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Gestor do contrato)

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do contrato **Miguel Ângelo de Oliveira Conduto**, Dirigente Intermédio de 4º grau, tendo como função o acompanhamento da sua execução. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato. -----

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes. -----

2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro. -----

Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: -----

- --Certidão comprovativa de regularidade tributária emitida pela Autoridade Tributária; -----
- --Certidão comprovativa de regularidade contributiva emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP;



- --Certificados de Registos Criminais da empresa e dos seus representantes legais; -----
- --Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; -----
- --Certidão permanente do registo comercial; -----
- --Alvará de empreiteiro de obras públicas; -----
- --Registo Central de Beneficiário Efetivo; -----
- --Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa; -----
- --Certificado PME emitido pelo IAPMEI – Ministério da Economia e da Inovação ou Plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas. -----

E para constar se lavrou o presente contrato, num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente, no uso de certificado digital qualificada por ambos os outorgantes e pelo oficial público que o elaborou, nos termos e para efeitos do artigo 94.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com a oposição da última assinatura. -----

Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração RGPD. -----

A Câmara deliberou, por unanimidade, nos termos do artº 76º do Código dos Contratos Públicos, aprovar o Relatório Final e adjudicar a empreitada em apreço de acordo com o mesmo e nas condições da proposta apresentada bem como aprovar as minutas dos contratos, referentes aos lotes 1, 2, 3 e 4 a celebrar oportunamente e, ainda, aprovar a realização da notificação da decisão de adjudicação, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 77.º do CCP. -----

Deliberação nº219

Empreitada de Requalificação e Criação da Casa da Cidadania – Trabalhos Complementares

Relativamente ao assunto em epígrafe foi presente a informação nº 3153 de 31.01.2024 do Técnico Superior Pedro Boto, a qual é do seguinte teor:-----

“Fundamentação:

No decorrer da empreitada identificada em epígrafe, foram detetados erros de projeto, no que diz respeito à compatibilização das especialidades de Arquitetura e Estabilidade, referentes ao edifício existente, que desencadeou a necessidade de proceder à retificação do projeto de Estabilidade. -----

Em virtude do descrito anteriormente, e por força dos erros destes projetos, verificam-se discrepâncias nas peças desenhadas e escritas. Sendo que, no que diz respeito às demolições, estas estão previstas nas peças desenhadas (amarelos), no entanto, não estão previstas em mapa de quantidades, nomeadamente arranque de pavimento e demolição de teto falso. Relativamente ao projeto de Estabilidade, sendo que o projeto foi alvo de retificação, e por consequência tendo em conta o tipo de paredes existente, que seriam alvo de abertura de roços, para que fossem executados pilares em betão embutidos nas mesmas, considerou-se que seria benéfico em termos técnicos modificar o tipo de estrutura de betão para estrutura metálica, o que naturalmente resultou em trabalhos a menos e trabalhos a mais, respetivamente. Ainda no que concerne à Estabilidade, é necessário a aplicação de reforço estrutural, não previsto, nas aberturas de vãos. -----

Verificada a necessidade da realização de trabalhos complementares, e em virtude da criação de condições de acessibilidade, foi solicitado ao empreiteiro a apresentação de uma proposta para trabalhos de arranjos exteriores, que serão enquadrados com os trabalhos de arranjos exteriores previsto no contrato inicial. ----
Tendo em conta o atraso verificado na tramitação do processo aquando da informação inicial (n.º 36219 datada de 20 de novembro de 2023), foi alertada esta edilidade pelo Arquiteto autor do projeto, numa das reuniões mensais que ocorreu em data posterior à mesma, da incompatibilização do encontro de materiais ao nível da laje de pavimento do piso 1 entre Betão e Elementos metálicos, sendo necessário a aplicação de uma junta de dilatação (previsivelmente entre 3 a 5 cm de espessura) que iria desvirtuar o espaço tendo em conta o fim a que se destina esta sala e os materiais definidos em arquitetura ao nível do revestimento de pavimento (elementos em madeira para aplicação em espinha). A solução tecnicamente mais viável, sabendo-se da necessidade da demolição da laje em betão existente e posterior execução de uma nova laje em chapa colaborante, por forma a uniformizar a estrutura, passará pela opção da demolição total desta laje, o que resultará de uma laje em chapa inteiramente nova em todo o desenvolvimento desta sala, permitindo manter os elementos de arquitetura previstos. -----

Tendo em conta, os meios necessários a alocar em obra, bem como a necessidade da criação de um novo estaleiro, incompatibilidade em assegurar a permutabilidade e interoperabilidade de equipamentos e pessoas de dois empreiteiros distintos, bem como a salvaguarda das garantias de obra, uma vez que os trabalhos complementares a realizar têm relação direta com os restantes, julga-se que deverá ser o empreiteiro WIKIBUILD, S.A., a realizar os mesmos, dando assim cumprimento ao disposto nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo n.º 370º do C.C.P -----

Face ao exposto, retificam-se assim os valores respeitantes à empreitada: -----

Valor do contrato de adjudicação da empreitada – **1 488.978,37 €+IVA** - 100% -----

Valor dos trabalhos não previstos, a preços contratuais – **54 709,33€+IVA** - 3,67% -----

Valor dos trabalhos não previstos, a preços novos – **383 353,41€+IVA** - 25,75% -----

Valor total dos trabalhos não previstos – **438 062,74€+IVA** - 29,42% -----

Foi também presente a informação n.º 38985 de 06.12.2023 do Técnico Superior Pedro Boto a qual é do seguinte teor:-----

“ Fundamentação:

Conforme o descrito na informação n.º 36219, *“No decorrer da empreitada identificada em epígrafe, foram detetados erros de projeto, no que diz respeito à compatibilização das especialidades de Arquitetura e Estabilidade, referentes ao edifício existente, que desencadeou a necessidade de proceder à retificação do projeto de Estabilidade.”* -----

Face ao exposto, e mediante a opção do projetista (em concordância com Dono de Obra e Empreiteiro), em alterar a estrutura inicialmente concebida, referente ao edifício existente, de Betão Armado, para uma Estrutura Metálica resulta naturalmente, no aparecimento de trabalhos a menos a executar na empreitada.

Os valores respeitantes à empreitada são os seguintes: -----

- Valor do contrato de adjudicação da empreitada – **1 488.978,37 €** - 100% -----

AA

- Valor dos trabalhos a menos – -40.962,00€ – 2,75% -----
A Câmara deliberou, por maioria com um voto contra do sr. Vereador Mário Vieira, aprovar os trabalhos complementares e trabalhos a menos conforme proposto na informação do Técnico.-----

Deliberação nº220

Hasta Pública para cedência do direito de uso privativo de espaço público para instalação de tendas de apoio ao evento denominado “Carvoeiro Black & White para as edições de 2024, 2025 e 2026, em Carvoeiro, união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Foi presente a informação nº 4996 de 19.02.2024 da Dirigente Intermédio de 2º Grau, a qual é do seguinte teor:-----

“Considerando que a cedência do direito de uso privativo de espaço público para instalação de tendas de apoio ao evento denominado “Carvoeiro Black & White”, em Carvoeiro, da União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, teve o seu término no ano de 2023; -----

Considerando que se torna necessário manter a cedência daquele espaço para apoio ao evento em causa; Submete-se à consideração superior a abertura do concurso público de hasta pública com vista à celebração de novo contrato de cedência do espaço público, pelo prazo de 3 (três) anos e para instalação das seguintes tendas: -----

Zona do Areal da Praia do Carvoeiro: -----

- 5 tendas: -----
 - 2 tendas brancas hexagonais tensadas (cor branco) com 8 metros de diâmetro cada destinadas a bar; -----
 - 2 tendas brancas com 6mx3m destinadas a pré-pagamento; -----
 - 1 tenda branca com 3mx3m destinada a restauração (comida rápida).-----

Zona do Anfiteatro em Carvoeiro: -----

- 1 tenda: -----
 - 1 tenda branca com 3mx3m. -----

Nesta conformidade, atendendo a que esta matéria deve ser entendida como o exercício de competências no âmbito do domínio da gestão das praias marítimas, fluviais e lacustres integradas no domínio público hídrico do Estado, ao abrigo do artigo 19.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, concretizada através do diploma sectorial, decreto-Lei n.º 97/2018, de 27 de novembro, nomeadamente a alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º conjugado com o artigo 5.º do aludido diploma legal, constata-se que a competência se encontra conferida à Câmara Municipal, pelo que se propõe a aprovação das respetivas peças do procedimento para a cedência do espaço público para instalação de tendas de apoio ao evento “Carvoeiro Black & White para as edições 2024, 2025 e 2026” em Carvoeiro, na União das Freguesias de Lagoa e Carvoeiro, bem como a definição do valor base de licitação e a nomeação da Comissão composta por número ímpar, por um mínimo de três elementos, um dos quais presidirá e dois suplentes: -----

a) Programa de concurso; -----

- b) Caderno de Encargos; -----
- c) Edital; -----
- d) Despacho de nomeação da Comissão. -----

Locais objeto do procedimento: -----



A Câmara deliberou, por unanimidade, concordar com o proposto e aprovar as peças do procedimento, compostas por Programa de Concurso, Caderno de Encargos, Edital e despacho de nomeação da Comissão, sendo a base de licitação de 2 000,00 €, bem como designar como membros da Comissão de acompanhamento e abertura de propostas os seguintes elementos: -----

Presidente: Eunice Alexandra Freitas dos Reis Baltazar, Chefe da Divisão de Compras; -----

1.º Vogal: Ana Maria dos Santos Serol Bigodinho, Chefe da Divisão Administrativa; -----

2.º Vogal Efetivo: Paulo Jorge Silva Francisco, Dirigente Intermédio de 3.º Grau; -----

1.ª Suplente: Sandra Filipa Marreiro Lamy, Dirigente Intermédio de 3.º Grau, em regime de substituição, da Unidade Orgânica Contabilidade; -----

2.ª Suplente: Maria Teresa Jacinto Oliveira, Coordenadora Técnica afeta à Divisão Administrativa. -----



OBRAS E URBANISMO

Deliberação n.º 221

Processo n.º 1/2022/307

Projeto de Arquitetura

Construção de moradia unifamiliar com piscina

**Urbanização da Passagem (loteamento n.º 16/1990), lote n.º 76, Ferragudo, freguesia de Ferragudo
António João Pereira Lopes**

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 27474, de 20/09/2022 e 20030, de 31/07/2023, para efeitos de audiência prévia escrita e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2816, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 984, de 11/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Foi consultada a APA-Agência Portuguesa do Ambiente que emitiu parecer **Favorável Condicionado** N.º S064844-202210-ARHALG.DPI, apenso ao processo. -----

4.3.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º). -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o “Plano de Acessibilidades” observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O autor do projeto de arquitetura menciona, que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos presente no parecer da entidade externa consultada e nos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...))» -----

Foi ainda presente o parecer favorável condicionado da APA (Agência Portuguesa do Ambiente) com a referência S064844-202210-ARHALG.DPI, que se anexa e aqui dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais. -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão e com os condicionamentos constante do parecer da APA.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 222

Processo n.º 1/2023/1875

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia existente (construção anterior a 1951)

Sítio Vale D'El Rei, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

AA

David Sebastian Schmitz

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 06 (seis) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 28233, de 17/10/2023, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2829, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 335, de 05/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que **a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 223

Processo n.º 1/2023/943

Projeto de Arquitetura

Legalização de moradia unifamiliar, anexo, eira, estacionamento automóvel e muro de vedação Sítio Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Dulce Maria Encarnação Mimoso

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 22206, de 11/08/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2831, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 809, de 10/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4. Análise da pretensão e Apreciação técnica

Feita a análise dos elementos que constituem o pedido, cumpre-me informar: -----

4.1. A pretensão recai sobre legalização de construção de moradia unifamiliar, anexo, eira, estacionamento automóvel e muro de vedação, ao abrigo do artigo 95.º do regulamento do PDM (construção anterior a 06/08/1982). A edificação em causa não detém de processo de obras referente ao controlo prévio da sua construção. -----

Solicitou-se os devidos esclarecimentos quanto à divergência de informação constante da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagos e das Cadernetas Prediais Urbana e Rústica, relativamente ao artigo rústico e urbano alvo da presente operação urbanística. -----

O técnico explica: No que respeita ao ponto 4.1., relativamente à área da parcela constante nas peças escritas e desenhadas, a mesma foi retificada, uma vez que o topografo após verificação “in loco” concluiu que a área total do terreno é 2.230,00 m², de acordo com a área constante na Conservatória do Registo Predial. -----

Relativamente à divergência de informação constante da Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa e das Cadernetas Prediais Urbana e Rústica, cumpre esclarecer que após reunião com as entidades competentes, nomeadamente junto da Autoridade Tributária e Conservatória do Registo Predial de Lagoa, constatou-se que para proceder à retificação da informação, é fulcral a apresentação da certidão de autorização de utilização emitida pelo Município de Lagoa. -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento da primeira revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (RPDML), Aviso n.º 16179/2021: -----

4.2.1. Após confrontação das plantas de localização, com as plantas de ordenamento e condicionantes do SIG (sistema de informação geográfica), verificou-se que a pretensão se encontra apenas inserida nas seguintes classes de espaços: -----

AA

- RPDM – Planta de Ordenamento – Classificação e Qualificação do Solo: Solo Rústico – Outros espaços agrícolas
- RPDM – Planta de Ordenamento – Estrutura Ecológica Municipal: Sem condicionantes-----
- RPDM – Planta de Ordenamento – Outros Limites ao Regime de Uso: Sem condicionantes -----
- RPDM – Planta de Condicionantes Geral: áreas de RAN - Reserva Agrícola Nacional -----
- RPDM – Planta de Condicionantes – Perigosidade de incêndio rural: Baixa-----

Qualquer intervenção na parcela de terreno em apreço, carece de parecer prévio e vinculativo da Entidade Regional de Agricultura e Pescas do Algarve (ERRAN).-----

4.2.2. Parâmetros, indicadores e valores urbanísticos: -----

Conceito	Proposta	Admissível	Apreciação
Área da Parcela (m ²)	2.230,00 m ²	-	Ponto 4.1
Operação Urbanística	Legalização de Construção de Moradia Unifamiliar	Reconstrução, Conservação, Alteração, Ampliação das edificações existentes	Ponto 4.2.4
Utilização	Habitação	Habitação, Empreendimentos de TER e de TH, equipamentos sociais e culturais de uso coletivo, estabelecimentos de restauração	Cumpre
Área de Implantação (m ²)	194,25 m ²	-	Ponto 4.2.4
Área máxima de Construção (m ²)	221,05 m ²	300 m ² fins habitacionais 2000 m ² no caso de empreendimentos de TER e TH 500 m ² para os restantes usos admitidos em solo rústico	Ponto 4.2.4
Número máximo de Pisos	2	Manutenção do número de pisos preexistentes	Ponto 4.2.4
Número mínimo de lugares de Estacionamento	2 lugares	2 lugares/fogo com ac entre 120m ² e 300m ²	Cumpre

4.2.3. Sem prejuízo do exposto no ponto 4.1, verifica-se a omissão da área do prédio na Certidão da Conservatória do Registo Predial de Lagoa, **neste seguimento solicita-se a atualização da CCRP, quanto à área total do prédio correspondente à indicada em projeto, até à emissão da Licença de Utilização.**

4.2.4. Refere o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva “A moradia objeto deste licenciamento/ legalização, tendo as referidas construções sido realizadas antes do ano de 1982, de acordo com foto aérea emitida pela D.G. Território com licença de utilização: LU 029-DAL-23, que se anexa. A obra foi executada tal como se encontra atualmente, a atual requerente/ proprietária adquiriu o prédio por herança de seu pai, com todas as construções existentes, de acordo com as peças desenhadas e fotografia aérea em anexo. No que respeita ao ano de construção das edificações, são anteriores ao ano de 1982, muito antes do P.D.M. de Lagoa, que foi no ano de 1994. Pretende a requerente agora formalizar o processo, legalizando todas as edificações existente no prédio, com a execução dos muretes, e dos terraços descobertos pavimentados envolvente à moradia, tendo em vista a obtenção da respetiva autorização de utilização.”-----

Para os devidos efeitos consta apenso ao processo reprodução aerofotográfica autêntica da entidade externa Direção Geral do Território, datada de 06/08/1982. -----

Mais esclarece o técnico autor do projeto de arquitetura em memória descritiva: -----

“Para a legalização das edificações existentes, é demonstrado o cumprimento das alíneas do artigo 95º da 1ª revisão do Plano Diretor Municipal de Lagoa (R.P.D.M.L.), Aviso n.º 16179/2021: -----

a) Consta no processo, uma cobertura área do ano de 1982, escala aproximada 1: 2.300; ampliação parcial da prova: 6092; Fiada: 6; Rolo: 82.17; licença de utilização: LU 029-DAL-23; fornecida pela Direção Geral do Território no dia 01/03/2023, onde se comprova a existência das construções. -----

b) Apresenta-se caderneta predial urbana e rústica, com menção da existência de um prédio urbano, com a afetação de habitação, composto por um piso e com área de implantação de 130,00 m². Após análise, à cobertura aérea de 1982, e ao levantamento topográfico “in loco”, constata-se a existência de uma maior área de construção, com área total de implantação de 194,25 m² e área total de construção de 221,95 m², esta diferença deve-se ao facto de quando o seu pai foi registar as áreas de construção na Autoridade Tributária, foi aconselhado a declarar menos área de construção, com o intuito de pagar menos impostos. Os muretes e os terraços descobertos pavimentados envolvente à moradia serão a suprimir da proposta, por não estarem representados na cobertura aérea realizada em 06-08-1982.-----

c) Existe um termo de responsabilidade no processo, por técnico responsável pela estabilidade e segurança das construções. -----

d) As condições técnicas são cumpridas à data da realização da operação urbanística. -----

e) O prédio não está inserido em alvarás de loteamento, ou planos de urbanização e de pormenor. -----

f) Parecer da entidade Regional da Reserva Agrícola (ponto 4.3.1). -----

g) No muro de vedação, existe uma conduta para futura instalação de contador de água à moradia.

h) O edificado existente encontra-se inserido em solo rustico, apresentando 2 pisos acima da cota de soleira, sendo que o 1º andar destina-se a arrecadação, mantendo o n.º de pisos do edificado envolvente. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)



4.3.1. Ao abrigo do artigo 13.º do RJUE, em razão de localização da pretensão, apresenta o requerente parecer da entidade externa: -----

a) Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ERRAN), ofício n.º OF/752/2023/ERRAN-ALGARVE, de 20/06/2023, com o seguinte teor *“A Entidade, após análise do processo, documentos apensos e considerando a Reprodução Aerográfica Autêntica da DGT, com cobertura realizada em 06.08.1982, deliberou, por unanimidade, NADA TER A OPOR ao pretendido, considerando que as construções e impermeabilizações foram efetuadas antes da entrada em vigor do RJAN, não havendo lugar a nova inutilização de solos, conforme planta identificada como “Planta de implantação/rés do chão e Planta do 1.º andar – Des. N.º 03, ANRIL/2023”.*-----

4.3.2. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º).-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada.-----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada:

O técnico autor do projeto apresenta Termo de Responsabilidade (Isenção do Plano de Acessibilidades) onde refere que *“... não se justifica a sua apresentação pelo facto das alterações efetuadas ao edifício do qual se pretende a legalização, terem sido realizadas há 44 anos, data em que o artigo 2 do DL 163/2006, com as alterações vigentes, ainda não se encontrava em vigor, pelo que não se apresenta o plano de acessibilidades, assumindo a responsabilidade pela sua não apresentação de respetivo projeto”.*-----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer**



aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:**-----

- a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- b) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. -----
- c) Atualização da CCRP, quanto à área total do prédio correspondente à indicada em projeto, até à emissão da Licença de Utilização. -----

Ao abrigo do artigo 13.º do RJUE, em razão de localização da pretensão, apresenta o requerente apresentar parecer de carácter vinculativo da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (ERRAN), ofício n.º OF/752/2023/ERRAN-ALGARVE, de 20/06/2023, com o seguinte teor “*A Entidade, após análise do processo, documentos apensos e considerando a Reprodução Aerográfica Autêntica da DGT, com cobertura realizada em 06.08.1982, deliberou, por unanimidade, NADA TER A OPOR ao pretendido, considerando que as construções e impermeabilizações foram efetuadas antes da entrada em vigor do RJAN, não havendo lugar a nova inutilização de solos, conforme planta identificada como “Planta de implantação/rés do chão e Planta do 1.º andar – Des. N.º 03, ANRIL/2023”. (ponto 4.2.3) (...)*»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 224

Processo n.º 1/2020/2631

Projeto de Arquitetura

Alteração e legalização de alteração de moradia unifamiliar

Urbanização Vitor’s Village (loteamento 10/2002), lote n.º 39, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Jens Neukirchner

AA

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentada pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos officios n.ºs 24356, de 11/11/2020 e 1058, de 11/01/202, para efeitos de aperfeiçoamento e ainda da notificação efetuada pelo officio n.º 10169, de 28/04/2022. para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão n.º 10433, de 20/04/2022, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica desfavorável n.º 10294, de 20/04/2022, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2.2. **Deverá o técnico autor do projeto de arquitetura apresentar quadro sinóptico demonstrando que os parâmetros urbanísticos propostos observam os admitidos pelo Alvará de Loteamento onde se insere a pretensão.** -----

4.2.3. Verificando-se pela análise dos elementos que compõem o projeto de arquitetura que a legalização da extensão do terraço de cobertura pressupõe aumento da área de construção. -----

Neste seguimento informa-se o técnico de que são adotados os conceitos técnicos fixados pelo Decreto Regulamentar n.º 5/2019, de 27 de setembro. -----

Conforme é demonstrado pelo quadro sinóptico e pelo exposto nos pontos anteriores, a pretensão necessita de esclarecimentos por parte do técnico autor do projeto de arquitetura quanto ao cumprimento dos parâmetros urbanísticos dispostos no Alvará de Loteamento onde se insere. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas (RGEU) -----

4.3.1. Verifica-se que a colocação de vão de passagem no início das escadas de acesso à cobertura colidem com A pretensão não observa o patamar no início das escadas que dão acesso ao terraço de cobertura, através da colocação de vão no início dos degraus (artigo 46.º). -----

4.3.2. Mais se informa, qualquer alteração ou ampliação a edificações existentes deverá ser projetada de modo a que contribua para a dignificação e valorização estética do conjunto em que se insere, conjunto de moradias unifamiliares em banda esteticamente e volumetricamente coerentes entre si, salvo melhor entendimento superior, a colocação de escadas metálicas no alçado frontal e o aumento em altura dos muros do terraço de cobertura colidem com a estética de todo o conjunto. (artigo 121.º). -----

Deverá o técnico autor do projeto de arquitetura prestar os devidos esclarecimentos quanto a estas matérias. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.4.1. Não há lugar a consulta a entidades externas. -----

4.4.2. Vem o requerente de iniciativa própria requerer a legalização da realização de operação urbanística efetuada sem o devido controlo prévio, ao abrigo do artigo 102.º-A. -----

4.4.3. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (art.º 20.º, n.º 8).

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

É solicitado pelo técnico habilitado a ser autor do Plano de Acessibilidades isenção do cumprimento das acessibilidades no presente projeto. -----

Informa-se que a respetiva isenção deverá ser enquadrada na lei vigente, artigo 9.º-A - Intervenção em edifícios de habitação existentes, do supracitado diploma legal. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela contabilização do projeto de arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do Alvará de Loteamento, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a pretensão não poderá ser aceite nos moldes em que se apresenta, face ao referido nos pontos 4.2.2 (quadro sinóptico), 4.2.3 (área de construção), 4.3.1 (inexistência de patamar) e 4.3.2 (estética do conjunto edificado).** -----
Deverá ainda ser dado cumprimento ao exposto nos pontos 4.5 (termo de responsabilidade do plano de acessibilidades). -----

O projeto apresentado como existente deverá corresponder ao projeto de arquitetura titulado, verificando-se discordância nas cotas altimétricas apresentadas. -----

Mais se informa que se encontra em tramitação processo de reclamação relativo à colocação de escadas metálicas no alçado frontal da edificação (processo 1/2004/1741). -----

O não adequado enquadramento, implica proposta de indeferimento nos termos da alínea a) do nº1 do artigo 24º do Decreto-Lei nº 555/99 de 16 de dezembro (RJUE), na sua redação atual. (...)»-----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir o projeto de arquitetura apresentado de acordo com a proposta de decisão, e por ausência de resposta à audiência prévia escrita.-----

Mais foi deliberado remeter o processo à Divisão de Urbanismo para avaliar e promover a fixação de competente medida de tutela da legalidade urbanística adequada.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de Junho, conjugado com a alínea c) do

n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 225

Processo n.º 1/2022/3246

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Sítio Salicos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lesley Barron e Simon George Barron

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 19138, de 14/07/2023, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2836, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 812, de 10/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.3.1. Apresenta o requerente, para os devidos efeitos, parecer da seguinte entidade externa:

a) Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve (RAN), ata n.º 1074/2022, de 18/11/2022, concluindo *“A Entidade, apreciado o processo instruído ao abrigo da alínea n) do n.º 1 do artigo 22.º do RJRAN, após visita ao local e consultada a Planta de Condicionantes do PDM do concelho, deliberou, por unanimidade, NÃO EMITIR PARECER ao solicitado, uma vez que o local da pretensão não se insere em mancha de solos classificados como RAN, conforme planta identificada como “Planta de implantação, des. N.º 01ª, OUT/2022”.* -----

4.3.2. Citando a anterior informação técnica: -----

“O pedido de licenciamento das obras referidas na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º deve ser indeferido na ausência de arruamentos ou de infraestruturas de abastecimento de água e saneamento ou se a obra projetada constituir, comprovadamente, uma sobrecarga inoportável para as infraestruturas existentes.” (n.º 5 do artigo 24.º)” -----

Nos novos elementos apensos à entrada do requerimento n.º 39047 de 23/11/2023, o técnico justifica:

“Já foi solicitada a atualização da certidão permanente com a menção do caminho. Está-se à espera da emissão da referida. Para o efeito, junta-se o pedido de atualização, assim como a certidão camarária sobre a existência do caminho, a qual suportou o pedido junto da Conservatória. Assim, solicita-se o andamento do

processo, no que concerne a esta situação, com base nestes elementos, com o compromisso de que, posteriormente, será submetida a certidão atualizada, assim que esteja disponível;" -----

Posteriormente, nos novos elementos apensos à entrada do requerimento nº42403 de 10/01/2024, verifica-se que foi entregue Certidão Permanente atualizada com a confrontação com caminho.

4.3.3. Segundo o disposto no artigo 60.º - Edificações existentes "As edificações construídas ao abrigo do direito anterior e as utilizações respetivas não são afetadas por normas legais e regulamentares supervenientes". -----

4.3.4. O termo de responsabilidade do técnico autor do projeto de arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (n.º 1 do artigo 10.º), sendo garantia bastante no cumprimento dos aspetos interiores das edificações, excluindo a sua apreciação prévia (n.º 8 do artigo 20.º).

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O técnico autor do projeto apresenta termo de responsabilidade onde refere que o Projeto de Arquitetura observa o Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, assegurando o cumprimento dos requisitos de desempenho energético aplicáveis aos componentes envolvente opaca e envidraçada. -----

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada: -----

O técnico autor do projeto apresenta Termo de responsabilidade onde refere que o "Plano de Acessibilidades" observa as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

5. Conclusão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**



- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 226

Processo n.º 1/2023/3170

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de moradia unifamiliar e piscina

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Manuela de Almeida Cabrita Fernandes Boto

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 12 (doze) meses, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 2827, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1397, de 16/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)**

4.2.1. Foi previamente consultada a entidade externa ERRAN que deliberou NADA TER A OPOR; informação n.º OF/439/2023/ERRAN-ALGARVE de 04/04/2023, apenso ao processo. -----

4.2.2. No termo de responsabilidade, a autora do projeto de arquitetura menciona, que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei supracitado. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

É apresentado o termo de responsabilidade que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a) ----- Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) ----- Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

AA

- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 227

Processo n.º 1/2020/2339

Projeto de Arquitetura

Alteração no decurso da obra (artigo 83.º) de construção de moradia após demolição do existente Rua 1.º de Maio, n.º 52, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Maria Paula Modesto Nunes Bentes Saraiva e Sousa

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado das respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 25865, de 29/09/2023 e 31870, de 27/11/2023, para efeitos de aperfeiçoamento e de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2843, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 16181, de 17/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.1.3. Relativamente ao estacionamento, o técnico justifica: -----

“Na impossibilidade de cumprimento de poder contemplar estacionamento automóvel pedimos por este meio a sua dispensa e, apresentamos medidas compensatórias, com enquadramento de acordo a subalínea i), da alínea b), do ponto 1, do artigo 70º da UP1 e, o artigo 37º do RMUE de Lagoa. -----

Conforme o exposto na subalínea i), da alínea b), do ponto 1, do artigo 70º, deverão ser contemplados 1 lugar de estacionamento visto o fogo ter área inferior a 120m2, acrescidos de 20% para estacionamento público, ou seja dá $1 \times 20\% = 1.2$ lugares. De acordo com a alínea a), do ponto 7, do artigo 70º um lugar de estacionamento equivale a 20 m2 logo, $20 \times 1.2 = 24$ m2. -----

Conforme o exposto no artigo 37º do RMUE -----

“a) Compensação = $Ac \times 0,15 \times Cc$ ” -----

Compensação = $24 \times 0,15 \times 532 = 1915,20\text{€}$ -----

Será a compensação no valor de mil novecentos e quinze euros e, vinte cêntimos.” -----

4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.2.1. O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

4.2.2. Apesar da pretensão se encontrar em “Área crítica para a extração de água subterrânea”, tendo em conta a natureza da mesma, não se verifica a necessidade de consulta à entidade externa APA (Agência Portuguesa do Ambiente). -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado plano de acessibilidades acompanhado do respetivo termo de responsabilidade.-----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

O termo de responsabilidade menciona o cumprimento do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:**

- a)** Aceitação do valor de compensação proposto no ponto **4.1.3.** -----
- b)** Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- c)** As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- d)** Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não



violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----

- e) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril.
(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto. Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 228

Processo n.º 1/2023/3049

Projeto de Arquitetura

Alteração, alteração do uso e legalização de construção de instalação sanitária em moradia unifamiliar

Sítio Poço Partido, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Olivier Albert Georges Balland

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 2823, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 1384, de 16/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----

- a)-----Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----

- b) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- c) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)) -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 229

Processo n.º 1/2023/2304

Projeto de Arquitetura

Alteração e ampliação de habitação unifamiliar

Rua do Cerro, Carvoeiro, da união das freguesias de lagoa e Carvoeiro

Positano Concept S.R.L.

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, solicitando a apreciação do mesmo, bem como a concessão do respetivo alvará de licenciamento de obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 1003, de 05/01/2024, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2821, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 891, de 11/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:** -----



- a) ----- Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) ----- As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) ----- Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril
(...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 230

Processo n.º 1/2023/2900

Projeto de Arquitetura

Legalização de muro de vedação junto a moradia

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Ulrich Thomas Berz

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, solicitando a apreciação do mesmo, acompanhado da proposta de decisão favorável n.º 2789, de 27/01/2024, emitida

pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 394, de 05/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que:

«(...) 5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, **considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação** (nos termos do artigo 20.º do RJUE), **devendo ficar sujeita ao cumprimento dos condicionamentos seguintes:**

- a) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos.
- b) Deverá apresentar os projetos de especialidades de acordo com a Portaria 113/2015 de 22 de abril. (...)

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade aprovar o projeto de arquitetura apresentado, nos termos do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na redação vigente, de acordo com a aludida proposta de decisão.

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 231

Processo n.º 1/2021/1770

Aprovação definitiva

Projeto de legalização de alteração e ampliação de moradia existente e de anexo de apoio à piscina Sítio dos Lombos, Casa Abelharucos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Damien Marie Fabrice Boucard

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/12/2022.

AA

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3164, de 31/01/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2620, de 26/01/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 06 (seis) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 232

Processo n.º 1/2023/840

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina e muros de vedação

Sítio Areias das Almas, Porches, freguesia de Porches

Dirk Eysell

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 05/09/2023.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3190, de 31/01/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 3105, de 31/01/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 233

Processo n.º 1/2023/1863

Aprovação definitiva

Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar com piscina

Urbanização Vale de Milho (loteamento n.º 17/1987), lote n.º 76, Alfanzina, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Gavin Chalmers Murray e Tracy Elizabeth Murray

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 31/10/2023.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3185, de 31/01/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2950, de 29/01/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.

Deliberação n.º 234

Processo n.º 1/2022/3077

Aprovação definitiva

Projeto de alteração de edifício existente para moradia unifamiliar

Rua Sacadura Cabral, n.º 9 e 13, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Lammert Jan Moerman

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 17/10/2023. -----

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2282, de 18/01/2024, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3188, de 31/01/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2960, de 29/01/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 12 (doze) meses. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 235

Processo n.º 1/2022/3192

Aprovação definitiva



Projeto de alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina

Rua Maria Eugénia Judicie Dias, n.º 34-A, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Maria Manuela de Sousa Brito Soares

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/06/2023.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3157, de 31/01/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 2619, de 26/01/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 236

Processo n.º 1/2023/1723

Aprovação definitiva

Projeto de construção de moradia unifamiliar com piscina

Sítio dos Lombos, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Pedro Filipe Rocha Lamy

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 27/12/2023.-----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4188, de 08/02/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 4100, de 08/02/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 237

Processo n.º 1/2018/3560

Aprovação definitiva

Projeto de Legalização de alterações em alteração e ampliação de moradia unifamiliar e construção de piscina (lic. n.º 151/91)

Urbanização do Pintadinho (P.D.L.), lote A, Ferragudo, freguesia de Ferragudo

Peter Walter Huissel

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pelo requerente acima mencionado, acompanhado dos termos de isenção dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 07/03/2023. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 3363, de 01/02/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 3210, de 01/02/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 do artigo 58.º e artigo 102º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de legalização-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 238

Processo n.º 1/2018/1383

Aprovação definitiva

Projeto de alterações no decorrer da obra (artigo 83.º) de alteração e ampliação de moradia unifamiliar, construção anterior a 1951, construção de piscina e muros de vedação (titulada pela lic. 12/2020)

Sítio dos Lombos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Sérgio António Moreira da Rocha e Maria Augusta Ferreira Reis

Foi presente o projeto em epígrafe, apresentado pelos requerentes acima mencionados, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades e dos termos de responsabilidade de isenção. -----

Foi igualmente presente as respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 31947, de 09/01/2023, 18453, de 05/07/2023 e 28191, de 17/10/2023, para efeitos de audiência prévia escrita.

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor da proposta de decisão favorável n.º 2447, de 24/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, do seguinte teor: -----

AA

«Face ao teor da informação técnica n.º 1430 de 16/01/2024, propõe-se em conformidade com os pareceres emitidos, bem como nota justificativa quanto à aplicabilidade do regime da RAN no caso concreto face à revisão do PDM de Lagoa a aprovação do projeto de arquitetura requerido nos termos do artigo 83.º RJUE (Dec. Lei 555/99 de 16/12, com as alterações em vigor). Devendo ainda dar-se prossecução à Divisão de Obras para informação no âmbito das especialidades. (...)», da qual faz parte a informação técnica n.º 1430, de 16/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) **4.2.2.** Citando a anterior informação técnica: -----

“Como tal, salvo melhor entendimento superior, julga-se que deverá o requerente juntar ao processo declaração da respetiva entidade em como não há lugar a parecer.”-----

Face ao exposto, o técnico justifica: -----

“Em resposta ao parece desfavorável da Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve, tal como anteriormente já tinha sido referido, o projeto já teria anterior aprovação pela Camara Municipal de Lagoa com área de impermeabilização do solo de 601,00 m2, segundo o antigo PDM. Com as alterações no decorrer da obra e redução da área de impermeabilização em 96,00m2 o índice de impermeabilização do solo passou a 505,00 m2. Desde modo, e apesar do parecer desfavorável segundo a Entidade Regional da Reserva Agrícola do Algarve, pedimos a aprovação do processo visto que o mesmo já teria uma anterior aprovação e tendo sido posteriormente reduzida a área de impermeabilização, visto que estava inserido numa zona sem condicionantes.” -----

Foi apenso ao processo através do requerimento n.º1871 de 15/01/2024 o referido parecer desfavorável com a seguinte referência: -----

“OF/875/2023/ERRAN-ALGARVE” de 19/07/2023 -----

Face ao exposto, e salvo melhor entendimento superior, considera-se aceitar a proposta nos moldes apresentados, tendo em conta a redução de área impermeabilizada. -----

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado plano de acessibilidades acompanhado do respetivo termo de responsabilidade. -----

4.4. Sobre o cumprimento do disposto do Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, estabelece os requisitos aplicáveis a edifícios para a melhoria do seu desempenho energético e regula o Sistema de Certificação Energética de Edifícios -----

São apresentados pormenores construtivos esclarecedores da envolvente opaca e envidraçada, e o Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, **remete-se à consideração superior a análise do ponto 4.2.2. da presente informação, e caso seja aceite nos moldes em que se apresenta, considera-se que a proposta está em condições de merecer aprovação (nos termos do artigo 20º do RJUE), devendo ficar sujeita ao cumprimento dos seguintes condicionamentos:** -----

- a) Os acabamentos exteriores deverão ser executados de acordo com o estudo proposto pelo Projeto de Arquitetura agora aprovado; -----
- b) As infraestruturas de abastecimento de água e de drenagem de águas residuais domésticas e esgotos pluviais devem ser ligadas às redes públicas. Qualquer dano provocado nas infraestruturas existentes (rede de águas, rede de esgotos, passeios, estacionamento, eixos viários, eletricidade, gás, telefones, etc.) deverá ser imediatamente reparado pelo requerente, às suas custas, com a reposição das condições em que estas se encontravam antes da ocorrência, com a utilização de materiais idênticos aos existentes; -----
- c) Mais se informa que esta Câmara Municipal, ao licenciar obras, não tem de ponderar a existência de restrições de natureza puramente civil, nomeadamente as que visem assegurar a satisfação dos fins privados previstos no artigo 1360.º, do Código Civil, porque a questão de saber se ocorre ou não violação desta norma é uma questão de direito privado, cuja resolução compete aos tribunais comuns, estando por isso, fora do âmbito das suas atribuições no exercício da atividade administrativa que visa a prossecução de interesses públicos. -----
- d) Deve de igual forma o procedimento ser alvo de análise dos serviços competentes em matéria de projetos de especialidades; (...). -----

E do parecer favorável n.º 3360, de 01/02/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 3329, de 01/02/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 20.º e no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, n.º 1 e artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprovar definitivamente o projeto formalizado, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras. -----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----



Deliberação n.º 239

Processo n.º 1/2023/1044

Aprovação definitiva

Projeto de construção de habitação unifamiliar, piscina e muros

Urbanização Covas da Areia (loteamento n.º 5/1993), lote n.º 27, Lagoa, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Tulipsummer, Lda.

Foi novamente presente o projeto em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado dos projetos de engenharia das especialidades, solicitados em reunião de 28/11/2023.

Foi igualmente presente a resposta à notificação promovida através do ofício n.º 2334, de 19/01/2024, para efeito de audiência prévia escrita. -----

Em face da matéria constante no processo e considerando o teor do parecer favorável n.º 4133, de 08/02/2024, emitido pela Chefe da Divisão de Obras, da qual faz parte a informação técnica n.º 3661, de 05/02/2024, prestada pela Divisão de Obras, a Câmara deliberou por unanimidade, nos termos conjugados do previsto no artigo 26.º com o n.º 1 do artigo 57.º, e n.º 1 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, e alterações vigentes, aprová-lo definitivamente, deferindo o pedido de licenciamento de execução das obras pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor.-----

Deliberação n.º 240

Processo n.º 1/2022/3167

Pedido de informação prévia, nos termos do n.º 2 do artigo 14º, Decreto-Lei nº 555/99, de 16/12, na atual redação

Viabilidade de alterar o uso industrial do armazém e fazer alteração e ampliação da implantação existente para turismo em espaço rural – casa de campo

Arredores de Porches, Telheiro, Porches, da freguesia de Porches

OtimoEspaço, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, apresentado pela requerente acima mencionada, acompanhado pelas respostas às notificações promovidas através dos ofícios n.ºs 5235, de 14/02/2023 e 22351, de 14/08/2023 para efeitos de audiência prévia escrita, e bem assim da proposta de decisão favorável n.º 2872, de 27/01/2024, emitida pelo Chefe da Divisão de Urbanismo, da qual faz parte a informação técnica n.º 261, de 04/01/2024, prestada pela Divisão de Urbanismo, na qual consta que: -----

«(...) 4.2. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal de Urbanização, Edificação, Taxas e Compensações Urbanísticas (RMUE) -----

4.2.1. De acordo com o disposto no art.º 12.º do RMUE, a operação urbanística em apreço considera-se como geradora de impacte semelhante a uma operação de loteamento. Por tal, o Capítulo VIII deste Regulamento, sob a epígrafe Compensações, define que estas operações urbanísticas estão, também elas, sujeitas à obrigatoriedade de cedência de parcelas de terreno para equipamentos de utilização coletiva (EUC), espaços verdes e de utilização coletiva (EVUC) e infraestruturas viárias (IEV), cujos parâmetros de dimensionamento se encontram dispostos na Portaria n.º 216-B/2008, de 3 de Março, com as retificações operadas pela Declaração de Retificação n.º 24/2008, publicada no Diário da República, 1.ª série, n.º 85, de 2 de Maio de 2008. -----

O Técnico responde: *“Relativamente aos espaços de cedência previstos na Portaria 216-B/2008 de 3 de março, e após audiência prévia, considera-se que neste tipo de empreendimento os mesmos não serão efetuados e compensados com pagamento de taxas urbanísticas.” -----*

O técnico expõe: -----

“São apresentados os cálculos de compensação (impacto semelhante a loteamento) de acordo com o artigo 37º do RMEU, ou seja: -----

Compensação = Área de cedência x 0,15 x Custo da construção -----

a) A área de cedência seria de 461,3m² para espaços verdes e 411,9m² para equipamento, o que implica um total de 873,2 m² -----

b) O custo da construção atual na portaria é de 532 euros por m².-----

Assim sendo, neste caso, a taxa de compensação será 873,2 X 0.15 x 532 = 69.681,36 euros.” -----

4.2.2. Deverá ser demonstrado nas peças desenhadas o cumprimento do artigo 21º (Afastamento de Muros e Edificações), referente ao ponto 1 referente ao afastamento mínimo do muro de vedação ao eixo da via e do ponto 4 refere à implantação da proposta. -----

O Técnico responde: *“Foi marcado o eixo da via e dado cumprimento aos afastamentos necessários, nomeadamente de 4,5 metros ao muro de vedação, e de 10 metros à construção. Mais se informa que a norte não existe nenhum caminho público conforme se pode verificar e confirmar na certidão da conservatória.”*

4.3. Sobre o cumprimento do disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE)

4.3.1. Não há lugar a consulta de entidades externas. -----

4.3.2.O Termo de Responsabilidade do técnico autor do projeto de Arquitetura refere que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis (art.º 10.º, n.º 1). -----

AA

4.4. Portaria n.º 518/2008, de 25 de junho, referente aos elementos instrutórios das operações urbanísticas de empreendimentos turísticos -----

Conceito	Proposta
Tipo de empreendimento	TER – Casa de campo
Número de unidades alojamento	32 suites
Número de camas	64 camas fixas + 32 convertíveis

4.5. Sobre o cumprimento do disposto no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos do Município de Lagoa -----

De acordo com o n.º 4 do artigo 24.º - Localização e colocação de equipamento de deposição, *“Os projetos de loteamento, de construção e ampliação, cujas utilizações, pela sua dimensão, possam ter impacto semelhante a loteamento, devem prever os locais para a colocação de equipamentos de deposição (indiferenciada e seletiva) de resíduos urbanos, de acordo com o modelo definido pelo Município de Lagoa (Anexo I) em colaboração com a ALGAR ou proposto pelo requerente e aprovado pelo Município à luz dos mesmos princípios.” -----*

O Técnico responde: *“Relativamente à solução a adotar para a recolha de resíduos sólidos urbanos, atendendo ao impacto semelhante a loteamento e conforme previsto no Regulamento Municipal do Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, os equipamentos de deposição de resíduos serão do tipo subterrâneo e instalados num local definido em projeto, nomeadamente numa área adjacente ao arruamento principal, de fácil acesso para utentes do empreendimento e para efetuar a carga dos mesmos pelos serviços camarários. O dimensionamento dos contentores é suficiente ter 1 por cada tipo de resíduo, visto que, neste empreendimento teremos uma produção diária de 816 litros (96 utentes X 8,5L=816L). Os referidos contentores subterrâneos serão instalados conforme as regras e dimensões previstas pelo município.” -----*

4.6. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que aprova e publica em anexo as Normas técnicas para melhoria da acessibilidade das pessoas com mobilidade condicionada -----

É apresentado Plano de acessibilidades que atesta que a execução da operação se conforma com o Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto. -----

4.7. Sobre o cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 101-D/2020, de 7 de dezembro, que aprova e publica o cálculo de desempenho energético dos Edifícios- certificado energético -----

O autor do projeto de arquitetura menciona, que na sua execução foram observadas as normas legais e regulamentares do Decreto-Lei supracitado. -----

5. Conclusão / Proposta de decisão

Face a tudo o que acima é exposto, designadamente sobre as questões inerentes à verificação das situações que estão sob a competência desta Câmara Municipal, bem como pela compatibilização do projeto de Arquitetura com as normas legais e regulamentares que emanam do PDM de Lagoa, relativamente à correta inserção da proposta na zona onde se localiza, cumpre-me informar que, considera-se que **a proposta está em condições de merecer aprovação.** (...)» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade viabilizar a pretensão de acordo com a aludida proposta de decisão, bem como aceitar o valor da compensação proposto. -----
Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

Deliberação n.º 241

Processo n.º 25/2007/3855

Pedido de reapreciação/revogação do ato administrativo que declarou a caducidade do procedimento em reunião camarária de 27/06/2023

Sítio dos Moinhos, Carvoeiro, da união das freguesias de Lagoa e Carvoeiro

Conquistar Espaço – Investimentos Imobiliários, Lda.

Foi presente o pedido em epígrafe, acompanhado da resposta à notificação promovida através do ofício n.º 1071, de 08/01/2024, para efeito de audiência prévia escrita, e bem assim do parecer jurídico n.º 3906, de 06/02/2024, do seguinte teor: -----

«Reanalisado o processo por determinação superior, e em concreto o alegado pela requerente em sede de audiência prévia à proposta de indeferimento do pedido de reapreciação/revogação do ato administrativo que declarou a caducidade do procedimento administrativo que tramitou no Processo n.º 25/2007/3855, cumpre expender o seguinte: -----

1. -Na pronúncia contida no Requerimento n.º 2191, de 17/01/2024, a requerente reitera o alegado em 11/08/2023, reafirmando, em síntese: a) a alegada existência de direitos adquiridos face aos regulamentos urbanísticos em vigor à data da tramitação do pedido de licenciamento de construção de alteamento turístico em questão, que teve parecer favorável do Turismo de Portugal; b) a inadequação do recurso a notificação por edital para efeito de audiência prévia à intenção de a

AA

câmara municipal declarar a caducidade do procedimento face à não entrega dos projetos de especialidade; c) a nulidade ou anulabilidade deste ato administrativo, por preterição de formalidade essencial; d) a inatividade administrativa, face ao período de tempo decorrido entre a notificação por edital, divulgando a intenção de declarar a caducidade à luz do previsto nos n.ºs 4 a 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; c) que a caducidade do procedimento administrativo referenciado, declarada pela câmara municipal em 27/06/2023, causa dano irreparável à sociedade. -----

2. De notar que a proposta que conduziu à prática do ato administrativo cuja reapreciação/revogação foi pedida em 11/08/2023, teve na base o facto de a requerente, notificada da aprovação do projeto referente a pedido de licenciamento de aldeamento turístico no local de sítio Moinhos, em Carvoeiro, em 9/08/2008, e de que dispunha do prazo de 6 (seis) meses para apresentar os projetos de especialidades, sob pena de caducidade do ato, conforme previsto no n.º 6 do artigo 20.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, tendo ainda beneficiado de prorrogação deste prazo por 3 (três) meses, não ter diligenciado nesse sentido, ou seja, decorreram cerca de 14 (catorze) anos sem que a requerente tenha manifestado vontade de dar continuidade ao procedimento. -----
3. Neste contexto, face ao alegado pela requerente em 17/01/2024, assim como atendendo ao relatado na Informação n.º 38356, de 29/11/2023, elaborada pelos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, que não identifica factos ou circunstâncias que, por razões de mérito, conveniência ou oportunidade, possam fundamentar a revogação do ato administrativo que determinou a caducidade do procedimento em questão, praticado pela Câmara Municipal de Lagoa em 27/06/2023, antes conclui que «no âmbito das atuais normas de planeamento e gestão territorial, ... a proposta urbanística anteriormente aprovada de “Aldeamento Turístico 4*”, não possui enquadramento regulamentar», cumpre ressaltar que, nos termos do previsto nos n.ºs 1 e 3 do artigo 94.º e na alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Lagoa vigente, publicado no Diário da República n.º 166, 2ª Série (Parte H), de 26 de agosto de 2021 (Aviso n.º 16179/2021), são identificados como atos não atingidos pela revisão do Plano apenas os que se mantenham válidos e eficazes, sem prejuízo do regime legal de extinção de direitos, designadamente por caducidade. -----
4. De igual modo, quanto aos pedidos de nulidade ou anulabilidade pretendidos pela requerente, no que concerne à alegada invalidade do ato do administrativo que determinou a caducidade do Processo n.º 25/2007/3855 em 27/06/2023, por motivo de a audiência prévia à proposta de decisão se ter realizado com recurso a edital, o que não se aceita pelos motivos já enunciados nos

pontos 3 e 4 do Parecer Jurídico n.º 29950, de 19/09/2023, importa ter presente o disposto nas alíneas a) e c) do n.º 5 do artigo 163.º e na alínea a) do n.º 1 do artigo 166.º, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7/01, na redação em vigor, onde se prevê que “Não se produz o efeito anulatório quando: a) O conteúdo do ato anulável não possa ser outro, por o ato ser de conteúdo vinculado ou a apreciação do caso concreto permita identificar apenas uma solução como legalmente possível; (...) c) Se comprove, sem margem de dúvidas, que, mesmo sem o vício, o ato teria sido praticado com o mesmo conteúdo”, assim como que “Não são suscetíveis de revogação nem anulação administrativas: a) Os atos nulos”. -----

5. Nesta conformidade, **encontrando-se o Município de Lagoa vinculado ao cumprimento das normas em vigor – nomeadamente as constantes do Plano Diretor Municipal de Lagoa, revisto e alterado em 2021 de acordo com o interesse público a prosseguir em termos de ordenamento do território e gestão urbanística, tendo presente o expandido nos pontos 1 a 8 do Parecer Jurídico n.º 29950, de 19/09/2023, assim como o teor da Informação n.º 38356, de 29/11/2023, elaborada pelos Serviços Técnicos da Divisão de Urbanismo, e ponderado o conteúdo da resposta apresentada em 17/01/2024 à audiência prévia realizada através do Ofício n.º 1071, de 8/01/2024 , propõe-se indeferimento pelo mesmo órgão do pedido de revogação do ato administrativo praticado pela Câmara Municipal de Lagoa em 27/06/2023 – que determinou a caducidade do Processo n.º 25/2007/3855, por decorrência do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo. (...)**» -----

Em face da matéria constante no processo, a Câmara deliberou por unanimidade indeferir a pretensão nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 165.º e no n.º 1 do artigo 167.º do Código do Procedimento Administrativo, de acordo com o aludido parecer jurídico.-----

Nesta deliberação não tomou parte o Senhor Vereador Mário José da Costa Vieira, por se ter declarado impedido por força do n.º 4 e 5 do artigo 7.º da Lei n.º 52/2019, de 31 de julho, conjugado com a alínea c) do n.º 1 do artigo 69.º do CPA, tendo-se ausentado da reunião dando cumprimento ao n.º 6 do artigo 55.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor. -----

APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA: - E, finalmente a Câmara, por unanimidade, deliberou aprovar a presente ata lavrada em minuta, nos termos do número 3, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

ENCERRAMENTO: - E, não havendo mais nada a tratar, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente foi declarada encerrada a reunião pelas **12. 30 horas**.-----

AA

E eu _____, Dirigente Intermédio de 2º Grau, a lavrei e subscrevi, nos termos do número 2, do artigo 57º do anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

A Vereadora,



(Ana Cristina Tiago Martins)



O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Mário Vieira

Eleito nas listas do PPD / PSD
Mandato 2021/2025

Proposta

Perante declarações do Presidente da AMAL, António Pina, sobre o aumento de 15% a 50%, no preço da água a partir do 2º Escalão, associado a um conjunto de medidas para a redução do consumo

Venho propor ao restante executivo Municipal, na pessoa do seu Presidente que não seja adota a medida proposta em sede da AMAL de penalização ao nível do preço da água a partir do 2º escalão. Pois o **COMBATE AO DESPÉRDIO DA ÁGUA NÃO SE FAZ, PENALIZANDO OS CIDADÃOS E EMPRESAS!**

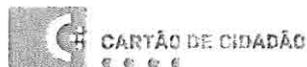
Considerando que há outras formas de reduzir o consumo excessivo e desperdícios, e o Município tem que dar exemplo, implementando medidas, projetos e incentivos para uma melhor gestão da água, não qual se inclui o aproveitamento das águas residuais e pluviais.

Os cidadãos e as empresas merecem essa confiança, pois são parte da solução, através da sua responsabilidade cívica, adotando e colaborando com as medidas que o Município têm a obrigação de apresentar..

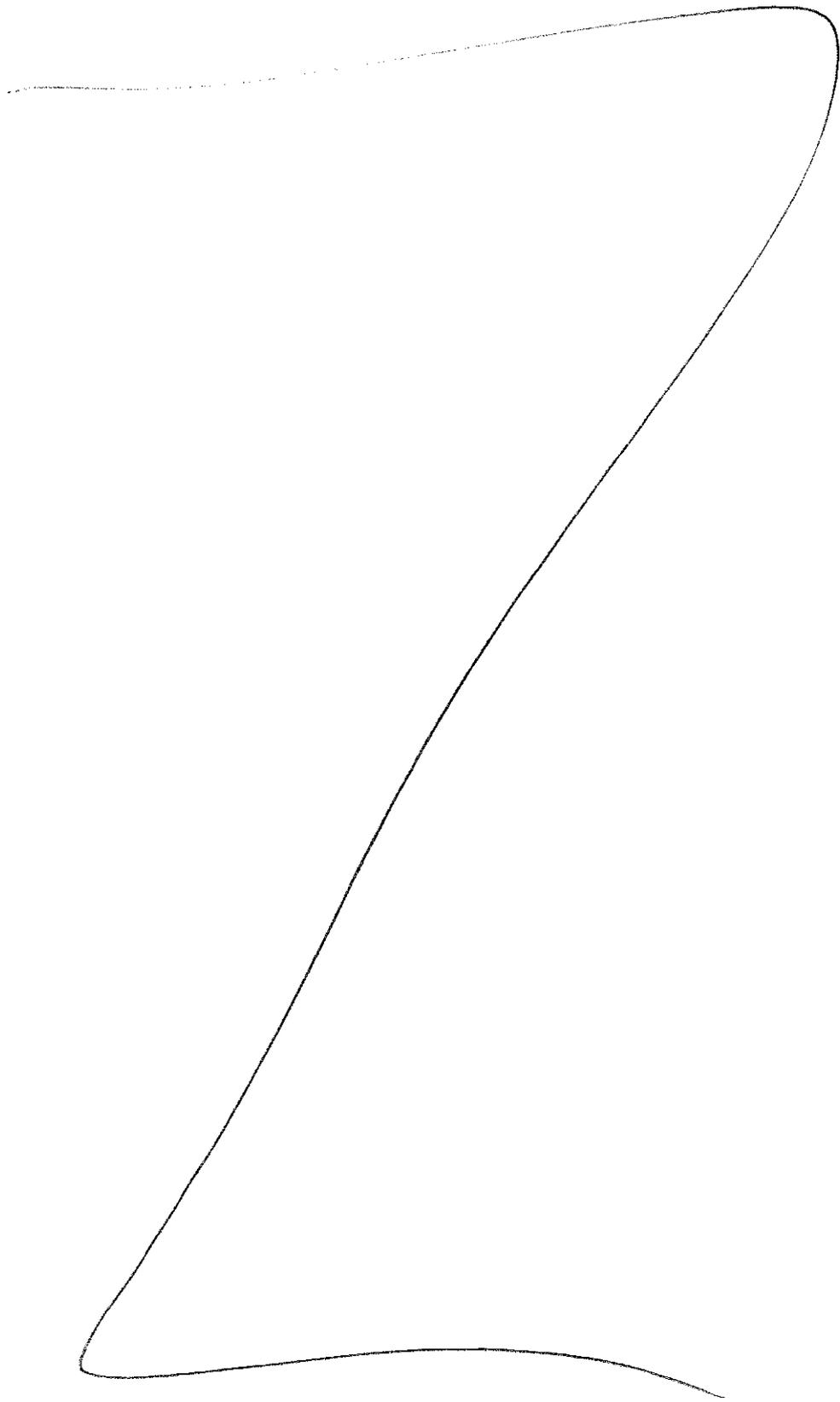
Lagoa - Algarve, Paços do concelho,
reunião da Câmara de 20 de Fevereiro de 2024

O Vereador
Mário Vieira

Assinado por: **MÁRIO JOSÉ COSTA VIEIRA**
Num. de identificação: 08093705
Data: 2024.02.20 19:14:06+00'00'



CC - Câmara Municipal de Lagoa
20 de fevereiro de 2024
Reprova a propos.





Handwritten signature and initials, possibly 'AA', with a vertical line extending downwards.

O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Mário Vieira

Eleito nas listas do PPD / PSD

Mandato 2021/2025

RECOMENDAÇÃO

Venho apresentar ao restante executivo Municipal, na pessoa do seu Presidente uma recomendação com um conjunto de medidas, projetos e incentivos para uma melhor gestão da água, não qual se inclui o aproveitamento das águas residuais e pluviais. A saber:

- 1. Colocação de sistemas de controlo de rega dos jardins e espaços ajardinados da responsabilidade do Município (rega quando necessário e de preferência à noite por causa das perdas por evaporação durante o verão);**
- 2. Redução dos períodos de rega do Estádio Municipal da Bela-vista, e de preferência à noite para que os munícipes não percam pressão nas suas casas e de forma a que os esquentadores possam funcionar sem causar mais transtornos;**
- 3. Melhor aproveitamento das águas pluviais através do seu tratamento e envio para a rede de abastecimento;**
- 4. Reforço do aumento do investimento previsto em 2024, para acelerar a recuperação e substituição das condutas de abastecimento público.**
- 5. Construção de depósitos de águas para aproveitamento das águas pluviais;**
- 6. Reutilização das águas residuais;**
- 7. Construção de redes públicas de águas tratadas (residuais);**
- 8. implementação de regras para que os edifícios possuem sistemas de reutilização de águas e reaproveitamento;**

AA
P
^



O VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA

Mário Vieira

Eleito nas listas do PPD / PSD
Mandato 2021/2025

9. Forte campanha de sensibilização aos cidadãos e empresas para a utilização responsável da água;
10. Atribuição de uma cota de consumo de água a cada ponto de entrega;
11. Atribuição de Voucher's a cada ponto de entrega (Habitação e Comércio e Serviços), que baixe o consumo de água em 15%, relativamente a 2023;
12. Instalação em todas as instalações públicas equipamentos que proporcionem a redução de consumo de água, nomeadamente nas instalações sanitárias;
13. Implementação em todos os edifícios públicas que possuam condições para tal, de sistemas de tratamento de águas residuais para reutilização das águas para usos secundários (sanitários e regas).
14. Regas dos campos de jogos municipais em períodos noturnos;

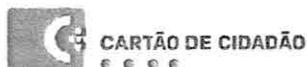
Construção de depósitos de recolha de águas pluviais nos estádios municipais e em todas as instalações desportivos onde é possível para rega e uso sanitário.

Lagoa - Algarve, Paços do concelho,
reunião da Câmara de 20 de Fevereiro de 2024

O Vereador

Mário Vieira

Assinado por: MÁRIO JOSÉ COSTA VIEIRA
Num. de Identificação: 08093705
Data: 2024.02.20 19:13:26+00'00'



Exmo. Senhor
Presidente do Município de Lagoa
Largo do Município
8401-851 LAGOA

AA
h
P

S/ referência
LGA2022/00177

Data

N/ referência
S064844-202210-ARHALG.DPI
ARHAig.DPI.00306.2022

Data

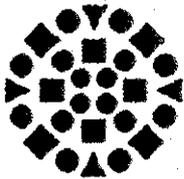
Assunto: Construção de moradia unifamiliar com piscina
Local: Sítio da Passagem, lote 76, freguesia de Ferragudo, concelho de Lagoa
Req.: António João Pereira Nunes

Na sequência da análise efetuada ao pedido referido em epígrafe, verificando-se que a localização da pretensão se encontra abrangida por "Área crítica para extração de água subterrânea", informa-se o seguinte:

1. No que respeita à moradia, atendendo ao facto dos elementos instrutórios descritivos informarem que o fornecimento de água é assegurado pela rede pública e as águas residuais serão ligadas à rede de saneamento existente, é possível concluir que a prossecução da moradia não irá ter interferência com os recursos hídricos subterrâneos.
2. Contudo, uma vez que os elementos instrutórios não são esclarecedores quanto ao destino das águas residuais provenientes da lavagem dos filtros da piscina, e uma vez que as mesmas contêm matéria orgânica em suspensão, que não poderão ser rejeitadas para os meios recetores (água ou solo), sem um adequado tratamento prévio, considera-se que as referidas águas residuais da piscina deverão ser encaminhadas em conjunto com os efluentes domésticos da moradia, para a rede de saneamento pública existente.
3. Atendendo à situação de escassez hídrica que se regista na região, com tendência de agravamento, por efeito contínuo das alterações climáticas, mais deverá a pretensão considerar nos elementos do projeto, a adoção de sistemas de recolha e armazenamento de águas pluviais destinadas à rega das áreas verdes. Nesse pressuposto, deverão ser utilizadas plantas adaptadas às condições edafo-climáticas locais, ou seja, os espaços verdes deverão privilegiar formações arbustivas e árvores autóctones com reduzidas necessidades hídricas e adotar formas de rega com baixa evaporação (ex: rega gota a gota). A implantação de espaços verdes com as componentes supramencionadas traduzir-se-á numa redução dos consumos de água e da respetiva manutenção.

¹Por subdelegação de competências - Despacho n.º 3569/2021, DR 2 Série n.º 66, de 6 abril 2021
(Solicita-se que na resposta seja indicada a referência deste documento)

BA



apa agência portuguesa
do ambiente

AA
P

Face ao acima exposto, e em conclusão, considera esta APA/ARH Algarve, em matéria técnica da sua competência, ser de emitir parecer favorável sobre a pretensão, condicionado ao cumprimento das questões acima elencadas.

Com os melhores cumprimentos,

1º Diretor Regional
da Administração da Região Hidrográfica do Algarve


Pedro Coelho

st/



